

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E AGRONEGÓCIO

CONFLITOS AGRÁRIOS E MERCADO DE TERRAS NAS
FRONTEIRAS DO OESTE DO PARANÁ (1843/1960)

LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI

TOLEDO – PR
2012

LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI

**CONFLITOS AGRÁRIOS E MERCADO DE TERRAS NAS
FRONTEIRAS DO OESTE DO PARANÁ (1843/1960)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *Campus* de Toledo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Desenvolvimento regional e Agronegócio. Linha de Pesquisa: Sociedade e desenvolvimento regional.

Orientador: Prof. Dr. Erneldo Schallenberger.

TOLEDO – PR

2012

Catálogo na Publicação elaborada pela Biblioteca Universitária
UNIOESTE/Campus de Toledo.
Bibliotecária: Marilene de Fátima Donadel - CRB – 9/924

C922c	Crestani, Leandro de Araújo Conflitos agrários e mercado de terras nas fronteiras do Oeste do Paraná (1843/1960) / Leandro de Araújo Crestani. -- Toledo, PR : [s. n.], 2012. 167 f. Orientador: Dr. Erneldo Schallenberger Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus de Toledo. Centro de Ciências Sociais Aplicadas 1. Colonização – Paraná – Região Oeste – História 2. Posse da terra – Paraná, Região Oeste – História 3. Mercado de terras – Paraná, Região Oeste 4. Conflito social – Paraná, Região Oeste – História 5. Conflitos agrários – Paraná, Região Oeste 6. Invasões de terra - Paraná 7. Fronteiras - Paraná I. Schallenberger, Erneldo, Orient. II. T CDD 20. ed. 333.3098162
-------	---

LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI

**CONFLITOS AGRÁRIOS E MERCADO DE TERRAS NAS
FRONTEIRAS DO OESTE DO PARANÁ (1843/1960)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *Campus* de Toledo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Desenvolvimento regional e Agronegócio. Linha de Pesquisa: Sociedade e desenvolvimento regional.

COMISSÃO EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Erneldo Schallenberger.
Unioeste – *Campus* Toledo.

Prof. Dr. Moacir Piffer.
Unioeste – *Campus* Toledo.

Prof. Dr. Antonio Marcos Myskiw.
UFFS – *Campus* Realeza.

Toledo, 23 de Março de 2012.

*Dedico esta dissertação à minha mãe Maria
Teixeira de Araújo, que muitas vezes
sacrificou seus sonhos para que os meus e de
meu irmão fossem realizados.*

Ao meu avô Jonas (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

A Deus e a todas as pessoas que contribuíram para a realização dessa Dissertação.

Ao Professor Erneldo Schallenberger que me orientou com muita paciência e dedicação, sempre demonstrando confiança em meu trabalho, mostrando-se desprovido do falso orgulho dos cientistas. O meu muito obrigado por tudo.

Aos professores que estiveram presentes em minha caminhada do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio.

Aos colegas, pelos momentos solidários que me proporcionaram no decorrer deste curso e pelas novas amizades que ficaram, em especial a Antonio Kaminski, Bruno Astolphi, Eduardo Madureira, Flávio Rocha, Jonhey Nazarro, Nelinho Graef, Ricardo Dutra, Simone Schmoeller, Vanessa Sala e Werner Engel. Pela cumplicidade e apoio nas horas difíceis, com certeza sempre me lembrarei de vocês!

Aos professores Valdir Gregory e Tarcísio Vanderline, que participaram da etapa de qualificação.

Aos professores da graduação que contribuíram nos meus estudos sobre História Regional e Conflitos Agrários, em especial o Prof. Antônio Myskiw, Prof. Fábio Hahn, Prof. Leandro Baller e Prof. Astor Weber. Muito obrigado pelo apoio e amizade.

Ao pessoal do Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa - NDP, da UNIOESTE/Campus de Toledo. Em especial a Roberto Bíscoli e Caroline Andressa.

A Jaqueline, por sua paciência e compreensão.

A Clarice, secretária do Mestrado, pela confiança e amizade.

A Maurílio Rompatto, pela concessão de informações valiosas para a realização deste estudo.

A Professora Taiana Grespan, pela revisão do texto.

A CAPES, que me concebeu a bolsa de estudos durante o mestrado.

“A transformação da terra em mercadoria – ou, em âmbito mais geral, a metamorfose da natureza em história – não é um processo pacífico. Ele envolve tanto a violência dos homens contra a natureza como dos homens entre si.”

Octávio Ianni.

SUMÁRIO

RESUMO	10
ABSTRACT	11
LISTA DE FIGURAS	12
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	13
LISTA DE TABELAS.....	14
LISTA DE GRÁFICOS	15
INTRODUÇÃO.....	16
1.1 <i>Fronteiras como objeto de pesquisa</i>	27
1.1.1 <i>Da Fronteira Aberta à Fronteira Fechada</i>	32
1.1.3 <i>As problemáticas da formação da Fronteira Interna e Externa na Região Oeste..</i>	42
1.1.4 <i>Fronteira Pioneira: implicação e caracterização da zona pioneira</i>	49
1.2 <i>Historiografia do Oeste do Paraná, História Regional e Memórias.....</i>	54
2. INTERESSES E DISPUTAS PELA POSSE DA TERRA À MARGEM ESQUERDA DO RIO PIQUIRI: “O CASO DA FAZENDA SANTA CRUZ”	64
2.1 <i>A gênese do litígio das terras do Oeste do Paraná (1843)</i>	64
2.1.1 <i>A mudança de nomenclatura e a venda do imóvel Cachoeira.....</i>	81
2.1.2 <i>A falta de precisão das confrontações da Gleba Santa Cruz</i>	90
2.1.3 <i>Terras devolutas ou domínio privado?</i>	95
2.2 <i>O Estado do Paraná e a repressão aos posseiros e funcionários da Companhia Colonizadora.....</i>	98
3. O MERCADO DE TERRAS E O LEVANTE DOS POSSEIROS NA MARGEM ESQUERDA DO RIO PIQUIRI	104
3.1 <i>A ocupação da terra da Encruzilhada Tapejara.....</i>	104
3.1.1 <i>Sociedade Colonizadora União do Oeste e a Colonização de Nova Aurora</i>	108
3.1.2 <i>Anulação dos títulos expedidos pelo Estado do Paraná</i>	118
3.2 <i>A dupla titulação da propriedade da região Oeste.....</i>	124

<i>3.3 A consolidação do mercado de terra no Oeste paranaense</i>	<i>132</i>
<i>3.4 O levante dos Posseiros na margem Esquerda do Rio Piquiri.....</i>	<i>141</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS	149
FONTES	158
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	160

CRESTANI, Leandro de Araújo. **Conflitos Agrários e Mercado de Terras nas Fronteiras do Oeste do Paraná (1843/1960)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*Campus* de Toledo.

RESUMO

Esta pesquisa visa discutir os conflitos agrários e o mercado de terras na região Oeste do Estado do Paraná. Partindo da problemática dos conflitos agrários nas fronteiras internas, parte-se da análise do estudo de caso da “*Gleba Santa Cruz*”. Uma disputa entre a Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda. e o Estado do Paraná, que aconteceu no ano de 1954. O estudo das *fronteiras* neste trabalho busca a gênese do mesmo a partir do ano de 1843 e da participação do Estado do Paraná e companhias colonizadoras nesse processo, as quais moldaram a forma institucional do mercado de terras. A consolidação do mercado de terras no Oeste do Paraná aconteceu a partir da decisão de Getúlio Vargas de integrar os territórios fronteiriços no território nacional, promovendo a “Marcha para o Oeste” com a finalidade de estimular a colonização agrícola desses territórios. A nova fronteira agrícola, inserida no ideário do desenvolvimento da economia nacional atraiu colonos e investimentos que fizeram com que as terras fossem valorizadas. Estimulou-se, assim, um mercado de terras que atraiu sobre si os interesses de agentes econômicos com fins especulativos e mercadológicos e do Estado, sustentado por grupos que buscavam pela hegemonia política garantir as suas vantagens econômicas. Utilizou-se nessa pesquisa fontes primárias, secundárias, bibliográficas, narrativas, particulares e públicas. A metodologia foi entendida como caminho ou procedimento de reflexão e análise necessária para a articulação do corpo conceptual (ou teoria) com a realidade de investigação do estudo de caso da Gleba Santa Cruz buscando na abordagem analítico-comparativa a compreensão dos conflitos agrários no Oeste do Paraná. A especulação, concentração e apropriação de terras devolutas geraram, posteriormente, confrontos e conflitos contra os colonos, posseiros e grileiros, além de forma de entendimento utilizado para se compreender aquela realidade, suas disputas, conflitos e hegemonia de grupos locais e regionais. Nota-se que na fronteira a violência é compreendida como processo econômico de ocupação da terra. Depois da limpeza do solo feito pelos colonos ou posseiros, conforme foi referido neste trabalho surge a “operação de limpeza” promovida pela companhia colonizadora, a qual foi protagonizada por jagunços, pistoleiros, policiais, da lei, sendo considerada uma prática de violência apoiada nas agências e instituições burocráticas do Estado do Paraná. Vê-se que foi uma luta desigual pela posse da terra.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos agrários, Mercado de terras, Fronteiras.

CRESTANI, Leandro Araújo. **Conflict and Agrarian Land Market Frontier Western Paraná (1843/1960)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*Campus* de Toledo.

ABSTRACT

This research aims to discuss the agrarian conflicts and land market in the western region of Paraná State. Leaving the issue of land disputes at the internal borders is part of the analysis of the case study of “Gleba Santa Cruz”. A dispute between the Union Colonization Society D’Oeste Ltda. and the State of Parana, which happened in 1954. The study of borders in this paper seeks the genesis of the same from the year 1843 and the participation of the State of Parana and colonizing companies in this process, which shaped the institutional form of the land market. Market consolidation of land in the western regions came from the Getúlio Vargas decision to integrate the border areas in the country, promoting the “March to the West” in order to stimulate the agricultural colonization of these territories. The new agricultural frontier, inserted in the ideals of the national economy has attracted settlers and investment that made the land being valued. Was stimulated, thus, a land market that drew upon himself the interests of economic agents and market for speculative purposes and the state, supported by groups seeking political hegemony by ensuring their economic advantages. It was used in this study primary sources, secondary literature, narratives, public and private. The methodology was understood as a way or procedure of reflection and analysis necessary for the articulation of body concept (or theory) to the actual investigation of the case study of the Gleba Santa Cruz looking at comparative analytic approach to understanding the conflicts over land in the West Paraná. Speculation, concentration and ownership of lands generated later confrontations and conflicts against the settlers, homesteaders and squatters, and used form of understanding to understand that reality, their disputes, conflict and hegemony of local and regional groups. Note that the border violence is understood as the economic process of land occupation. After cleaning the soil made by the settlers or squatters, as stated in this work comes the “cleaning” promoted by the company colonizing, which was carried out by thugs, gangsters, police, law, and is considered a practice of violence supported by the agencies and bureaucratic institutions of the State of Paraná. Seeing that it was an unequal struggle for land.

KEY-WORDS: Land Conflicts, Land Market, Borders.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	– Gleba Santa Cruz (Oeste do Paraná/1900).....	17
FIGURA 2	– Correntes migratórios para Oeste do Paraná (região do Rio Piquiri).....	52
FIGURA 3	– Gleba Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, de acordo com a Sentença de 10 de Julho de 1843 entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antônio dos Santos.....	69
FIGURA 4	– Localização da Gleba Santa Cruz no Rio Piquiri.....	70
FIGURA 5	– Região Oeste do Paraná: Encruzilhada Tapejara.....	106
FIGURA 6	– Grilagem de Terra do Vale do Piquiri.....	113
FIGURA 7	– Limite da Faixa de Fronteira de 150 Km, em território paranaense.....	119
FIGURA 8	– Área com superposição de títulos na Região Oeste do Paraná.....	125
FIGURA 9	– Os municípios de Atuação do Departamento Administrativo do Oeste em 1949.....	135
FIGURA 10	– Os municípios de atuação do Departamento Administrativo do Oeste em 1951.....	136

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BRAVIACO	Companhia Brasileira de Viação e Comércio.
CITLA	Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda.
CNP	Colonizadora Norte do Paraná.
DGTC	Departamento de Geografia, Terras e Colonização.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.
MARIPÁ	Industrial Madeireira e Colonizadora Rio Paraná S/A.
PM	Polícia Militar.
PR	Paraná.
PSD	Partido Social Democrático.
SINOP	Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	– Mão-de-obra empregada nas explorações agrícolas de acordo com a superfície – Paraná – 1940/1980.....	42
TABELA 2	– Títulos Expedidos e Registrados nos Ofícios de Imóveis da Comarca de Toledo, entre os anos 1957 e 1958 – Colônia "Piquerobi".....	122

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Distribuição espacial dos estabelecimentos agropecuários no Brasil segundo o tamanho.....	38
--	----

INTRODUÇÃO

A temática desenvolvida nesta pesquisa discute a questão agrária e fronteiras agrícolas na região Oeste do Estado do Paraná. A problemática abordada envolve os fatores sociais, econômicos e políticos e as implicações decorrentes desses fatores que moldaram a região.

No processo de investigação sobre a temática, pode-se constatar que muitas pesquisas realizadas sobre essa região preocuparam-se em conhecer o processo de colonização, porém não destacaram a formação do mercado de terras do Oeste paranaense para o entendimento dos conflitos agrários nessa região.

Diante do vazio na escrita sobre os conflitos agrários no Oeste do Paraná, a problemática que persiste nessa pesquisa é o estudo da Gleba Santa Cruz. Uma questão de disputa das fronteiras agrícolas entre as companhias colonizadoras e o Estado na nova fronteira agrícola no Oeste do Paraná, na vertente esquerda do Piquiri, e os efeitos desta disputa sobre os ocupantes da terra: posseiros e colonos, etc.

Sob esse aspecto se faz necessário estabelecer um critério científico, no sentido de se pautar a atuação do Estado do Paraná e a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda.¹, no tocante dos conflitos possessórios. A formação das fronteiras compreende-se por meio da intervenção estatal e policial no caso de ocupação das terras. Sabe-se que as atuações desses aparelhos foram determinantes para desequilibrar a disputa pela posse das propriedades, especialmente as áreas rurais, em favor dos poderosos.

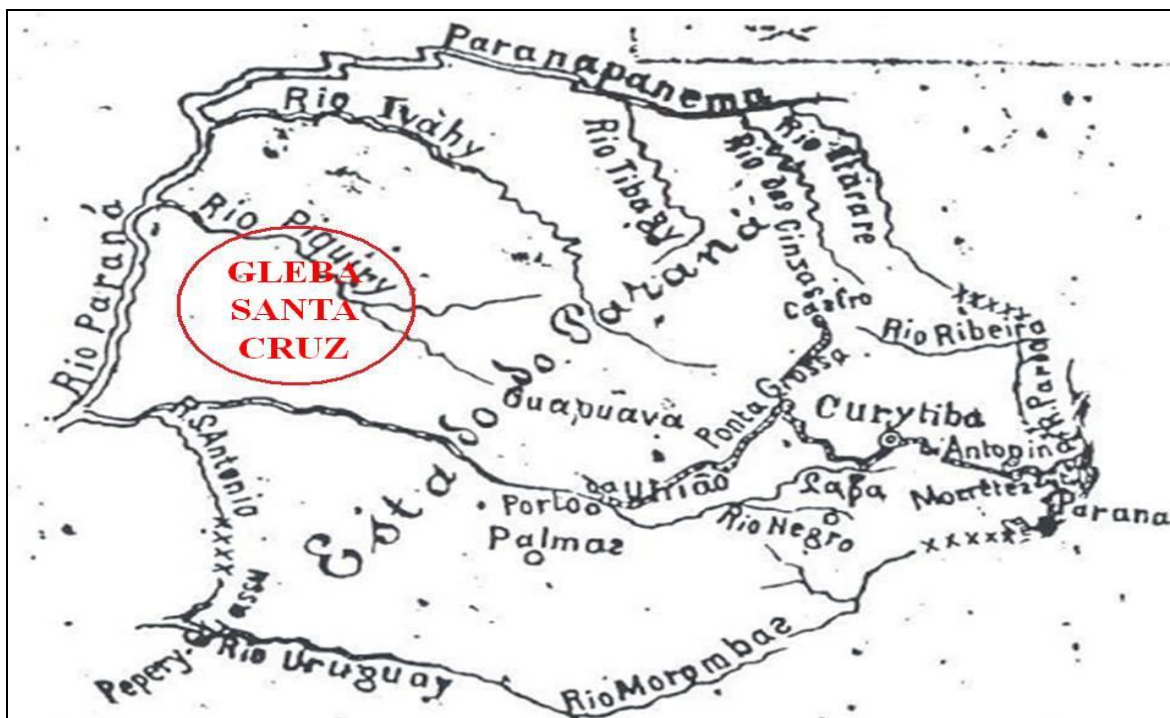
Delimitamos como marco temporal de referência o ano de 1843 até o ano de 1960. Dessa forma, o estudo das fronteiras neste trabalho busca a gênese do mesmo, a partir

¹ Nesta pesquisa, utiliza-se do estudo da atuação de uma companhia colonizadora para a análise dos conflitos agrários e mercados de terras. Porém, existiram outras companhias colonizadoras na região.

do ano de 1843² e da participação do Estado do Paraná e companhias colonizadoras nesse processo, as quais moldaram a forma institucional desse mercado de terras. Contudo, o estudo da formação do mercado de terras no Oeste do Paraná é o ponto chave para o entendimento das fronteiras internas, sendo essa boa fonte de respostas para as causas dos conflitos agrários e alguns problemas sobre a posse da terra na referida região em dias atuais.

Esses fatores contribuíram para o processo de expansão da fronteira do Oeste do Paraná. O estudo tem como foco a problemática dos conflitos agrários nas fronteiras internas, parte-se da análise do estudo de caso da “*Gleba Santa Cruz*” (Figura 1), uma disputa entre a Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda. e o Estado do Paraná, no ano de 1954, pela posse das terras a margem esquerda do Rio Piquiri. Por consequência da disputa, percebe-se que os conflitos entre companhias colonizadoras contra colonos, posseiros e grileiros começaram a se intensificar a partir do ano de 1960.

FIGURA 1 - GLEBA SANTA CRUZ (OESTE DO PARANÁ/1900)



Fonte: Romário Martins (1901), adaptado por Leandro de Araújo Crestani.

² No ano de 1843, o Estado do Paraná ainda era Província de São Paulo.

Para falar da origem do conflito no Oeste, principalmente na margem esquerda do rio Piquiri, deve-se compreender que o caso “Gleba Santa Cruz” remonta à época do Brasil Imperial, quando o juiz da Freguezia de Nossa Senhora do Belém, comarca do município de Guarapuava, emitiu uma sentença no ano de 1843³, concedendo as terras da localidade, designadas por Fazenda Santa Cruz, a Francisco Antônio dos Santos. Muito tempo depois, essa sentença serviu de base para a disputa entre a Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda, contra o Governo do Estado do Paraná.

A Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda. alegava ser senhora e possuidora da Gleba Santa Cruz, tendo como justificativa as seguintes benfeitorias: 212 quilômetros de estradas de rodagem, 300 quilômetros de estradas carroçáveis, 10 pontes (algumas com mais de 60 metros de comprimento), 35 pontilhões, 20 casas cobertas com telha, 120 casas de madeira, 3 campos de aviação, 2 balsas, 1 serraria a vapor, 860.000 cafeeiros, 100 alqueires de pastos, 300 alqueires com cereais, 3 chiqueiros para 500 porcos, 5 cocheiras, 1 armazém, 1 farmácia, 1 escola, 1 posto de Saúde.

Porém, Estado do Paraná, depois de ter recebido os impostos de siza⁴, pago pela Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda., alegou ser senhor possuidor das terras devolutas a margem esquerda do Rio Piquiri, na região Oeste do Paraná. Promovendo uma ação de anulação e cancelamento dos títulos de propriedade da colonizadora. Esse fator contribuiu para a sobreposição de títulos de posses no Oeste.

³ Nesse período a posse era pela forma de apropriação da terra. “Não havia, até a Lei de Terras de 1850, uma clara distinção entre posse e propriedade. É possível afirmar, obviamente que com alguma licença, que, ao determinar que a compra seria o único meio de aquisição de terras devolutas, a Lei de Terras funda a posse no Brasil, mesmo que pela sua negativa. Na verdade, ela também estabelecia parâmetros para o reconhecimento da legitimidade das posses havidas até a sua edição, o que não chegou a impedir a eclosão de conflitos e disputas. De todo modo, cabe frisar que, de acordo com o que determinava aquela lei, para ser reconhecida, a posse deveria ser fruto de ocupação mansa e pacífica e, sobretudo, ser efetivamente habitada e cultivada pelo posseiro” (GRYNSZPAN, 2005, p.374.)

⁴ Siza é uma designação antiga dada a uma taxa ou imposto que mediava uma transação comercial. Podia ser designada sobre compra e venda de imóveis. RIBEIRO, Antonio Daniel Marinho. A transição da mão-de-obra escrava para a livre no perímetro urbano de Maceió (1850-1898). Maceió: UFAL, 2003 [Monografia de Graduação em História].

As relações conflitivas entre a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. e o Estado do Paraná geraram, posteriormente, confrontos e conflitos contra os colonos, posseiros e grileiros, sobre a posse da terra na região Oeste do Estado. A Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. era formada por um grupo (hegemônico), utilizando a articulação do poder local⁵ para manter-se no domínio. Valeu-se também de jagunços e pistoleiros, contra os colonos, posseiros e grileiros. Nesta fronteira de movimento, a violência é compreendida como processo econômico de ocupação da terra. Os colonos, posseiros e grileiros migravam para esta fronteira em busca de terras para se estabelecerem e prover sua subsistência. Esses colonos reivindicavam a terra com base na ocupação, sendo em certos casos por meio de suas reclamações, quase sempre contestadas pelos proprietários locais, ou por empresários mais ou menos distantes dessas localidades.

Para Gramsci (1991), a hegemonia consiste no surgimento ou criação de uma mentalidade uniforme sobre determinadas questões, ou seja, fazendo com que a população acredite ser correta. Logo, o poder de manipulação é tamanho que até o senso crítico da sociedade fica completamente imobilizado, incapaz de ajudar o indivíduo a analisar as questões de maneira isenta. Para Johnson (1997), a hegemonia da forma desenvolvida pelo marxista italiano Antonio Gramsci é um conceito que se refere a uma forma particular de dominação na qual uma classe, grupo ou ideologia torna legítima sua posição e obtém aceitação, quando não o apoio irrestrito dos que se encontram abaixo da camada dominante.

Diante deste problema, a hipótese que se estabelece é de que a fronteira externa foi definida a partir da política da integração do território nacional e da Marcha para o

⁵ Sob esse aspecto é que se faz necessário estabelecer um critério técnico e científico, no sentido de se pautar a atuação do Poder Público no tocante aos conflitos possessórios, notadamente nas questões de intervenção policial em caso de ocupação de terras, por saber-se que a atuação do aparelho policial tem sido determinante para desequilibrar a disputa pela posse de áreas, especialmente, as rurais, em favor dos poderosos (TEIXEIRA, 2008, p.171).

Oeste⁶. A definição da fronteira interna aconteceu a partir dos conflitos pela posse da terra entre o Estado do Paraná *versus* companhias colonizadoras, e posteriormente, companhias colonizadoras *versus* colonos, definindo um mercado de terras que foi decisivo para a configuração da estrutura agrária e do espaço agrícola desta região situada no Oeste do Paraná.

A partir das fontes analisadas, constata-se a versão em que as companhias colonizadoras afirmavam ter direito pela posse das terras dos colonos, grileiros e posseiros, tentando apropriar-se dos lotes já ocupados por estes. De acordo com a pesquisa, depois do processo de limpeza da área cobiçada ou em litígio pelos colonos, posseiros e grileiros, as companhias colonizadoras passavam para a fase do trabalho “sujo”, isto é, “davam” até 50 alqueires de terras para os colonos, e depois do desbravamento da mata feito por colonos e posseiros, tomavam uma grande parcela da propriedade, deixando uma metragem de 5 a 20 alqueires.

Para a compreensão do estudo de caso a Gleba Santa Cruz, analisou-se a atuação da companhia colonizadora Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. e posteriormente, a Colonizadora Norte do Paraná⁷, depois de feita a limpeza das terras pelos colonos e posseiros da área cobiçada ou em litígio, passada a fase do trabalho duro na terra, as relações entre colonos e posseiros com as empresas colonizadoras simplesmente viravam conflitos e disputas pela posse da terra. Começava, dessa forma, a fase de comercialização e capitalização da terra. Colonos e posseiros limpavam a terras, ocupando-se com o trabalho

⁶ Para Liliâne da Costa Freitag (2001), a “Marcha para o Oeste” foi Política Territorial, que visava o cercamento de áreas vazias, com uma nova proposta de colonização, além de legítima o poder instituído em 1930. Imprimindo uma nova ordem institucional para o Brasil, originando condições políticas para adoção de medidas destinadas a sanear e a transformar a estrutura de uso e apropriação da terra no país. “Essa política, além da ideia de reavivamento da brasilidade, trazia também, a noção de exploração e domínio das fronteiras, integradas ao projeto de segurança nacional” (FREITAG, 2001, p.44).

⁷ Existiram outras companhias colonizadoras que se destacaram na colonização da região Oeste, como: Industrial Madeireira e Colonizadora Rio Paraná Ltda. – MARIPÁ; Pinho e Terras Ltda.; Industrial Agrícola Bento Gonçalves; Colonizadora Gaúcha Ltda.; Colonizadora Matelândia Ltda.; Colonizadora Criciúma Ltda., entre outras. Porém, neste trabalho utiliza-se para análise a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. e posteriormente, a Colonizadora Norte do Paraná.

pesado e em seguida as companhias colonizadoras usurpavam terras para serem comercializadas.

Nesta pesquisa se menciona seguidamente as categorias “colono”, “posseiro” e “grileiro”. Mais afinal, por que é importante definir cada uma dessas categorias? É necessário salientar que as fontes utilizadas nesta pesquisa denominam quem é colono, posseiro e grileiro e não o pesquisador em questão. “*Nunca é demais reiterar que a maioria dos documentos, quando da sua produção, não foram produzidos tendo em mente que seriam, no futuro, utilizados como fonte histórica*”.⁸

Em relação ao “colono”, nesta pesquisa denominam-se colono pessoas que desbravaram e cultivaram as terras situadas no Oeste do Paraná, região do Vale do Piquiri. E também, as fontes documentais referem-se aos colonos como homens do campo, lavrador, trabalhador rural e pequeno sitiante. Para Luiza Helena Schmitz Klieman (1986), colonos são pequenos proprietários que receberam ou adquiriram terras, em pequenos lotes, tanto para desenvolver sua subsistência ou prover a policultura e “*por colonizadores os proprietários particulares, empresas, ou mesmo o poder público, que, adquirindo grandes glebas, as lotearam e as venderam a colonos*”.⁹

“Posseiro”, assim como utilizado nas fontes documentais, é aquele que ocupa ou adquire e faz uso de uma determinada área de terra, aquele que estava de posse de terra devoluta, sem ter posse de título de proprietário em seu nome, que nesse período em análise, era expedido pelo Estado do Paraná ou pela União. Segundo Mario Grynspan (2005), posseiro é aquele que se encontra na posse, ocupando um trecho de terra, sem, no entanto, ser seu dono efetivo, ser portador de um título legal de propriedade. Posto dessa forma, a categoria posseiro pode ter aplicação tanto na área urbana quanto rural.

⁸ MYSKIW, 2002, p. 22.

⁹ KLIEMANN, Luíza Helena Schmitz. *Rio Grande do Sul: terra e poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

“Grilagem” ou “grileiro” são termos que surgiram a partir de uma prática muito antiga de colocar o papel dentro de uma gaveta junto com alguns grilos. Conforme Márcia Motta (2002) o papel, após algumas semanas, passava a ter uma aparência envelhecida em razão dos dejetos daqueles insetos. Com este papel envelhecido pela ação dos grilos, a pessoa visa comprovar a antiguidade de sua ocupação.

Com esse papel envelhecido pela ação dos grilos, a pessoa visa a comprovar a antigüidade de sua ocupação. Para além da origem do termo, a grilagem não são recentes, constitui-se num processo histórico e secular de ocupação ilegal. Nesse sentido, a grilagem deve ser compreendida à luz da dinâmica e transmissão de patrimônio dos grandes fazendeiros, ou melhor, grilar não é uma prática isolada, mas tem a ver com os esforços dos senhores e possuidores de terra em expandir suas propriedades *ad infinitum*.¹⁰

Contudo, a grilagem nesta pesquisa deve ser vista de forma plural, ou seja, como resultado da incorporação de terras de forma ilegal, ocorridas há décadas ou mesmo séculos. A partir de fraude, falsificação de documento pública ou particular, na perspectiva de obter para si a propriedade alheira.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é uma reflexão acerca dos conflitos agrários, da formação e da consolidação do mercado de terras no Oeste do Paraná. A especulação, concentração e apropriação das terras devolutas geraram, posteriormente, os confrontos e conflitos contra os colonos, posseiros e grileiros, enquanto forma de entendimento utilizado para se compreender aquela realidade, suas disputas, conflitos e hegemonia de grupos locais e regionais. Nota-se que na fronteira interna a violência é compreendida como processo econômico, social, político e cultural de ocupação da terra.

Aprofundam-se discussões acerca da formação do mercado de terras configurando na questão das chamadas fronteiras agrícolas no Estado Brasileiro, de grande importância para o entendimento da reprodução e/ou manutenção da propriedade no Oeste do

¹⁰ MOTTA, Márcia. Grilagem. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 238.

Paraná, bem assim para a compreensão da luta pela terra empreendida pelos segmentos sociais envolvidos nesta produção.

Com base na pesquisa, o comércio de terras foi o responsável pelo surgimento dos conflitos agrários, consolidando o poder hegemônico das companhias colonizadoras. As terras da fronteira agrícola tornaram-se uma “mercadoria e capital imobilizado”, ativo de produção e reserva de valor no Oeste do Paraná.

Para o enfrentamento desta problemática, o trabalho valerá dos seguintes referenciais teóricos. Aqui dissertar sobre autores que tratam da: 1) Questão da fronteira a exemplo de Frederick Jackson Turner (2004); José Graziano da Silva (1981); Edison Antônio de Souza (2005); Márcia Motta e Marina Machado (2008); Erneldo Schallenberger (2008), José de Souza Martins (1975); 2) A formação do mercado de terras, a exemplo de Joe Foweraker (1991) e Octávio Ianni (1981); 3) Sobre os conflitos agrários no Oeste do Paraná, estudos de Maurílio Rompatto (1995) e Antonio Marcos Myskiw (2000, 2002).

Os autores acima citados são referenciais nesse sentido, por possibilitarem, a partir de critérios semelhantes, a comparação na formação da fronteira, no mercado de terras e nos conflitos agrários do nosso tema de investigação.

Utilizou-se nesta pesquisa, fontes primárias, secundárias, bibliográficas, narrativas, particulares e públicas. A metodologia foi entendida como caminho ou procedimento de reflexão e análise necessária para a articulação do corpo conceitual (ou teoria) com a realidade de investigação. No estudo de caso da Gleba Santa Cruz buscou-se na abordagem analítico-comparativa a compreensão dos conflitos agrários no Oeste do Paraná.

Para a compreensão dos processos, certidões e protocolos, Eduard Thompson (1987) enfatiza que as leis expressam a luta entre várias concepções e valores diferentes, tornando necessário entendê-las no próprio jogo de sua gestação. Podemos ter a

perspectiva da necessidade de analisá-las sobre vários ângulos possíveis, o universo das relações sociais que se desenvolvia no campo antes e à época da produção da lei.

No caso do Oeste paranaense, é necessário analisar os conflitos e posteriormente, o jogo de negociação entre a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. e o governo do Estado do Paraná. Dessa maneira, a titulação das terras do Oeste passou por um jogo de esquemas, acordos e compromissos. Pode-se perceber a especulação da dupla titulação da “*Gleba Santa Cruz*” no período em que o governo Moysés Lupion estava no poder, dava concessões de extensas áreas de terras a grupos econômicos em troca de favores políticos.

Para Motta (2008), a decisão pela abertura de um processo judicial implica uma aceitação prévia das regras do Campo Jurídico. Ou seja, ao se sentir incapaz de fazer valer o seu direito em relação àquele que o usurpa, o processo pretende registrá-lo em sua forma legal, traduzi-lo para as normas presentes no arsenal jurídico existente.

O interesse pelo tema em questão vem sendo amadurecido por meio de pesquisas realizadas durante a graduação e ao longo do curso de especialização em História Regional. A análise dos conflitos na fronteira retrata a violência diária da vida dos camponeses, e os medos e ansiedades vividas nessa região. Para Foweraker (1981), ao longo dos anos, houve milhares de camponeses empenhados em empurrar a fronteira para frente, e são as suas vidas que compõem o drama da fronteira.

A relevância dessa pesquisa para a história do Oeste do Paraná é compreensão dos elementos constituintes da formação do mercado de terras e dos conflitos agrários nas fronteiras internas. Outro fator são as dificuldades nesse tipo de pesquisa, pois uma das maiores dificuldades da pesquisa foi o levantamento de “fontes”, tanto escritas quanto orais, já que em certos arquivos ou entrevistas notam-se lacunas, silêncios, memórias ainda vivas que podam certas informações. Ao pesquisar a memória dos conflitos agrários

entra-se em contato com o “ato da memorização”, a pior de todas as memórias existentes, “memória viva” que se constitui por aquelas pessoas que lutam para o não esquecimento dos crimes cometido pela posse da terra, e os que defendem esquecimento, na busca de colocar uma “*pá de cal*” no assunto.

A dificuldade de encontrar fontes de pesquisa sobre os conflitos agrários é muito evidente nos arquivos dos municípios da região, onde não existe uma consciência na preservação de acervos municipais. Muitas vezes, acaba-se dando fim na pouca documentação que ainda existe, o que acarreta na não disposição da pesquisa para os historiadores.

Para a melhor organização deste trabalho, a dissertação foi dividida em três capítulos, além da introdução e das considerações finais.

No primeiro capítulo, será feita uma discussão a respeito de fronteira aberta, fronteira fechada, fronteira agrícola, fronteira interna e externa, e fronteira pioneira. Com objetivo de compreender a formação do mercado de terras a partir da fronteira interna no Oeste do Estado do Paraná. Na sequência, tratar-se-á de uma discussão historiográfica, conceitual e metodológica acerca da historiografia do Oeste do Paraná, história regional, memória, fronteiras como objeto de pesquisa.

No segundo capítulo abordar-se-á o duelo entre a companhia colonizadora “Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda.” e o “Estado do Paraná” sobre a posse da “Gleba Santa Cruz”, situada à margem esquerda do rio Piquiri, na região Oeste do Paraná. Na sequência, será apresentada uma discussão sobre a gênese do litígio dessa gleba, a mudança de nomenclatura da mesma, a falta de precisão de suas confrontações, a dúvida gerada pela discussão de serem terras devolutas ou de domínio privado e, por último, a repressão movida pelo Estado do Paraná contra colonos, posseiros e funcionários da companhia colonizadora.

No terceiro capítulo foram analisadas várias entrevistas realizadas com membros das companhias colonizadoras, colonos, grileiros, posseiros e personalidades do

poder hegemônico do período de formação das fronteiras internas, a partir de teorias interpretativas que procuram dar conta do entendimento da problemática em questão. Também, será analisada a consolidação do mercado de terras na região Oeste, a partir da ocupação das terras à margem esquerda do rio Piquiri pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. e, posteriormente, pela Colonizadora Norte do Paraná. Será discutida a ocupação da Encruzilhada Tapejara, o surgimento do município de Nova Aurora, a anulação dos títulos expedidos dessa região pelo Estado do Paraná, a dupla titulação da propriedade no Oeste, a consolidação do mercado de terra e a levante dos posseiros na margem esquerda do rio Piquiri.

1. A FORMAÇÃO DA FRONTEIRA DO OESTE DO PARANÁ: QUESTÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS

Nesta primeira parte, será realizada uma discussão a respeito de fronteira aberta, fronteira fechada, fronteira agrícola, fronteira interna e externa e fronteira pioneira, com objetivo de compreender a formação do mercado de terras a partir da fronteira interna no Oeste do Estado do Paraná. Na sequência, tratar-se-á de uma discussão historiográfica, conceitual e metodológica acerca da historiografia do Oeste do Paraná, história regional, memória, fronteiras como objeto de pesquisa.

1.1 Fronteiras como objeto de pesquisa

O estudo dos conflitos agrários no Oeste Paranaense a partir do conceito de fronteira (como um lugar e não limite territorial) permite ao pesquisador perceber a existência de disputas políticas, econômicas e principalmente particulares (entre companhias colonizadoras, colonos, posseiros e grileiros) ao se empreenderem na ocupação e colonização do Oeste. Sem dúvida, esses fatores contribuíram para o processo de expansão da fronteira pioneira em direção ao Oeste.

A partir da hermenêutica das tipologias de fronteiras, nota-se que há uma grande diversidade, isto é, o conceito construído sobre a fronteira é dependente da natureza da discussão a ser realizada, tanto na história, sociologia, geografia, antropologia, economia, quanto em outros saberes científicos. Nessa ótica surgem diversas subdivisões utilizando o termo “*fronteira*”.

Antonio Marcos Myskiw (2005) aponta que existem várias subdivisões do termo fronteira, como: “fronteira natural e artificial”, “fronteira marítima e a terrestre”,

“fronteiras ocupadas e inocupadas”, “fronteiras de tensão”, “fronteira linha e faixa”, “fronteira aérea e espacial”, “fronteira externa e interna”, “fronteiras moles e duras”, “fronteiras vivas e mortas”, “fronteiras antecedentes, subsequentes, superimpostas e consequentes”, “fronteiras amorfas, plásticas e movediças”, “fronteiras físicas, geométricas, antropológicas e complexas”, “fronteira agrícola”, “fronteira política”, “fronteiras econômica”, “fronteira cultural”, “fronteira étnica”, “fronteira linguística”, entre outras.

Pensar no termo fronteira não é simplesmente resumir as suas delimitações geográficas. É necessário conhecer a sua complexidade, ter uma perspectiva sob vários ângulos. A fronteira não é simplesmente a demarcação de uma linha ou faixa divisória entre regiões, estados ou países visa uma natureza política de afirmação, adaptação e tensão. A fronteira pode ser compreendida como um espaço privilegiado da produção de afirmação e negação das identidades, de antagonismos e laços de solidariedade, do (des) encontro dos sujeitos, dos conflitos e das conquistas materiais e, principalmente, torna-se responsável pela construção, desconstrução, fragmentação e reconstrução de territorialidades que se tornam expressão das diferentes faces do processo da formação social de um local, região, estado e nação.

Segundo Frederick Jackson Turner (2004), a discussão sobre a “teoria da fronteira” é muito densa, sendo necessário pontuar o que vem a ser “*fronteira*”. Em sua pesquisa sobre o Oeste estadunidense, Turner analisa a fronteira como um espaço a ser explorado, conquistado e colonizado pelos “pioneiros”. Assim, na perspectiva de Turner, a fronteira é um local a ser ultrapassado rumo ao desenvolvimento econômico, moldando, aos poucos, um “novo homem”, o pioneiro, figura central na expansão territorial de um país.

O conjunto de argumentos enfatizado na *tese da fronteira*, de Turner, aponta um estudo sistemático do processo de expansão territorial dos Estados Unidos em direção ao Oeste, em seus aspectos econômicos, políticos e sociais. Contudo, demonstrar a fronteira

como responsável pela “*formação da nacionalidade complexa dos estadunidenses*”, ou seja, através migração da população do Leste para o Oeste em busca de “*terras livres*” ou de outras oportunidades de trabalho, construiu a nacionalidade estadunidense e principalmente a “*posse*” sobre a fronteira.

Assim, caçadores, mercadores, mineiros, rancheiros, posseiros, grileiros e lavradores foram considerados por Turner como personagens fundamentais no processo de expansão da linha de fronteira, ficando conhecidos como “pioneiros” (TURNER, 2004).

Na ótica de Turner (2004), a fronteira é tida como um local de encontro entre o “*mundo selvagem*”, local em que se encontram os índios “*selvagens*”, e as “*terras livres*”. Em sua análise, na fronteira ocorreu a americanização ao se retornar às condições primitivas do povo estadunidense, a partir do contato com os índios “*cheroquis e iorqueses*” e seus hábitos seculares.

Ao indagar o que motiva ou motivou a migração para o Oeste, Turner (2004) enfatiza a “*exploração*”, em outras palavras, levou rancheiro para o Oeste na busca de riqueza. Nota-se que a fronteira é vista como possibilidade de recomeçar a vida em um novo local. Na ótica de Turner, a fronteira atraía exploradores, caçadores, aventureiros e mercadores que negociavam com os índios, fazendeiros e colonos, na busca de acesso livre à terra, para fixar novas moradias. Porém, há sempre uma orientação política por trás destas ações.

Outro fator que motivava a migração para a fronteira, segundo Turner, era a dificuldade das famílias em conseguir renda (terra) para sustentar seus familiares. Logo, a migração em direção à fronteira Oeste tornou-se uma espécie de “*válvula-de-escape*” para os problemas sociais existente na população do Leste dos Estados Unidos.

O que impulsionava os rancheiros e lavradores para o Oeste dos Estados Unidos, segundo Turner (2004), era a existência de “*terras livres*”. Nesses moldes, o que

permitia o avanço para a fronteira do Oeste foi a “*oferta de terras virgens da fronteira por preços nominais*”, que ajudou no processo de conquista da nova fronteira.

Mas afinal, o que realmente seria a *fronteira*? Seria a expressão da manipulação do Estado para intervir nas questões como: geopolíticas, econômicas e demográficas? Ao indagar sobre a fronteira nos “*discursos oficiais*”, o primeiro fator a ser analisado é que o termo fronteira designa a expansão da sociedade nacional e a integração territorial de um determinado país. Esse termo expressa um fenômeno global de sociedade e adquire uma dimensão simbólica que ultrapassa o aspecto concreto e localizado do fenômeno, porém contribui para fornecer suas principais características.

A fronteira pode ser compreendida como um local que oferece ao país novas perspectivas, como *crescimento econômico, soluções de problemas sociais e, principalmente, domínio do território* (num sentido nacionalista), entre outros. Para Catherine Aubertin e Philippe Léna (1988), a fronteira é definida como construção ideológica, traço cultural e conjunto de fenômenos concretos extremamente diversos, com o propósito de pertencer a um mesmo campo de representações, onde se encontra a presença do Estado em todos os níveis.

Os conflitos aparecem como um elemento indissociável da fronteira, pois sua expansão se efetua sempre em um local ou espaço ideologicamente considerado com “vazio”, numa lógica demográfica, econômica, ou mesmo jurídica. O Estado busca manipular o simbolismo da fronteira, intervindo principalmente por razões geopolíticas, econômicas e demográficas, ou seja, sendo conveniente descolar frente de migrações para as regiões de fronteira tanto para garantir a posse, quanto garantir a soberania do país.

Segundo Aubertin e Léna (1988), ao estudar os fenômenos da fronteira, podemos levantar uma série de problemas, ao mesmo tempo teóricos e práticos de alcance mais geral, podendo ser sintetizados do seguinte modo: *a acumulação demográfica e capitalista, social, econômica e institucional num determinado espaço*. Ou seja, são

fenômenos históricos complexos e interativos que se desenvolvem ao longo do tempo. Logo, todos esses fatores evocam a violência que reina na fronteira e o esgotamento físico das populações.

Para compreender a formação da fronteira na região Oeste do Estado do Paraná, é necessário compreender a renovação permanente de uma categoria de colonos, posseiros e grileiros e de minifundiários suscetíveis à alimentação do ciclo das fronteiras. Dessa forma, a fronteira se constitui por meio da manutenção das estruturas fundiárias desiguais e do crescimento demográfico, entretanto, a *fronteira* só pode existir a partir de outra *fronteira*. Para Aubertin e Léna (1988), os migrantes saem do seu lugar de origem por não conseguirem manter a sua propriedade numa economia em mutação, buscando melhores condições de existência em terras sempre mais afastadas. Nessa lógica, uma “*fronteira*” dá origem à “*outra*”.

Os problemas na fronteira da região Oeste paranaense têm a sua origem a partir Lei de Terras de 1850, a qual tinha por objetivo regulamentar a propriedade da terra. A criação da Lei de Terras visava impedir a proliferação da pequena propriedade, porém a existência do “Minifúndio” no território brasileiro pode ser explicada pelo fato de que nem todos os que aqui viviam preenchiam os requisitos necessário para ser um *sesmeiro*¹¹. Havia no século XVIII muitos escravos em forros, pobres e um contingente de sem propriedade, que se tornavam posseiros. Logo, a violência por causa da ocupação das terras em faixa de fronteiras é constante na história agrária do Brasil e principalmente enfatizada em pesquisas de História Regional ou Local. Analisando os conflitos agrários na região de fronteira do

¹¹ Sesmeiro era o responsável no período colonial no Brasil de promover o cultivo das terras do “novo mundo então descoberto”. A implantação do sistema de sesmarias significou, portanto, que cabia à Coroa Portuguesa doar terras aos pleiteantes, contanto que tivessem condições de cumprir a exigência do cultivo, além de medir e demarcar as terras doadas. Havia ao menos três problemas, complexos e interligados, a serem enfrentados pela coroa. O primeiro era que a implantação de um instituto jurídico, criado para promover o cultivo, era utilizado para assegurar a colonização. Nas terras coloniais, a questão não se resumia à necessidade de aproveitamento das terras, mas implicava fundamentalmente ocupar e explorar essas terras, dominá-las enquanto área colonial. Em segundo lugar, a obrigatoriedade e o incentivo ao cultivo estimulavam o crescimento de categorias sociais estranhas aos sesmeiros. Muitos deles, por exemplo, preferiam arrendar suas terras ou parte delas a arrendatário que, muitas vezes, sublocavam parcelas de terras a pequenos lavradores (ALVEAL; MOTTA, 2005, p.429).

Oeste do Paraná percebe-se que ocorreram em virtude da disputa pela terra, por meio da falsificação de documentos sendo o principal resultado das mortes ou da expulsão dos ocupantes da região.

1.1.1 Da Fronteira Aberta à Fronteira Fechada

Sobre a fronteira “aberta” e “fechada”, refere-se sempre à fronteira como limite territorial e isso implica em definir traçados, condicionar usos, construir percepções, influenciar comportamentos¹².

A “*fronteira aberta*” refere-se àquelas que não dispõem de barreiras físicas e militares como forma de separar, isolar, romper, ou até mesmo dificultar a mobilidade populacional em ambos os lados da fronteira (MYSKIW, 2005). Por exemplo, a transformação de uma fronteira entre dois países (a fronteira política) em seu “*espaço ‘transfronteiriço’ estimula a mobilidade no seu interior e confere uma nova centralidade política, geográfica, econômica e social nos territórios fronteiriços*” (MYSKIW, 2005, p.229).

O surgimento da fronteira aberta se dá pelo caráter político, econômico e social em ambos os países, ou seja, não se formaliza numa “*linha*”, “*limite*” ou “*faixa*”. Para Myskiw (2005), a fronteira aberta marca presença em uma série de particularidades: na integração historicamente vivenciada, na presença dos marcos e quartéis militares, no papel do comércio, na organização do espaço urbano e regional, entre outros.

Santana do Livramento (Rio Grande do Sul, Brasil) e Rivera (Uruguai), por exemplo, são núcleos urbanos que avançaram sobre a fronteira. A faixa no meio da rua é o marco físico que orienta a separação, mesmo assim, a

¹² Cf. MYSKIW, Antonio Marcos. Fronteira Aberta. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

urbanização não se interrompe. A aposta na melhoria das infra-estruturas de comunicação e transporte, programas comunitários e desenvolvimento de diversas formas de cooperação entre agentes (políticos e sociais) de ambos os lados da fronteira, influencia, intensifica e reforça o fluxo de interdependência entre as cidades (MYSKIW, 2005, p.229-230).

Deve-se ter a perspectiva que a fronteira aberta no Oeste simbolizava a esperança para muitos colonos, posseiros e grileiros na construção de um futuro melhor. Porém, a dura realidade para muitos se fez acompanhada de embates, das resistências, dos protestos e das mortes.

As discussões sobre a “*fronteira fechada*” ou fechamento da fronteira estão atreladas às análises sobre Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida com “*Lei de Terras*”, que na ótica de José de Souza Martins (2010), foi o principal elemento instituidor do “*cativeiro da terra*”. A Lei buscou sistematizar os elementos legais que permitiam definir como uma posse se tornava uma “propriedade”, ou seja, um “domínio” correspondendo ao fechamento da fronteira. Dessa forma, permitia que a terra viesse a ter valor de mercado, instituindo dessa forma o mercado de terras no Brasil.

Para Roberto Smith (1990), a teoria da “*Colonização Sistemática de Wakefield*” partia do objetivo de que era preciso estipular o preço da terra (propriedade), com o intuito de criar mecanismos para impedir que os trabalhadores se instalassem por conta própria em um pedaço de terra. Dessa maneira, a Lei de Terras surgiu como garantia da propriedade para os grandes latifundiários, visto que o resultado dessa lei era impedir que colonos tomassem posse de uma parcela de terra. Logo, para sobreviver teriam que trabalhar para os grandes latifundiários pelo trabalho assalariado.

Na perspectiva de Smith (1990), a Lei de Terras surgiu na inspiração da teoria de Wakefield da Colonização Sistemática. Porém, para o autor, a regularização das terras propostas pela lei não se inscreviam como projeto de povoamento do Brasil, como o pensador Wakfield defendia, e sim as transformações das “*relações de trabalho*”.

A problemática maior da Lei de Terras era definir o que eram terras “públicas” e “privadas”, e a única forma de tentar solucionar isso era pelo registro das terras possuídas. É preciso recordar que para registrar uma propriedade ou uma posse custava o valor de dois réis por letras, o que acabava acarretando no não registro da posse. Assim, os esforços do Império em receber informações sobre os terrenos reconhecidos como devolutos cresciam cada vez mais.

Para compreender a formação do mercado de terras, é necessário pensar nas políticas governamentais do ano de 1850 e, principalmente, na proibição do tráfico, o que representou o estopim para o fim da escravidão no Brasil. Tal fato resultou, ao mesmo tempo, na elevação do preço dos escravos e na desvalorização do seu trabalho em longo prazo. A desvalorização, segundo Tamás Szmreczányi (1990), foi compensada pela valorização da propriedade fundiária por meio da famosa “Lei de Terras”, que permanece em vigor até hoje.

A Lei de Terras pode ser considerada um marco no processo de transição do trabalho escravo para o livre e principalmente para o “*fechamento da fronteira*”.

Ao impedir o acesso à terra em renda territorial capitalizada, permitindo ao fazendeiro transfigurar seu capital, anteriormente investido em escravos, aquisição de terras. Estabelecer-se-iam as condições para manter o padrão de acumulação, sem prejuízo dos interesses dos fazendeiros de café” (MOTTA, 2005, p.289).

A Lei de Terras não apenas transformou a terra em mercadoria, como impossibilitou o seu acesso a todos que não tivessem dinheiro para adquiri-la. O resultado dessa lei trouxe consequências para os trabalhadores livres e os libertos da escravidão, que só poderiam subsistir na agricultura mediante a venda de sua força de trabalho aos proprietários das terras e do capital.

A formação de um mercado de trabalho capitalista, segundo Szmreczányi (1990), só se tornou possível com a existência de trabalhadores livres e destituídos de meios

de produção. Segundo o autor, a libertação dos escravos foi um passo essencial e decisivo nessa direção, apesar de todas as suas falhas e insuficiências. Porém, a Lei de Terras destinava-se a impedir o livre acesso a terra, o principal meio de produção nas sociedades pré-industriais, tanto aos ex-escravos como para os trabalhadores imigrantes, sem estimar os trabalhadores livres nacionais.

Segundo José Graziano da Silva (1981), a fronteira não é necessariamente uma região distante, vazia no aspecto demográfico. A fronteira, na ótica do capital, é entendida como relação social de produção. A fronteira é simultaneamente condicionante e resultado do processo de desenvolvimento da agricultura brasileira. Logo, a existência de “*terras sem dono*” na fronteira funciona como um regulador da intensificação de capital no campo, avivando, assim, o seu desenvolvimento “*extensivo/intensivo*”. Contudo, a energização de capital na agricultura determinou o ritmo de incorporação produtiva das terras na fronteira.

Na perspectiva de Graziano da Silva (1981), a expansão da fronteira estava associada a pelo menos três funções básicas no “modelo agrícola” brasileiro. A primeira era o “*plano econômico*”, em que a fronteira era vista como um “*armazém*” de gêneros alimentícios básicos, especialmente arroz e feijão. O segundo era o “*plano social*”, neste a fronteira representava uma orientação dos fluxos migratórios, ou seja, o destino das famílias camponesas expropriadas e dos excedentes populacionais. A terceira função, no “*plano político*”, compreende a fronteira como “*válvula de escape*” das tensões sociais no campo e principalmente de projetos de colonização no Brasil. Assim, o surgimento de tensões sociais, conflitos potenciais, pressões políticas e econômicas, na fronteira aparece como o propósito de encontrar o “*novo Eldorado*”, para os pequenos produtores, posseiros e grileiros. Contudo, numa análise atual da fronteira, parte-se para uma perspectiva de uma região de conflitos sociais pela posse da terra.

Entretanto, o processo de fechamento de fronteiras agrícolas no Oeste paranaense está situado em sua relação com o poder político (Governo Moysés Lupion)¹³, e companhias colonizadoras. Em suma, pode-se falar em cativo da terra no Oeste, sendo fruto de um passado de negação dos direitos dos colonos e posseiros, em que as relações entre União, Estado do Paraná e companhias colonizadoras e seus dependentes foram fundamentais para consolidar o que se convencionou chamar de fronteira fechada.

[...] o fechamento da fronteira é um processo mais amplo do que a análise puramente econômica tende a considerar, já que a eficácia do processo também tem a ver com a destruição da cultura dos posseiros anteriormente localizados em áreas objetos de expansão das fazendas (MOTTA, 2005, p. 233).

O fechamento da fronteira como no caso do Oeste do Paraná, dar-se-á pela incorporação de enormes glebas de áreas consideradas “livres”, ainda que ocupadas por indígenas, colonos e posseiros. A concessão das glebas às companhias colonizadoras, pela União ou Estado do Paraná, através de incentivos fiscais para “ocupar” a região Oeste, representou um fechamento da fronteira de cunho autoritário, pois desconsiderava a pretérita existência de colonos e posseiros, acarretando na maioria das vezes na sobreposição de títulos.

1.1.2 A problemática da Fronteira Agrícola no contexto do Oeste do Paraná

A expansão da fronteira agrícola está associada a vários fatores como: *urbanização acelerada e a industrialização da agricultura*, sendo essas características da penetração das relações capitalistas de produção na agricultura brasileira. Nesse contexto, a

¹³ A plataforma de no governo de Lupion “*pôr em atividade o vasto sertão*” intensificando a oferta de terras devolutas sob a tutela da Fundação Paranaense de Imigração e Colonização e o Departamento de Geografia, Terras e Colonização (DGTC), a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, a Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural, o Departamento de Fronteiras, o Serviço de Valorização do Litoral e a Divisão de Imigração da Secretária da Agricultura. Não dispondo de meios financeiros para promover diretamente a colonização, o governo de Lupion adotou a prática das “*grandes concessões*” para empresas colonizadoras privadas que, em troca de um preço simbólico por hectare, promovia o loteamento e instalação de infra-estrutura como abertura de estradas e assentamento de colonos (LEITE JÚNIOR; HOR-MERULL, 2006).

“fronteira agrícola” deve ser compreendida como um processo, pois tem uma complexidade e uma dinamicidade dentro do processo de acumulação de riquezas. Ajudando a canalizar e alimentar esse processo capitalista (SOUZA, 2005), cuja expansão chegou até a região Oeste do Estado do Paraná.

Segundo Edison Antônio de Souza (2005), compreende-se por “*fronteira agrícola*” a extensão espacial das áreas de ocupação agropecuária a partir de políticas de colonização e de assentamentos de migrantes, principalmente na década de 1970. Tal política visa à concentração de forças produtivas e à relação de produção numa área de fronteira, com o propósito de colonização e desenvolvimento de tal região.

Esse processo dá-se em ocorrência do deslocamento de migrantes e capitalistas em busca de produtos primários que se associam às forças produtivas regionais e às correntes migratórias oriundas principalmente dos estados do Sul do país, estimulados por diversos programas de colonização subsidiados pelo governo federal (SOUZA, 2005, p. 230).

Para Graziano da Silva (1981), a expansão para a fronteira agrícola iniciou-se no período de 1960 e intensificou-se na década de 1970, havendo uma multiplicação das pequenas propriedades. Contudo, também ocorreu o crescimento ainda maior das grandes propriedades, especialmente as ligadas às empresas multinacionais.

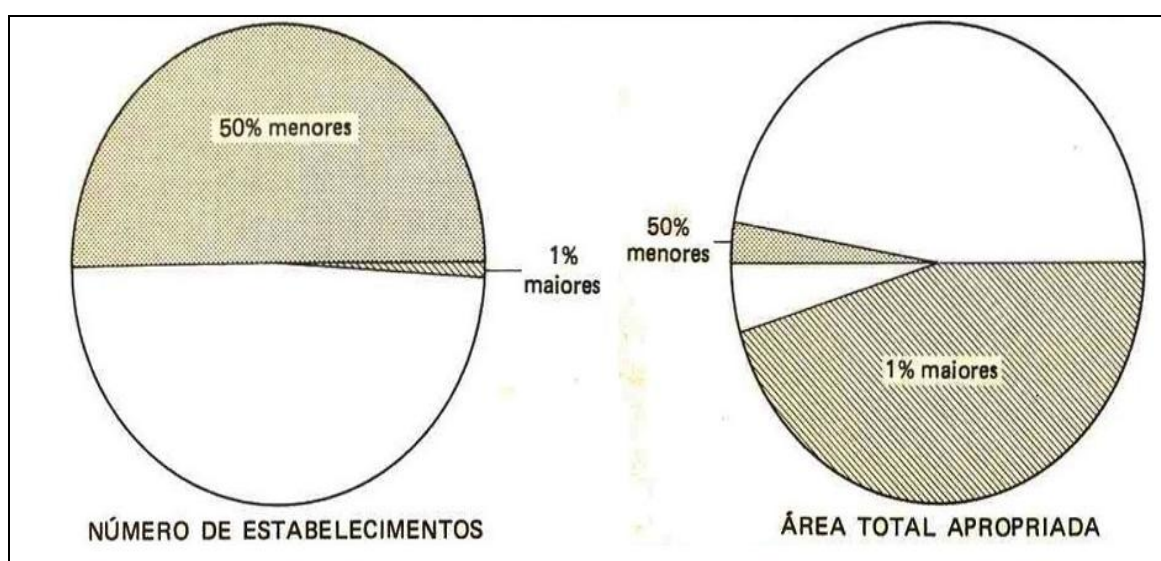
É importante ressaltar que no Oeste do Paraná, a fronteira agrícola teve seu início em 1930, e as pesquisas apontam que a década de 1970 foi o período de maior intensificação dos conflitos agrários. Nessa ótica, a dinâmica da “recriação/destruição” da pequena propriedade, na década dos 60 e 70 no Brasil, estava na fase de subida do ciclo econômico. As estratégias de comércio das empresas colonizadoras eram engolidas em regiões de maior desenvolvimento capitalista e, por consequência, os seus proprietários eram empurrados para as novas fronteiras, na maioria das vezes tornando-se pequenos posseiros. Entretanto, na fase de queda do ciclo econômico, as pequenas propriedades se expandiram.

Em certas regiões de maior desenvolvimento capitalista e/ou de estrutura agrária consolidada, a expansão foi sempre limitada em termos absolutos e quase nunca significava crescimento relativo em termos mais gerais, do país ou mesmo das regiões. As grandes propriedades no Brasil foram crescendo sempre com taxas superiores às das pequenas (GRAZIANO DA SILVA, 1981).

A expansão para a fronteira agrícola aconteceu pela busca da “terra”, considerada como fonte de “prestígio” e meio de acesso a outras “formas de riquezas”. Assim, a fronteira agrícola no Oeste paranaense constituiu-se pela relação entre as áreas possuídas pelo poder político, econômico e social das companhias colonizadoras em relação aos colonos e posseiros, no Estado do Paraná.

O gráfico 1 ilustra essa ideia da diminuição da posse da terra no período de 1975, que cabia à metade dos agricultores brasileiros, enquanto que uma pequena minoria de grandes proprietários apossavam-se de imensas áreas de terras no país.

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS NO BRASIL, SEGUNDO O TAMANHO.



Fonte: Censo de 1975 – IBGE Apud. GRAZIANO DA SILVA, 1981, p.14.

Para Graziano da Silva (1981), a concentração da posse das terras no Brasil na década de 1970 contribuiu para emergir uma série de conflitos pela posse. Havia ainda muitas terras devolutas a serem incorporadas pela expansão da fronteira agrícola e dessa forma, a expansão da fronteira agrícola nas décadas de 60 e 70 foi muito considerável, porém, não melhorou a distribuição fundiária do país.

O censo agropecuário de 1975 apontou que havia cinco milhões de estabelecimentos, numa área de 324 milhões de hectares, estando num ritmo ainda maior de expansão nos anos sessenta. Isso significou cerca de 30 milhões de hectares a mais em apenas cinco anos. A concentração da propriedade da terra no país foi elevada nesse período e esteve aliada à expansão da fronteira agrícola. Desse modo, milhares de pequenos posseiros, parceiros, arrendatários ou até mesmo pequenos proprietários foram perdendo as terras que possuíam, não tendo nova oportunidade na agricultura. Nessa perspectiva, os pequenos proprietários tiveram de se mudar para as cidades, ou migrar para outras regiões, na busca de uma nova maneira de ganhar a vida, em muitos casos nem sempre satisfatória.

A migração para a fronteira aconteceu na maioria dos casos na busca por uma nova posse. Essa expectativa levou ao confronto de colonos, posseiros e grileiros contra as companhias colonizadoras ou ricos proprietários (senhores e possuidores do poder em certas regiões). A formação da fronteira agrícola consiste nas relações de produção e de mercado, a fim de concretizar a apropriação da terra. Desse modo, determinou o seu papel no ciclo de acumulação na fronteira.

Para Joe Foweraker (1981), as fronteiras podem demonstrar diferentes padrões de ocupação derivadas de diversas condições históricas de controle e apropriação da terra. Em certos casos, acontece por impactos distintos de indústrias extrativas e da intensidade e do ritmo de migração para a fronteira.

A história do Oeste do Paraná na perspectiva de Ricardo Rippel (2005) detém relações próximas ao histórico do tenentismo no Brasil e se encontrou inserida no contexto nacional da ocupação de fronteiras das décadas de 1920 a 1930. Isto é, o movimento tenentista, a política de nacionalista de Getúlio Vargas e a criação do Território do Iguaçu em setembro de 1943, contribuíram substancialmente para a nacionalização da região e principalmente para a frente colonizadora do Oeste, inserido na política nacionalista do Estado Novo de 1930 a 1945, conhecida como “*Marcha para Oeste*”.

Assim, a ocupação das regiões situadas a Oeste do Brasil e, mais especificamente, das fronteiras nacionais, seria, sobretudo, obra dos trabalhadores nacionais, em oposição ao litoral e à presença estrangeira. Seja através dos discursos, seja via propaganda vinculada nas rádios, os ideais de Vargas estimulavam, na população, idéias de conquista e de uma contínua ocupação dos “vazios demográficos”. Acabar com os obstáculos (dificuldade de acesso, comunicação, pouca densidade demográfica) dessa natureza eram tarefas a serem realizadas. Enfim, a multiplicidade de significados atribuídos a essa política migratória era resultado de uma estratégia geo-econômica, tendo por objetivo articular economicamente as diversas regiões do país. (MYSKIW, 2000, p.26-27).

Nesse período, o Estado do Paraná representava a principal fronteira agrícola do país, um local de atração para migrantes do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais e todo o Nordeste, motivados pelas férteis terras roxas.

Pensar o Oeste paranaense como fronteira agrícola de expansão é indagar o seu processo de colonização. Tanto a União, quanto o Estado do Paraná e as companhias colonizadoras, nessa região buscavam estabelecer populações, na perspectiva de estimular novas atividades econômicas.

Para Swain (1988), entre os anos de 1960 e 1970, o Estado do Paraná diminuiu as possibilidades de sua fronteira agrícola e, desde os anos setenta, apresentou-se como um centro de migração rumo a outras regiões. De acordo com Swain (1988), o Paraná, em alguns anos, passou de região de escolha, com uma multiplicação do número de pequenas

propriedades familiares, para zona produtora de migrantes, com uma redução do número de unidades agrícolas.

Em 1930, o governo do Estado do Paraná recuperou da União mais de 3 milhões de hectares de terras devolutas, ao ter essas terras em seu poder decretou a anulação das concessões feitas pela União. Não podemos deixar de lembrar que nesse período o Brasil passava por um período de agitações políticas por causa da Revolução de 1930¹⁴, que transferiu o poder da oligarquia dominante, dos grandes proprietários de terras e produtores de café, para a classe média urbana, industrial, que visava a soberania do Estado sobre as riquezas naturais.

Anos depois, segundo Swain (1988), são implantados projetos de colonização a fim de evitar o desflorestamento selvagem. Algumas colônias foram fundadas nessa época como: *“Piquiri, Goio-Erê, Goio-Bang, Manuel Ribas, Muquidão e Mourão. Algumas companhias privadas desenvolveram também projetos de colonização, dentre os quais distingue Maripá, com 124.000 alqueires (1 alqueire = 2,48 ha)”* (SWAIN, 1988, p.25). Pode-se perceber que nesse período ocorreu a ação conjugada do governo e das companhias colonizadoras, para *“facilitar”* o processo de povoamento da região Oeste do Paraná a partir de 1940.

A formação da Fronteira agrícola no Oeste trata-se de uma onda migratória oriunda de outros Estados e cidades. Em muitos casos, os migrantes buscavam fugir de uma pobreza crescente, da impossibilidade de concorrência com os grandes produtores, da falta de crédito, da exiguidade das terras em face da *“libertação”* de mão-de-obra. Para Swain (1988), mesmo com esses fatores as migrações continuaram, estimuladas pelo governo, a povoar outras regiões de fronteiras.

¹⁴ A expressão políticas dessa nova situação foram as lutas travadas na primeira metade dos anos 30. As novas *“oligarquias burguesas”*, que realizaram a revolução, procuravam se consolidar no poder, enquanto as *“velhas oligarquias”* queriam voltar a participar dele. Os tenentes, que tiveram um papel decisivo na Revolução de 1930, saíram dela com grande prestígio. Nos primeiros meses que seguiram a ela, segundo Alzira Vargas, filha de Getúlio, ser tenente era mais importante do que ser general ou ministro (VIANNA, 1995, p. 15).

**TABELA 1 – MÃO-DE-OBRA EMPREGADA NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS
DE ACORDO COM A SUPERFÍCIE – PARANÁ – 1940/1980.**

Estabelecimentos Por Superfície (ha)	1940	1950	1960	1970	1980
Menos de 10 há	28.991	41.114	259.047	829.396	617.197
De 10 a 20 ha	29.163 70%	65.621 67%	244.752 78%	484.728 91%	407.646 86%
De 20 a 50 ha	65.299	151.772	363.287	387.497	385.600
De 50 a 100 há	33.725	80.763	139.492	107.928	144.226
De 100 a 500 há	46.565	110.735	184.771	112.768	168.934
De 500 a 1000 ha	10.587 30%	21.730 33%	38.582 22%	24.992 9%	35.333 14%
Mais de 1000 ha	10.684	35.822	54.379	34.097	48.392
Não Declarados	124	50	388	65	498
Total e taxa de crescimento de uma década a outra.	225.139	507.607 + 125%	1.284.698 + 154%	1.981.471 + 154%	1.807.826 - 9%

Fontes: Censos Gerais e Agrícolas – Brasil e Paraná 1940/50/60/70/80 – IBGE e SWAIN, 1988, p.34.

A tabela 1 aponta a mão-de-obra ocupada nas explorações agrícolas no Paraná no período de 1940 a 1980. Um fator que merece ser visto é a redução da mão-de-obra ocupada nas explorações agrícolas no ano 1980, ou seja, a redução aponta na camada de 100 ha que encontrou a perda nítida da população.

Entretanto, o que caracteriza a região Oeste do Paraná são as explorações de menos de 100 ha, as quais ocorreram a partir do final dos anos 60, realizadas por migrantes empobrecidos, e no período de 1980, sendo responsáveis por dois terços do valor da produção na agricultura paranaense.

1.1.3 As problemáticas da formação da Fronteira Interna e Externa na Região Oeste

Ao estudar os vários significados da fronteira, dois merecem ser analisados nessa dissertação, a fronteira “*interna*” e a “*externa*”, uma vez que ambos os termos são pouco discutidos pela historiografia. Parte-se principalmente da problemática das fronteiras

internas para a compreensão da formação do mercado de terras, como principal mecanismo para o surgimento dos conflitos agrários no Oeste.

A problemática da “*fronteira interna*”, segundo Márcia Motta e Marina Machado (2008), mostra a consolidação de municípios entre estados e mesmo entre fazendas e/ou entre fazendeiros e sítios. Muitos pesquisadores não deram muita atenção ao tema, que na ótica de Motta e Machado (2008), talvez seja resultado de um processo de naturalização dos marcos territoriais, ou ainda, como fruto de uma política de produção de amnésia social. Sendo, dessa maneira, encobridora dos conflitos de terra que gestaram ou consolidaram (como natural), um determinado lugar, território, ou espaço, em uma área de um recorte espacial maior: “*o país*”.

Entretanto, toda consolidação de fronteiras enquanto limite não passa antes de tudo de uma mera construção social. Nessa lógica, a fronteira, como construção social, não pode “*tomar os marcos territoriais como naturais, ignorando os conflitos que gestaram a configuração territorial que tendemos a identificar como a-histórico*” (MOTTA; MACHADO, 2008, p.9).

A fronteira, uma vez consolidada, marca o fim e o início de um país, estado, município, ou outra jurisdição qualquer, mas também registra a junção com outro lado, gerando uma situação paradoxal onde ela expressa ao mesmo tempo a “divisão” e o “encontro”. É na fronteira que diferentes grupos se descobrem e convivem, permeados por interesses, projetos e ambições próprios. Contudo, a fronteira não se limita apenas a marcos físicos, torna-se uma área fluida, definida pela atuação de seus agentes, de acordo com a forma como interagem uns com os outros e com o meio (MOTTA; MACHADO, 2008).

Ao discutir a temática das “*fronteiras internas*”, busca-se compreender a dinâmica da produção da fronteira, permitindo avançar na construção da história dos conflitos agrários na região Oeste do Paraná, na perspectiva que toda a produção de fronteiras pode ser

analisada pela dinâmica impressa pelos sujeitos envolvidos na construção dessa fronteira. Nesse sentido, busca-se se discutir a formação do mercado de terras na região Oeste, sendo o principal meio de gestação e consolidação das fronteiras internas nessa região.

Há que se destacar ainda que discutir a fronteira implica examinar a dinâmica desse processo e como as fronteiras são muito mais fluidas do que estáticas na delimitação de limites que marcam e demarcam o início e o fim de um território, seja qual for sua função social. Ao partirmos da noção de fronteira em movimento podemos compreender também a produção/reprodução de fronteiras internas, limites entre ocupações diversas, exemplos de embates entre histórias de ocupações (MOTTA; MACHADO, 2008, p.11).

Refletir sobre a construção das fronteiras internas na região Oeste do Paraná, no período de 1930 até hoje, significa reconhecer a existência de conflitos agrários no “Velho Oeste paranaense” de outrora, conflitos, disputas, duelos decorrentes de um ambiente dos encontros propiciados na zona de fronteira (nesse caso na faixa de fronteira).

Para Motta e Machado (2008), as disputas territoriais são disputas por direitos ou usurpação de direitos. Ou seja, embates em nome de uma determinada visão do que seja justo em contraposição ao outro, identificado na visão das autoras sempre como “*invasor*”.

Ao analisar as questões e dificuldades que adensam as fronteiras internas no Oeste, deve-se investigar como ocorreu a sua constituição. Tanto o Estado do Paraná quanto as companhias colonizadoras operaram na dinâmica local, no sentido de permitir a fluidez das fronteiras internas, não impondo uma regularização fundiária na região que delimitasse claramente quais eram as terras devolutas do Estado e quais eram as concessões das companhias colonizadoras. Assim, os conflitos permitiam que tanto o Estado quanto as colonizadoras assegurassem sua presença na faixa de fronteira do Oeste paranaense, na consagração da fronteira nacional, no jogo de poderes para a criação/recriação das fronteiras internas.

A fronteira interna é um local móvel, sobretudo, um ambiente de disputas onde os sujeitos envolvidos fazem uso de suas forças, de esquemas políticos, usam da manipulação do poder jurídico em prol de seus interesses. Dentre os sujeitos envolvidos nos conflitos agrários das fronteiras internas do Oeste, tem-se a atuação da União, do Estado do Paraná, das companhias colonizadoras, colonos, posseiros e grileiros. Para Motta e Machado (2008), as disputas e conflitos decorrentes do encontro de interesses na fronteira, garantiram a ocupação das terras em outra fronteira, logo, a fronteira criada definiu os limites nacionais entre os sujeitos envolvidos nessa disputa.

A experiência do Sul, exemplo emblemático de produção de fronteiras internas no bojo da consolidação da fronteira nacional, não deve ser, entretanto, entendido como uma particularidade sulista. Ao contrário, a dinâmica de ocupação/invasão de terras dos fazendeiros, típicos confrontos dos encontros de fronteira, segue a mesma lógica restante do país, a despeito das gritantes diferenças nacionais e do fato incontestável de que em algumas regiões, as fronteiras não se estabelecem no confronto com outros países, mas ainda assim se estabelecem calcadas na lógica do conflito (MOTTA; MACHADO, 2008, p.13).

Parte-se aqui do pressuposto de que a dinâmica dos conflitos agrários no Oeste paranaense é o resultado de uma política que visava a ocupação territorial da faixa de fronteira, expressa na proposta da “macha para o Oeste”, em relação direta com a forma pela qual se instituiu a ocupação das fronteiras agrícolas no final do século XIX e início do Século XX.

No Oeste do Paraná, os conflitos agrários estiveram permeados por ações judiciais, procedimentos governamentais, ações de pistoleiros, jagunços, como ações de desapropriação em áreas ocupadas tanto por companhias colonizadoras, colonos, posseiros e grileiros. Desse modo, a pouca presença, ou a falta total da justiça, seja da União, do governo do Estado, transformou a região em uma área de permanentes conflitos.

Para Motta e Machado (2008), quando se estuda as tentativas e possibilidades de legislação em espaços de fronteira, percebe-se que a sua dinâmica acompanha a realidade na qual está inserida, tratando de um local fluido ou ainda em definição.

A União e o Estado do Paraná, através de decretos e legislações agrárias visavam reorganizar o espaço territorial do Oeste, buscando discriminar e demarcar as terras devolutas, ou seja, delimitar o que era *público* do *privado*. Outra perspectiva era das companhias colonizadoras que viam no dispositivo legal a oportunidade de assegurar sua ocupação. Já os colonos e posseiros tinham como perspectiva o princípio da primeira ocupação, esforçando para definir limites nas fronteiras existentes entre as áreas pertencentes ao Estado e companhias colonizadoras, para assegurar pequenos sítios para a sua sobrevivência.¹⁵

Os estudos e análises da formação da fronteira interna no Oeste paranaense apontam os dispositivos legais e a maneira como se construiu e se consolidou o poder público nessa região que não foi “além da porteira”. As disputas, as medições, a sobreposição de títulos ajudam a discutir as estratégias utilizadas pelo Estado do Paraná e companhias colonizadoras, para continuar a invadir as terras devolutas, com base em seu “poder”, sua “força” e seu “prestígio”, configurando, dessa maneira, o mercado de terras na região.

Entretanto, mais do que o estabelecimento físico da área ocupada pelas companhias colonizadoras, colonos, posseiros e grileiros, é preciso estar atento que a constituição e o fechamento das fronteiras internas, segundo Motta e Machado (2008), deu-se da junção entre “força”, “poder” e “prestígio” em relação à consagração de um determinado espaço físico.

¹⁵ Essas questões serão debatidas nos capítulos 2 e 3.

Analisando a história da ocupação territorial do Oeste paranaense, em outras palavras, a fronteira vista na ótica da geografia política aponta para as linhas de tensão e, numa articulação com a geografia econômica, ela passa para o domínio de afirmação de interesses hegemônicos.

Para Erneldo Schallenger (2008), a fronteira em um território ou estado representa uma concepção de limite, uma demarcação, uma linha, um muro. Geralmente, na dinâmica da ocupação do espaço, as migrações fazem aflorar problemas nas fronteiras internas, marcando o processo de ocupação do território e demarcando as propriedades.

Para entender a dinâmica da fronteira interna, não se pode deixar de indagar a formação da “fronteira externa”. Desde o período Imperial brasileiro, houve um conjunto de ações políticas que buscavam construir a unidade territorial através da fixação de fronteiras e da ocupação dessas. O problema relacionado à fronteira no Paraná e, principalmente no Brasil, é muito antigo, sendo presente desde o período imperial até a entrada do século XX.

As fronteiras externas e internas da construção do território do Paraná não se limitaram ao marco geográfico, mas mobilizaram, entre ameaças, conflitos e tensões, sujeitos sociais e agentes políticos e econômicos em busca de novas oportunidades, quer para fortalecer as relações de poder, quer para a apropriação de territórios que facultassem espaços de vivência para a recriação de identidades (SCHALLENGER, 2008, p.37-38).

As fronteiras externas e internas no Paraná vão ter significado concreto a partir do “*Tratado de Paz de 1872*”, enquanto a fronteira nacional em quase toda a sua extensão Oeste e Sul tinha terras devolutas a serem ocupadas e povoadas. O Tratado de Paz de 1872, decorrente do final da Guerra do Paraguai, tinha o rio Paraná como marco divisório fronteiriço entre Brasil e Paraguai.

A problemática da fronteira nacional ajudou no surgimento do Decreto de junho de 1890, que limitava a apropriação de terras por estrangeiros à área da cafeicultura e a colonização nos demais estados permanecia sobre o controle da União. Segundo

Schallenger (2008), a imprecisa definição do conceito de terras devolutas originou a promulgação da Lei nº 601 no ano de 1890, que além de se ocupar do problema, definia concessões gratuitas de terras para companhias colonizadoras, numa faixa de fronteira de 66 km ao longo do território brasileiro. Gerou limitações entre a esfera estadual e federal, contribuindo na hegemonia dos interesses de grupos locais do poder político e principalmente das companhias colonizadoras na posse das terras na faixa de fronteira.

Segundo Schallenger (2008, p. 49), as medições das companhias colonizadoras nem sempre estiveram em harmonia com o projeto de colonização do Estado, acirrando, dessa forma, a questão da fronteira interna em torno das áreas de domínio dos povos nativos, dos colonos, dos posseiros, dos grileiros e grandes proprietários de terra. *“As condições jurídicas facultadas pela constituição levaram o estado do Paraná a conceder e vender terras, sem considerar a nacionalidade do comprador”*.

O surgimento de fronteira interna e externa contribuiu nos conflitos agrários do Oeste do Paraná, ou seja, a tardia ocupação das fronteiras internas do Estado esteve intimamente relacionada à definição dos seus limites de seu território. Fato que gerou a justaposição de fronteiras, sendo uma das principais causas das disputas por território entre a União e o Estado do Paraná e, posteriormente, das companhias colonizadoras contra colonos, posseiros e grileiros.

As fronteiras deixaram de ter o sentido maior de conquista de territórios para se tornarem espaços de ocupação para a reprodução e especulação dos interesses do capital (nacional). Criado no ano de 1938, o Conselho de Imigração e Colonização tinha como incumbência estabelecer relações com os governos estaduais, para, a partir das necessidades locais, definir políticas para melhor distribuir as correntes migratórias para o Oeste paranaense (SCHALLENBERGER, 2008).

Os processos de colonização das fronteiras brasileiras, segundo Schallenger e Schneider (2010), se fizeram acompanhados por interesses de “*ordem político-militar*” e “*econômico-social*”. No interesse político-militar, os objetivos principais eram de ocupação do território e a garantia da soberania nacional na faixa de fronteira. No fator econômico-social, o deslocamento de trabalhadores e colonos favorecia a descompressão sobre o espaço agrícola e minimizava os conflitos em torno da posse da terra. Isso ampliou a possibilidade de geração de trabalho e renda e, principalmente, estimulando o aumento da produção e a ampliação do mercado.

Contudo, as correntes migratórias para o Oeste tornaram-se instrumentos políticos importantes para fortalecer e proteger as fronteiras nacionais. Nesses moldes, a inserção da região de faixa de fronteira tida como improdutiva no modelo de desenvolvimento do capitalismo nacional, apresentada por Getúlio Vargas através do deslocamento de frentes de colonização, contribuiu para a formação do mercado de terras no Oeste paranaense.

1.1.4 Fronteira Pioneira: implicação e caracterização da zona pioneira

A formação da fronteira pioneira no Oeste do Paraná a princípio pode parecer um tema estranho que preocupa apenas os estudos acadêmicos. Entretanto, o estudo da fronteira pioneira mostra o processo historicamente específico de ocupação de novas terras. Nessa perspectiva, a *fronteira pioneira* é um confronto do homem com a natureza, em que esse sujeito explora e domina o ambiente físico, em busca de um local que é a base de toda a sua atividade econômica.

Segundo o geógrafo Leo H. Waibel deve-se compreender o ponto de partida do conceito que caracteriza a *zona pioneira*:

[...] O conceito de pioneiro, para mim, significa mais do que o conceito de ‘frontiersman’, isto é, do indivíduo que vive numa fronteira espacial. O

pioneiro procura não só expandir o povoamento espacialmente, mas também intensificá-lo e criar novos e mais elevados padrões de vida. Sim, empregamos o conceito de pioneiro, também para indicar a introdução de melhoramentos no campo da técnica e mesmo da vida espiritual! [...] Somente ele é capaz de transformar a mata virgem numa paisagem cultural e de alimentar um grande número de pessoas numa área pequena. [...] Então, os preços das terras elevam-se vertiginosamente, as matas são derrubadas, casas e ruas são construídas, povoadas e cidades saltam da terra quase da noite para o dia, um espírito de arrojo e de otimismo invade toda a população (WAIBEL, 1971, p. 391-392 Apud. MARTINS, 1975, p.43).

Segundo José de Souza Martins (1975), a economia da faixa de fronteira não pode ser classificada como economia natural, já que dela saem produtos que assumem valor de troca na economia de mercado. Na verdade, trata-se de uma “*economia de excedente*”, cujos participantes dedicam-se principalmente à própria subsistência e secundariamente à troca dos produtos, os quais podem ser obtidos com os fatores que excedem às suas próprias necessidades. Contudo, é na faixa de fronteira, com suas peculiaridades econômicas, sociais e culturais que a mesma é conceituada como “*frente de expansão*”.

O que caracteriza a frente de expansão para a faixa de fronteira é o uso privado das terras devolutas, as quais, nessa perspectiva, assumem a equivalência de mercadoria. A busca por um local envolveu milhares de indivíduos por várias décadas, no objetivo de encontrar um novo local, para trabalhar, viver com a família e, principalmente, realizar o sonho da criação de *riqueza*. Porém, o avanço para a fronteira gera para esses sujeitos, confrontos, que em muitos casos apresentam relações políticas e sociais ocultas.

No longo período de colonização da fronteira do Oeste, percebeu-se que milhares de sujeitos ajudaram em sua constituição, empurrando a fronteira para frente, e as suas vidas tornaram-se a *fronteira física*, a *fronteira sonhada*, as *fronteiras dos dias melhores* compondo o drama da fronteira.

A frente de expansão para a faixa de fronteira foi movida por “tensões” na sociedade capitalista, o que segundo Martins (1975), faz presente na fronteira econômica e na

sociedade tribal à qual se disputa, mediante o empenho dos que estão situados na frente de expansão, isto é, a terra é um fator necessário para a preservação dessa frente.

Pode-se perceber que o fator essencial da implantação da frente pioneira é a “*propriedade privada da terra*”. Na ótica de Martins (1975), na frente pioneira a terra não é ocupada, e sim comprada. Dessa maneira, a renda da terra se impõe como mediação entre o homem e a sociedade. Logo, a terra passa a ser equivalente de capital e é através da mercadoria da terra que os sujeitos constituem as suas relações sociais.

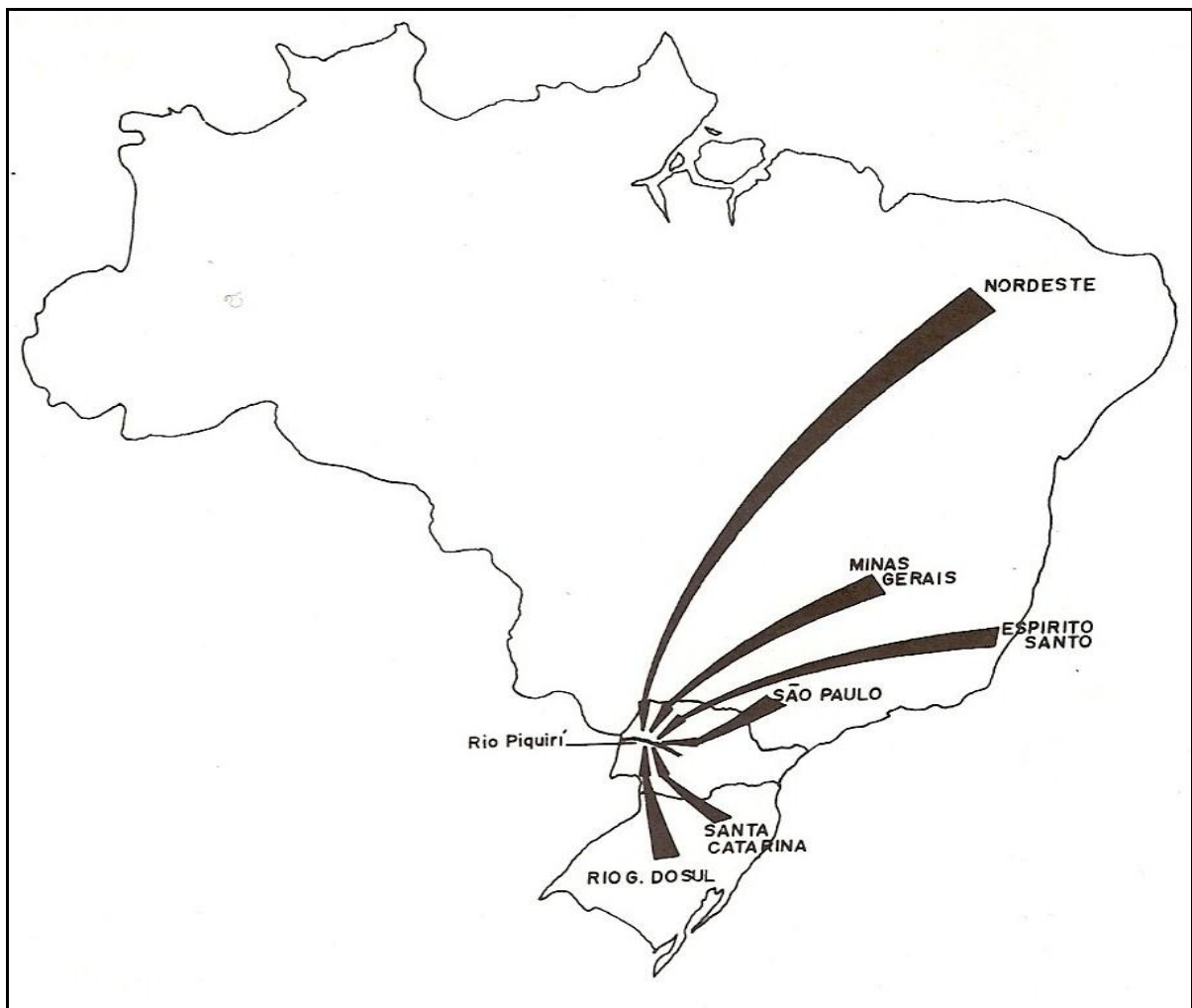
Os confrontos e conflitos caracterizam o processo de expansão da fronteira, isto é, criam uma perspectiva especial sobre a organização social e do poder político, que simplesmente não está no “centro”. Desse modo, a fronteira é formada por causa da economia da sociedade nacional, assim, não se pode compreender a formação da fronteira sem uma análise econômica. Logo, esse estudo fornece o contexto estrutural e histórico para o entendimento do avanço da fronteira do Oeste paranaense e mostra uma investigação da economia política na fronteira pioneira, no período de 1930 (FOWERAKER, 1981).

A expansão da fronteira no Brasil para Foweraker (1981) corresponde ao cíclico do crescimento econômico e da ocupação da terra no país. Assim, a fronteira pioneira teve a sua expansão em resposta às demandas do mercado nacional e em função da acumulação econômica dentro da economia nacional desde o período de 1930.

[...] a fronteira pioneira é um processo historicamente específico de ocupação de novas terras. O período do processo corresponde à fase das mais altas taxas de industrialização e urbanização no Brasil, e começa no momento em que a economia brasileira, pela primeira vez em sua história, experimenta um grande excedente de mão-de-obra [...] Tal como a economia nacional cresce “em profundidade” nos centros industriais e financeiros, também aumenta “em largura” pela expansão da fronteira (FOWERAKER, 1981, p.31).

Na ótica do autor, a fronteira não exprime toda ou qualquer atividade econômica voltada para o mercado externo, ou seja, em certos casos as atividades particulares têm a perspectiva de integrar as regiões inexploradas à economia nacional (exemplo são as correntes migratórias, podendo ser visualizadas na figura 2). Por consequência, esse processo é impulsionado pelas forças e contradições dessa economia. Vista numa perspectiva dos ciclos, a fronteira pioneira do Oeste paranaense apresenta-se no período do ciclo de acumulação e apropriação de excedentes, podendo ocorrer simultaneamente em diversas fronteiras do país.

**FIGURA 2 – CORRENTES MIGRATÓRIAS PARA OESTE DO PARANÁ
(REGIÃO DO RIO PIQUIRÍ).**



Fonte: SOUTO MAIOR, 1996, p.56.

As atividades econômicas desenvolvidas na fronteira pioneira foram desde a atividade extrativa casual, chegando a uma atividade sistemática, da lavoura em pequena escala, a de grande escala. Assim, a fronteira pioneira pode ser quase inteiramente isolada, ou até mesmo integrada à economia regional ou nacional, em certos casos desenvolvidos pela rede de mercado agrícola.

Para Foweraker (1981), o povoamento da fronteira poderá variar radicalmente, uma vez que a fronteira continuará absorvendo correntes migratórias durante um longo período e a terra será ocupada por pequenos fazendeiros empenhados numa produção agrícola regular. A respeito dessa forma de povoamento, pode-se citar como exemplo a que ocorreu no Nordeste do Rio Grande do Sul, no Oeste de Santa Catarina, no Oeste e no Norte do Paraná, no Sul do Estado do Mato Grosso, entre outros estados.

O ponto principal que deve ser compreendido do período da formação da fronteira pioneira é que ela não é homogênea ao nível da economia política do Brasil, ou seja, isso se reflete necessariamente em seu processo de expansão.

Não há dúvidas de que mudanças ao nível da economia e da política nacionais acarretam mudanças sobre a frente pioneira. Isso observa-se especialmente no impacto do político sobre o econômico. A investigação das fronteiras em períodos diferentes, por exemplo, permite demonstrar-se a maior autonomia relativa das administrações estaduais no período anterior de 1964 (no Mato Grosso e no Paraná) e a progressiva, mas não total, certamente, perda dessa autonomia após 1964 (nos casos do Pará e do Paraná). Essas mudanças ao nível político afetam diretamente o processo de acumulação na fronteira, alterando em certo grau a participação relativas das classes dominantes local e nacional na apropriação do excedente e concentrando ao nível federal a intervenção burocrática nesse processo (FOWERAKER, 1981, p.31).

Assim, a relação entre a União, Estado do Paraná, companhias colonizadoras, contra colonos, posseiros e grileiros, aconteceu através das mediações características da luta na fronteira, através da lei, da burocracia e a da violência. Desse modo,

o ciclo de acumulação da fronteira pioneira não pode ser compreendido sem a definição da concepção do problema da mediação. “*A expansão progride ao longo de um ciclo de acumulação economicamente determinado, mas se realiza por meio de diferentes formas de mediação política e ideológica*” (FOWERAKER, 1981, p. 39-40).

Logo, depois compreender a articulação da “lei”, da “burocracia” e a da “violência” dentro desse ciclo de acumulação no Oeste paranaense, que se encontra ao nível econômico, será entendido o processo da fronteira pioneira.

Contudo, o Estado do Paraná só intervirá na fronteira pioneira para promover e completar o ciclo de acumulação. Para Foweraker (1981), o Estado atua através dos mecanismos legais de funcionamento de suas agências burocráticas para mediar a luta pela propriedade na fronteira. Porém, essa luta é quase sempre violenta e a fronteira é parte integrante dessa luta. Os colonos, posseiros e grileiros vivem a violência desigualmente, e veem na de modo diferente uma da outra. A partir desses fatores, os conflitos agrários penetram as percepções e práticas nas *fronteiras* do Oeste Paranaense. É com a formação do mercado de terras e os conflitos agrários no Oeste que esta pesquisa se inicia.

1.2 Historiografia do Oeste do Paraná, História Regional e Memórias

A historiografia sobre conflitos agrários na Região Oeste Paranaense é pequena se comparada à produção historiográfica da colonização, e algumas publicações têm por objetivo descrever a história de municípios e reforça a história dos grupos hegemônicos dessas sociedades, tais como Oscar Silva e Clori Fernandes Maciel (1988); Pedro Reginato (1979); Alceu Sperança (1992) e Laércio Souto Maior (1996). Nestes livros não são aprofundadas as discussões acerca dos conflitos agrários e geralmente retratam feitos das administrações municipais e dos “pioneiros”. Ou seja, valorizam a versão do grupo

dominante, fundamentando-se num discurso premiado de estratégias para legitimar os seus interesses hegemônicos em termos locais e regionais.

Há outros estudos que descrevem a história dos referidos municípios e apresentam um grande número de relatos orais e outras fontes documentais sobre os problemas agrários, mostrando as versões das empresas colonizadoras e dos colonos e posseiros sobre esse acontecimento no Oeste do Paraná. Autores como José Augusto Colodel (1988), Anselmo Cordeiro (s/d), Silvio Colognese, Valdir Gregory e Erneldo Schallenberger (1999), Liliane da Costa Freitag (2002), e Samuel Klauck (2004) retrataram tal realidade. Além disso, vários trabalhos acadêmicos também retrataram os problemas agrários do Oeste, como Rita Boritza (1994), Eulalia Aparecida da Silva (1994), Maurílio Rompatto (1995), Antônio Marcos Myskiw (2000; 2002); Claércio Ivan Schneider (2001), Leonir Olderico Colombo (2001), Valdir Gregory (2002), Paulo Roberto Esbabo (2003), Vander Piaia (2004) e Leandro de Araújo Crestani (2008; 2010).

Em seu livro, José Augusto Colodel (1988) analisa a história do oeste paranaense anterior à colonização, centrado em comentários dos “*vencidos e excluídos*” da história do Oeste, mostrando o processo de construção do município de Santa Helena, desde fins do século XIX até 1960. Nessa reconstituição da história do Oeste do Paraná, a partir do município de Santa Helena, são apontados os conflitos pela posse da região entre portugueses, espanhóis e indígenas, a exploração da erva-mate e da madeira por companhias estrangeiras, a “Revolta de 1924” e as companhias colonizadoras da região.

No livro de Anselmo Cordeiro (s/d), fica clara a ação indiscriminada de grileiros de terras no Oeste do Paraná. A obra também aponta personalidades políticas da região envolvidas em processos, assassinatos, por causa da especulação dos títulos de propriedade de terra no município de Cascavel.

Rita Boritza (1994), em sua monografia, utilizou-se de fontes documentais, como artigos e matérias publicadas em jornais de circulação regional, as quais noticiavam a atuação do Estado do Paraná e, principalmente, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no processo de desapropriação, regularização e titulação das terras situadas na Faixa de Fronteira. Isso ocorreu em benefício daqueles que estavam morando e cultivando as terras na região em questão. Tal campanha foi desenvolvida entre a segunda metade da década de 1970 e início dos anos 1980.

Já a monografia de Eulalia Aparecida da Silva (1994) teve como objetivo trabalhar a História Oral, sobre o processo de colonização do município de Assis Chateaubriand. A autora aponta que a colonização foi realizada a *“ferro e a fogo”*, de acordo com os depoimentos colhidos de várias pessoas que trabalhavam na região, como posseiros, pioneiros, entre outros.

A dissertação de Maurílio Rompatto (1995), *“Piquiri: ‘O vale esquecido’ Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os anos 50”* resgata as memórias de ex-posseiros e/ou pioneiros do Município de Nova Aurora, de suas lutas contra a ação de grileiros e donos de companhias de terras ao longo da colonização dos anos 50.

O livro de Silvio Colognese, Valdir Gregory e Erneldo Schallenberger (1999) discute a colonização do Oeste do Paraná, contextualizando a região e o espaço nos quais se insere a colonização da área que, atualmente, forma o município de Tupãssi. Aborda, também, alguns aspectos relacionados aos problemas agrários, tanto do ponto de vista das empresas colonizadoras, quanto dos colonos que foram adquirindo terras e participando da constituição do referido município.

Tem-se também a monografia de Antonio Myskiw (2000), o qual analisou as titulações de terras no Oeste paranaense. O corpus documental desse trabalho restringiu-se à análise parcial do Relatório elaborado pelo Departamento de Geografia, Terras e

Colonização (DGTC). Desse modo, teve como problemática a análise das terras situadas na “Faixa de Fronteira” do Oeste paranaense. A principal problemática dessa Região, segundo Myskiw (2000), está relacionada à superposição de títulos, e principalmente, à presença de posseiros ou grileiros. Apenas 553.437 hectares estavam livres de quaisquer problemas relacionados à titulação ou da presença de posseiros ou grileiros.

Outro trabalho que apresenta algumas considerações sobre o processo de colonização da região Oeste é o de Claércio Ivan Schneider (2001), o qual analisou o programa de colonização desenvolvido pela Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná Ltda. – MARIPÁ, entre os anos de 1946 a 1960. O Estudo de Schneider (2001) investiga a trajetória de duas caracterizações fortemente sedimentadas na memória histórica que retrata o Oeste do Paraná, a partir de sua colonização sistemática. Apontando em seu estudo, que o Oeste do Paraná teria sido habitado pelo melhor tipo de colono os descendentes de alemães e italianos, e de que estes foram inseridos num programa “exemplar” de estrutura fundiária a pequena propriedade. Contudo, o estudo de Schneider (2001) aponta a inter-relação dessas questões que se encontra com os sentidos e a trajetória histórica de grande parte dos discursos e práticas administrativas que singularizaram o empreendimento colonizador do Oeste.

Myskiw (2002), em sua dissertação, aponta que não se pode negar a existência dos problemas agrários, visto que há relatos orais narrando alguns acontecimentos desse nível. Estuda os conflitos de terra, entre os anos 1961 e 1966, usando fontes orais, judiciais e administrativas (Relatório do DGTC) para compor o cenário dos conflitos e, de fontes impressas (recortes de jornal e obras de época) para (des)construir os discursos elaborados por Ney Braga e sua equipe de Governo, no que se refere aos conflitos agrários em território paranaense. Neste trabalho é enfatizada a situação das terras oestinas, as quais possuíam extensas áreas com superposição de títulos de propriedade, consideráveis áreas de terras ocupadas por grileiros e posseiros.

Além desses, pode-se apontar o trabalho de Leonir Olderico Colombo (2001), que em seu livro “Memória: documentos sobre a Revolta de 61” descreve o caso da gleba “Silva Jardim” que fazia parte do interior do município de Medianeira, no Oeste paranaense, hoje, atual município de Serranópolis do Iguaçu. No livro de Colombo (2001), é evidenciada a necessidade de se falar dos conflitos de terra na região oeste do Paraná. Seu estudo teve fontes de pesquisas: notícias jornalísticas, entrevistas orais, revistas de circulação regional e alguns documentos de ordem jurídica sobre a Revolta dos posseiros que ocorreu no ano de 1961.

O trabalho de Liliane da Costa Freitag (2002), pondera o caso de litígio de terra no município de Terra Roxa, no período de 1953 a 1962, realizando um levantamento de fontes e um estudo de caso sobre a ocupação da Gleba Maracaju. Freitag analisou um processo de litígio ocorrido entre a Sociedade Vicente Palloti e Sabino Pergentino Delai. Nesse trabalho, pode-se perceber que Freitag (2002) buscou compreender as imagens construídas sobre a colonização, presentes nas fontes, para entender a perspectiva na qual a mesma estava envolvida. Nesse trabalho o foco principal foi a questão da terra, os sujeitos e seus projetos de futuro, para depois analisar os conflitos de terra no município de Terra Roxa.

Outro estudo sobre o Oeste paranaense é o de Valdir Gregory (2002), “Os eurobrasileiros e o espaço colonial: Migrações no Oeste do Paraná (1940-1970)”. Um estudo da colonização do Estado do Paraná, especialmente da Região Oeste, o qual debate as preocupações e ações em torno da formação populacional e territorial do Estado a partir da década de 1940. Gregory (2002) analisou os discursos e ações dos governos Moysés Lupion e Bento Munhoz da Rocha Neto (1948-1961) além de projetos e relatórios de empresas madeireiras e colonizadoras que atuaram no Oeste do Estado. Porém, a sua análise é do espaço colonial do Oeste do Paraná.

A dissertação de Esbabo (2003), “Terra Silenciada: O conflito de terras na colonização recente de Missal – PR (1960-1978)”, versa um estudo sobre a ocupação de parte da área do atual município de Missal – PR. Nesta pesquisa, abordam-se as dificuldades da pesquisa histórica, a formação de identidades e os conflitos de terra no interior do município em questão, como também as categorias de “posseiro”, “jagunço” e “policiais”. Esbabo (2003) discutiu as noções de direito e posse como forma de legitimação da luta pela terra, pela sobrevivência e pela reprodução da unidade familiar. A análise das dissensões internas dos posseiros e as diferentes posturas diante da necessidade do conflito armado para a manutenção de sua terra.

Destaca-se também o livro de Samuel Klauck (2004), “Gleba dos Bispos: colonização no Oeste do Paraná”, que contribuiu para o entendimento da consolidação da colonização recente do Oeste paranaense. Esse livro busca analisar o entendimento de memória e identidade, inter-relacionando-as com o imaginário do Oeste e principalmente uma análise sobre os sentidos comunitários e sobre o que a presença da Igreja Católica representou na região. Klauck (2004) apresenta a dinâmica de colonização da Gleba dos Bispos (Cidade de Missal), por meio das ações colonizatórias de ocupação de fronteiras agrícolas, tendo como foco de seu estudo o Oeste brasileiro, a partir de meados da década de 1930, com o apelo da “Marcha para o Oeste”, desencadeada no governo de Getúlio Vargas. Esse estudo aponta que o início da colonização da “Gleba dos Bispos” ocorreu na década de 60.

A tese de Vander Piaia (2004) teve como perspectiva explicar a ocupação relativamente tardia da região do Oeste e a formação do espaço social sob a ótica do confronto entre tempos históricos diferenciados, mostrando que na medida em que se efetivou a colonização, as contradições inerentes à formação de novas cidades e da posse da terra se evidenciaram. Coube, deste modo, contemplar a forma como ocorreu a posse da terra, assim

como demonstrar que não houve um modelo padrão de ocupação, tendo ocorrido diferenciações profundas no modo de ocupação do espaço oeste do Estado Paraná.

Outro trabalho que retrata a problemática dos conflitos de terras na região Oeste do Paraná é a monografia “Mãos fortes: Conflitos de terra em Assis Chateaubriand na década de 1990”. O estudo de Crestani (2008) faz uma análise do litígio de terras envolvendo Rubens de Castro e Sousa e mais onze famílias, contra a Colonizadora Norte do Paraná em 16 de setembro de 1981. O estudo mostra como a colonizadora usou uma rede de poderes ao seu favor contra as famílias que viviam na Gleba Primavera, para a desapropriação dessa localidade a favor da companhia.

A monografia de conclusão de curso “*Memórias dos conflitos agrários na região Oeste do Paraná (1950/80)*”, por mim apresentada (2010), discute a luta pela terra a partir das ações e do discurso da Colonizadora Norte do Paraná, na região Oeste do estado, nos municípios de Assis Chateaubriand e Tupãssi, no período de 1950 a 1980, mostrando a problemática de conflitos de terras que envolveram a Colonizadora Norte do Paraná, os colonos, posseiros e grileiros. Neste trabalho, analisaram-se os conflitos agrários na região Oeste do Paraná, remetendo a várias e intrincadas lutas, as quais muitas a história oficial deixou perdidas no tempo.

O estudo que se apresenta está inserido no campo de pesquisa da “História Regional”, como fornecedora de subsídios para a compreensão do objeto em discussão e situá-la em sua relação com a macro-história, ou seja, a “histórica nacional” e/ou “história geral”. A história regional é capaz de apresentar aspectos não previamente observados em níveis mais amplos como no caso da “história geral”. Logo, a história regional analisa um menor espaço físico e o conjunto de relações e articulações estruturadas em torno de identidades singulares da localidade ou região em estudo.

A história regional é dita e escrita de diferentes formas. Para Erneldo Schallenger (2007), muitas delas buscam dar sentido a enunciados propalados pelos sujeitos sociais que capitanearam o processo de ocupação e da colonização, no claro intuito de afirmação de um discurso hegemônico e de idealização de um protótipo social – o pioneiro. Conceitos lapidados e coloridos com a exaltação do voluntarismo, do heroísmo e do êxito induzem à falsa compreensão de um processo histórico que se deseja harmônico, sem contradições, como se os sujeitos sociais da colonização não alimentassem expectativas diferentes, não estivessem marcados por diferenciadas visões de mundo e não se encontrassem em situações existenciais desiguais.¹⁶

Estudar os conflitos de terra na região Oeste do Paraná, segundo Myskiw (2002), é uma forma de construção regional e aponta para diferenças regionais no Paraná. Longe de buscar uma continuidade histórica para essas identidades regionais, suspeita-se delas, procurando pensar a construção da região num duplo processo, isto é, na disputa dos que dominam (ou querem dominar) os espaços regionais e a afirmação de uma elite regional, que, via discurso regional, buscava se afirmar politicamente.¹⁷

Os estudos históricos com recorte regional, na perspectiva Ana Luiza Setti Reckziegel (1999), são manifestações de um tempo que recusa as ditas “concepções hegemônicas”, que tentam resgatar as particularidades e especificidades locais como maneira de afirmar ou refutar as grandes sínteses até então impostas como válidas para todas as realidades históricas.

Para investigar as fontes sobre o caso da “Gleba Santa Cruz”¹⁸, disputa entre a Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda e o Estado do Paraná, foi necessário analisar

¹⁶ SCHALLENBERGER, Erneldo. História e territorialidade: referências agrárias para o Oeste do Paraná. In. VANDERLINE, Tarcísio; GREGORY, Valdir; DEITOS, Nilceu Jacob. Migrações e a construção do Oeste do Paraná: século XXI em perspectiva. Cascavel: Coluna do Saber, 2007. p.7.

¹⁷ MYSKIW, Antonio Marcos. Colonos, posseiros e grileiros: conflitos de terra no Oeste Paranaense (1961/66). Niterói: UFF, 2002. [Dissertação de Mestrado em História]. p.32-33.

¹⁸ A presente documentação será analisada no segundo capítulo desta dissertação.

as disputas entre colonos, posseiros e grileiros, além da pesquisa bibliográfica e narrativas sobre os acontecimentos da fronteira.

Para se proceder com a análise das narrativas sobre os conflitos agrários na fronteira, torna-se indispensável a compreensão do conceito histórico acerca da memória do entrevistado.

A memória pode ser analisada como um fenômeno social, ou seja, construída coletivamente, passível de constantes transformações, o que contraria as hipóteses de que a memória apresenta-se puramente individual¹⁹. “*A memória é resultado do movimento do sujeito no ato da memorização, como também é ação dos diversos grupos sociais em suas histórias, o passado e presente*” (HALBWACHS, 1990, p.32).

Para Michael Pollak (1992), a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual quanto coletiva, assim ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução.

Segundo Jacques Le Goff (2003), a memória é o local de conservar certas informações, remete-se no conjunto de funções psíquicas e, principalmente, onde o indivíduo pode atualizar impressões ou informações passadas ou que ele representava como passado. A memória coletiva aborda as grandes questões das sociedades desenvolvidas e das sociedades em vias de desenvolvimento, das classes dominantes e das classes dominadas, as quais lutam pelo poder, e outros que lutam pela sobrevivência. “*A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar de identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje*” (LE GOFF, 2003, p.469).

Mas a memória coletiva é não somente uma conquista, é também um instrumento e um objeto de poder. São as sociedades cuja memória social é, sobretudo, oral, ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva

¹⁹ Cf. HALBWACHS, Maurice. A Memória Coletiva. São Paulo: Vértice, 1990.

escrita, aquelas que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória (LE GOFF, 2003, p. 470).

Nota-se que a memória coletiva está estreitamente ligada a uma classe social dominante e, principalmente, essa classe dominante tem a vigilância e controle da memória coletiva, controlando arquivos públicos, jornais, meios de comunicações, entre outros. Desse modo, Le Goff (2003) mostra a importância da memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado, para servir de base ao presente e futuro. Sendo, desse modo, a memória coletiva uma forma de libertação e não de servidão das classes dominadas.

Logo, a memória pode ser tomada como uma ferramenta para analisar as relações de poder de determinada sociedade, ou região, como é o caso do Oeste do Paraná. O estudo das narrativas identifica determinados personagens ou até mesmo acontecimentos, os quais podem ser lembrados de diferentes formas. A memória coletiva pode expressar as suas relações socioculturais em seu espaço.

Como visto acima, as memórias apresentam-se como locais selecionados por instituições e/ou grupos sociais que podem utilizá-los como um mecanismo de ação que configura novas lembranças, possibilitando a ruptura ou a conservação do poder.²⁰

²⁰ SCHMIDT, Róbi Jair. Memória(s) e mito político: Reflexões teóricas. In: LOPES, Marcos A. (Org.). Espaços da memória: Fronteira. Cascavel: Edunioeste. 2000. p.15.

2. INTERESSES E DISPUTAS PELA POSSE DA TERRA À MARGEM ESQUERDA DO RIO PIQUIRI: “O CASO DA FAZENDA SANTA CRUZ”

Nesta segunda parte, tem-se como perspectiva estudar o duelo entre a companhia colonizadora “Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda.” e o “Estado do Paraná” sobre a posse da “Gleba Santa Cruz”, situada à margem esquerda do rio Piquiri na região Oeste do Paraná. Na sequência, será apresentada uma discussão sobre a gênese do litígio dessa gleba, a mudança de nomenclatura, a falta de precisão de suas confrontações, a dúvida de serem terras devolutas ou de domínio privado e, por último, a repressão movida pelo Estado do Paraná contra colonos, posseiros e funcionários da companhia colonizadora.

2.1 A gênese do litígio das terras do Oeste do Paraná (1843)

No presente capítulo será analisada uma documentação que remonta à época do Brasil Imperial, por volta de 1843, quando o juiz da Freguezia de Nossa Senhora do Belém, comarca do município de Guarapuava, teria emitido sentença concedendo as terras da localidade, designadas por Fazenda Santa Cruz, a Francisco Antônio dos Santos.

Muito tempo depois, essa sentença serviu de base para a disputa entre a Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda. e o Governo do Estado do Paraná. De acordo com a documentação “*O caso da fazenda Santa Cruz*”²¹, versão apresentada pela Colonizadora, o Governo do Estado do Paraná depois de ter recebido dos proprietários anteriores da Gleba Santa Cruz, e desde o advento da República no Brasil, à valorização daquele imóvel, pelo trabalho de seus antigos proprietários, resolveu apoderar-se “*daquela*

²¹ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e cancelamento de Transcrições*, Autor – O Estado do Paraná, Réos – A Sociedade Colonizadora União d’Oeste Ltda. e outros. Explanação da causa e contestação da Sociedade Colonizadora União d’Oeste Ltda., pelos advogados Profº Manoel Vieira de Alencar, Benedito Costa Netto e Francisco Zicarelli Filho. COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU, 1954. 203 p.

grande e custosa riqueza, honesta e trabalhosamente construída”²². A reconstituição do palco de lutas pela posse das terras à margem esquerda do rio Piquiri tonar-se-á fundamental para aprofundarmos a análise proposta dos conflitos agrários e mercado de terras.

Na declaração de Oscar Martinez sobre a origem das terras compradas pela sua companhia colonizadora²³ enfatiza-se que foram adquiridas do Governo do Estado do Paraná. O Oeste era uma região onde existiam inúmeras concessões de terras de domínios particulares. Títulos com origem do tempo do Império e essas grandes concessões passaram por um expurgo. Segundo Oscar Martinez, o Governo do Estado do Paraná organizou um sistema de distribuição de terras, inclusive sobre as terras das concessões que já haviam sido objeto de anulações.²⁴

A valorização das terras do Oeste do Paraná tornou-se para o Estado do Paraná um bem que poderia trazer certo lucro, como afirmar Oscar Martinez:

Com isso atraíram-se muitos interesses para o Paraná, pois as terras estavam em evidência, criou-se um desenvolvimento e de certa forma agitou o mercado de terras do Paraná e acabou tendo repercussões políticas muito graves, sérias, porque naturalmente criou-se um tráfego de influência e interesses. Mas, voltando às origens das terras do Vale do Piquiri, região de Assis Chateaubriand, ocorreu o seguinte: existia também na região do Vale do Piquiri, um domínio particular, chamado Santa Cruz, Fazenda Cachoeira ou Rio dos Patos e o Estado entrou com uma ação em juízo para anular o título de domínio particular da Fazenda Santa Cruz. Ocorreu que a demanda demorou e acabou o Estado perdendo a ação. Ficou comprovado que o domínio era legítimo, mas como havia um descrédito muito grande quanto a esses domínios particulares e a essas concessões, nós achamos melhor e tínhamos interesses na região e nessas alturas já tínhamos comprado o direito da Colonizadora União do Oeste que era detentora do famigerado “grilo” que eles chamavam na época de grilo Santa Cruz.²⁵

²² ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.10.

²³ Em 28 de setembro de 1958, o senhor Adízio Figueiredo dos Santos, proprietário da Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, vende as terras onde localiza-se o atual município de Assis Chateaubriand, ao empresário Oscar Martinez, que passa a ser o proprietário da antiga Gleba Santa Cruz. A partir da data acima referida, a CNP – Colonizadora Norte do Paraná S/A, lidera por Oscar Martinez, deu início a venda de lotes e construção ordenada da cidade de Assis Chateaubriand (SOUTO MAIOR, 1996).

²⁴ MARTINEZ, Oscar. Entrevista concedida a Laércio Souto Maior em [?] Out. 1995, em Assis Chateaubriand/PR. Apud. SOUTO MAIOR, Laércio. História do município de Assis Chateaubriand: O encontro das correntes migratórias na última fronteira agrícola do Estado do Paraná. Maringá: Clichetec, 1996.

²⁵ MARTINEZ, Oscar. Entrevista concedida a Laércio Souto Maior em [?] Out. 1995. Op. Cit. p.193.

Segundo a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda., mesmo o Governo do Estado do Paraná não tendo títulos de qualquer natureza para promover a sua reivindicação, limitou-se a iniciar uma ação de anulação e cancelamento dos títulos de propriedade da companhia colonizadora, alegando “*as maiores torpezas e fundando-se em sofismas e ardís, que se destroem pelo seu próprio enunciado*”.²⁶

a inclusa contestação desmoronou completamente o articulado do temerário litigante, e os documentos oferecidos pelas vítimas demonstram que, nestes autos, há apenas um grileiro ostensivo e confesso: - o próprio Autor e Inventor desta demanda, ao atribuir essa qualidade aos seus adversários. Trata-se de um plano sinistro e mal arquitetado; e, por isso mesmo, de pouca duração.²⁷

A delimitação do litígio procede da seguinte maneira: O Estado do Paraná (o autor) requereu contra a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. (a Ré) uma ação na justiça com o objetivo de reaver a posse das terras à margem esquerda do Rio Piquiri.

Decretar a nulidade e inoperância das pretensas transmissões mencionadas nesta inicial, mandando, em consequência, cancelar as transcrições existentes nos cartórios de Registro de Imóveis das comarcas de Guarapuava e Laranjeiras do Sul por precatória, e por mandado, no de Foz de Iguaçu, bem como quaisquer outras que elas se filiem ou delas decorram, condenados os RÉUS ao pagamento das custas, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 63 e seu § 2º do Código de Processo Civil, além dos honorários de advogado, na forma do artigo 64 do mesmo Código.²⁸

Segundo as reivindicações da Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda., o Estado do Paraná teria usado de má fé de seus órgãos administrativos e legais, sem maior exame da verdadeira situação jurídica das terras de sua colonizadora, conduzindo-se abuso de direito, amparado na força de seu poder, para subtrair a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos do domínio de sua empresa para o domínio público do Estado, sob a alegação de serem terras devolutas.

²⁶ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.10.

²⁷ Idem. p.10.

²⁸ Idem. p.11.

A Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. afirmou que a falta de continuidade dos representantes do Governo Paraná contribuiu para os erros na documentação de sua posse, e também pela má fé dos funcionários do governo que desde o ano 1925 teriam fabricado o determinado “*grilo*” da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos. Para a Companhia Colonizadora, esse grilo foi um golpe do Estado do Paraná contra sua empresa por causa da “*valorização das terras região Oeste*”.

A disputa pela Fazenda Santa Cruz tem como marco o ano de 1843, entre “*Salvador Corrêa da Silva*” e “*Francisco Antônio dos Santos*”, possivelmente os primeiros proprietários da referida Gleba. A disputa pela posse da gleba às margens do Rio Piquiri ocorreu por divergências acerca das confrontações de suas terras, e de acordo com a legislação da época vigente, submeteram a pendência à decisão em juízo de conciliação.

Isso, pois, a Constituição Imperial de 25 de Março de 1824 proibia que se comesasse qualquer processo sem a prova de ter sido intentado meios de reconciliação e para execução desses atos foi criado a “*Justiça de Paz*”, que tinha juízes eleitos da mesma forma que se elegem os vereadores das Câmaras para julgar essas disputas.

Ao analisar as confrontações da propriedade da referida gleba, percebe-se que não é exposta a metragem correta da real extensão da própria. Segundo Márcia Motta (1996), o que importava para os fazendeiros não era a medição e demarcação tal como desejavam os legisladores. Medir e demarcar significava submeter-se à imposição de um limite a sua expansão territorial. Assim, muitos resistiam em medir e demarcar suas terras porque tal limitação territorial implicava um limite ao exercício de seu poder sobre vizinhos e posseiros.

A partir desse fator, a decisão da Fazenda Santa Cruz foi submetida à decisão do Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do Belém, em Guarapuava, para que fosse por sentença, em juízo de conciliação definida a dúvida sobre a referida posse. Logo, a

audiência de conciliação entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antonio dos Santos ocorreu no dia 10 de julho de 1843, na residência do Juiz de Paz, Joaquim José de Lacerda, a fim de conciliarem sobre um terreno de posse suplicante, denominado de “Guavirova” na margem direita do Rio Piquiri.

E propondo elle juiz os meios conciliatórios de seu alcance o réo Francisco Antonio dos Santos, respondeu não largar dos terrenos de sua posse por ser esta a margem esquerda do Rio Piquiry e suas confrontações diferentes do suplicante e com qualquer outro pocero, requeria que fosse sentenciado pelo cidadão Juiz de Paz as suas pocas e foi pelo Juiz de Paz, deferido e dado a sua sentença: Julgo por sentença em vista das provas e os meios conciliatórios apresentados e reconhecimento da poce conhecida por “Guavirova”, com suas confrontações: começando pelas cabeceiras do Rio Campina, até o rio Piquiry pelo lado direito até onde faz barra o rio Guabirova acima (está), digo, Guaviroba, próximo de um salto apertado pelo rio Guavirova, acima até as suas cabeceiras dahi seguindo pela serra a rumo de agulha Sul-Leste, mais ou menos a procurar o Rio Campina, onde começou, pertencentes a Salvador Correa da Silva, para que seja respeitada e cumpra-se em sua fôrma que interponho minha autoridade e decreto judicial. – Freguezia de Nossa Senhora do Belem, deis de julho de mil oitocentos e quarenta e treis. – Joaquim José de Lacerda e a setencia do Réo suplicado. – Julgo por sentença em vista das provas apresentadas o reconhecimento da poce conhecida por “Cachoeira”, com suas confrontações: - a começar na cabeceira do Rio Jacarehy (está) digo, Jacarehy até sua barra no Rio Piquiry na margem esquerda pelo rio Piquery, abaixo até a barra do rio Ariranha, um quarto de legua pouco mais ou menos abaixo da corredeira e pelo rio Ariranha acima até suas cabeceiras e dahi arrumo Sul- Leste, pouco mais ou menos a procurar a cabeceira do Rio Jacarehy, onde começou pertencentes a Francisco Antonio dos Santos, para que seja respeitada e cumpra-se em sua fôrma para que interponho minha autoridade e Decreto-Judicial.²⁹

O governo do Estado do Paraná acusou que a sentença de 10 de Julho de 1843 seria absolutamente falsa. De acordo com a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições* movidas pela Sociedade Colonizadora União d’Oeste e Outros, a referida companhia colonizadora seria a única possuidora, por si e seus antecessores, há mais de 120 anos, da fazenda denominada “Santa Cruz”, “Cachoeira” ou

²⁹ FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DO BELEM EM GUARAPUAVA. Protocollos de audiência de conciliação espontânea entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antonio dos Santos: - A déz de julho de mil oitocentos e quarenta e treis annos. Livros de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos existentes no Cartorio do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Guarapuava. Estado do Paraná – Antonio Vilaça, Serventuario Vitalício. – Adeodato Torres Nogueira. Fls 410 à 411, 1929.

“Rio dos Patos”. Dessa forma, o Governo do Estado do Paraná, depois de ter recebido da Companhia Colonizadora os impostos, e a partir da valorização da referida “região”, pelo trabalho de terceiros, resolveu apoderar-se da Fazenda Santa Cruz (figura 3 e 4).

FIGURA 3 - GLEBA SANTA CRUZ, CACHOEIRA OU RIO DOS PATOS, DE ACORDO COM A SENTENÇA DE 10 DE JULHO DE 1843 ENTRE SALVADOR CORRÊA DA SILVA E FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS.



Fonte: ESTADO DO PARANÁ. Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e cancelamento de Transcrições, Autor – O Estado do Paraná, Réos – A Sociedade Colonizadora União d’Oeste Ltda. e outros. Explicação da causa e contestação da Sociedade Colonizadora União d’Oeste Ltda., pelos advogados Profº Manoel Vieira de Alencar, Benedito Costa Netto e Francisco Zicarelli Filho. COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU, 1954. p.121.

FONTE: Organizado a partir dos mapas de Romário Martins (1901) e Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e cancelamento de Transcrições (1954). Adaptado por Leandro de Araújo Crestani.

A Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. acusava o Estado do Paraná de não ter os títulos de qualquer natureza da “Fazenda Santa Cruz” para promover a competente reivindicação, limitando-se a iniciar uma ação de anulação e cancelamento dos títulos de propriedade daquela colonizadora. Segundo a companhia colonizadora, o único grileiro seria o Estado do Paraná. Entretanto, as acusações do Estado do Paraná contra a referida colonizadora foram de “*grileiros*”, “*aventureiros*”, “*surripadores do patrimônio do Estado*”, entre outras.

Nessa problemática, a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. acusou o Governo do Estado do Paraná de ter fabricado o determinado “*grilo*” da Gleba Santa Cruz no ano de 1925. Para o Governo do Estado do Paraná, a sentença de 10 de julho de 1843 do Juiz de Paz era “*falsa*”, pois nessa data, na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, não teria transitado o julgamento de nenhum processo.

Tôda a documentação dos réus, a começar pelo seu documento básico, o seu documento número um a certidão de folhas 182, tudo é fraude inominável, criminosamente tramada, com maior ou menor habilidade. O réu, Francisco de Santa Maria, DITOU essa certidão (a sentença de conciliação) falsa a um funcionário interino, bisonho e inexperiente. A prova documental dessa fraude – é ainda a sentença do Dr. Lauro que o diz – está na certidão de folhas 364, extraída do próprio protocolo de audiências do Juízo Distrital desta Freguesia, nos anos de 1.842 a 1.845. Para má sorte do falsário e dos seus sequazes, na empreitada fraudulenta, o próprio dia dez de julho de 1.843 transcorreu sem que houvesse requerimento algum na audiência do Juiz de Paz. Nem ninguém compareceu à essa audiência para requerer alguma coisa. Dí-lo Claramente, o termo: “NÃO COMPARECEU NINGUÉM”.³⁰

Segundo a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda, o Estado do Paraná teria fabricado um documento para contestar seus títulos da referida gleba. Para o Estado do Paraná não teria ocorrido a audiência de conciliação no dia 10 de julho de 1843. A certidão dessa audiência seria “falsa”, pois teria sido ditada por *Francisco de Santa Maria* a

³⁰ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.18.

um Funcionário “*Bisonho e Inexperiente*”³¹. Logo, a certidão seria um documento “mater”³² para a Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda. Diante de sua falsidade, a “*Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos*” não passou um grilo fabricado no ano de 1925 pelo próprio Estado Paraná e o referido funcionário “Bisonho e Inexperiente” teria sido o responsável por certificar a falsa certidão de audiência de 10 de julho de 1843.

Segundo a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, foi longa e penosa a peregrinação da Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda., na busca da verdade para evidenciar a fraude cometida pelo Estado do Paraná.

Anos passados, no cartório do Juiz de Paz de Guarapuava, pelo próprio Estado, por seus órgãos administrativos de então, para fazer desaparecer o livro de protocolo de audiências do Juiz de Paz que proferiu a sentença de 10 de julho de 1.843, cujo livro, após defraudado, mutilado, viciado, apareceu inocentemente, nas vésperas do julgamento da ação promovida pelo Estado contra Francisco Santa Maria e Companhia Nacional de Papel e Celulose, sentenciado pelo Juiz Dr. Lauro Fabrício de Melo Pinto, que denegou um exame pericial no aludido livro.³³

Pode-se perceber que a sentença proferida pelo Dr. Lauro Fabrício de Melo Pinto teve falhas, já que não mandou o referido livro de audiências para o exame pericial. Conforme os apontamentos da Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda. o Estado do Paraná falsificou o documento. Desse modo, a certidão de sentença de conciliação de 10 de julho de 1843 teria sido ditada por Francisco de Santa Maria ao escrivão Joaquim Maximiano da Silva.

Essa certidão, extraída do protocolo das audiências do Juiz de Paz do ano de 1.842 a 1.843 [...] subscrita pelo referido serventuário, está data de 18 de maio de 1.925, em Guarapuava, traz o visto do Juiz de Paz, Bento de Barros Júnior, que declarou expressamente estar conforme o original ao qual se reportou, tem todas as firmas reconhecidas, foi registrada sob o número de

³¹ O funcionário “*Bisonho e inexperiente*” que se prestará a certificar, falsamente, a certidão de Audiência de 10 de julho de 1843, foi “*Joaquim Maximiano da Silva*”, que exerceu na cidade de Guarapuava as funções de “*Escrivão de Juiz de Paz*”.

³² A referida Certidão seria a prova chave da existência da audiência de conciliação entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antonio dos Santos ocorreu no dia 10 de julho de 1843.

³³ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.20.

ordem 483, em 10 de maio de 1.929, no Registro Geral de Documentos do oficial Alexandre Cleve, da comarca de Guarapuava.³⁴

Contudo, de acordo com a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, a certidão apresentada pelo Estado do Paraná seria ideologicamente falsa, pois foi ditada por Francisco Santa Maria ao serventuário³⁵ “Joaquim Maximiano da Silva”. Portanto, seria outra certidão da sentença de conciliação de 10 de julho de 1843, idêntica em todos os detalhes, a qual foi dada pelo serventuário Joaquim Maximiano da Silva, porém, que não fora subscrita por este, mas por outro escrivão, “*Antônio de Oliveira Santos*”.

Porém, o serventuário Joaquim Maximiano da Silva confessou a falsidade da certidão, afirmando que ela foi ditada por Francisco Santa Maria. Porém, quando foi convocado a prestar depoimento sobre o escandaloso processo relativo ao imóvel Guavirova, teria confirmado falsidade da certidão da sentença, pois foi torturado por membros do governo do Estado do Paraná:

A verdade, porém, é que ele foi torturado, submetido a castigos medievais, de ordem do arbitrário interventor Manoel Ribas então em pleno apogeu da ditadura, quando todas as garantias constitucionais estavam suspensas, para em Juízo afirmar uma clamorosa inverdade, isto, é, a suposta falsidade da certidão da sentença de 1.843.³⁶

Joaquim Maximiano da Silva declarou ter sofrido agressões físicas e morais:

[...] fui escrivão distrital na cidade e comarca de Guarapuava nos anos de 1.921 a 1.926, tendo pedido exoneração neste último ano; [...] no exercício legal de minha função tive oportunidade de fornecer por certidão do livro de audiências do Juiz de Paz, do ano de 1.843, a conciliação sentenciada e datada de 10 de julho do mesmo ano de 1.843, entre Francisco Antônio dos Santos e Salvador Corrêa da Silva, por cuja conciliação eram divididas pelo

³⁴ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit.21.

³⁵ Serventuário é aquele serve num ofício ou cartório. Funcionário da justiça (escrivães, oficiais de registros públicos etc.). BUENO, Silveira. *Minidicionário da língua portuguesa*. – Ed. ver. e atual. São Paulo: FTD, 2000, p. 711.

³⁶ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.23

rio Piquirí as terras pertencentes aos ditos conciliantes, ficando Salvador Corrêa da Silva à margem direita, tudo como se lia do referido livro conquanto se apresentasse velho e um tanto estragado e com suas folhas amareladas, estando, porém, devidamente aberto, rubricadas suas folhas e encerrado pelo Juiz de Paz da época. [...] no ano de 1.943 o Estado do Paraná ajuizou um ação contra Francisco Santa Maria e Companhia Nacional de Papel e Celulose, a fim de anular as transcrições da fazenda Guavirova e fazer reverter ao patrimônio do Estado as mesmas terras que tinham sido objeto da conciliação entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antônio dos Santos, nos termos da certidão por mim fornecida.³⁷

Segundo Joaquim Maximiano da Silva, no ano de 1944, período que residia no município de Guarapuava, teria sido convocado pelo então interventor³⁸ Manoel Ribas a depor no processo da ação promovida pelo Estado contra a companhia colonizadora. Nesse período, sofreu graves e sérias ameaças sobre a sua pessoa, feitas pelo Dr. Sadi Silva, Antônio Ribas e por mais um advogado do Estado do Paraná.

Na declaração de Joaquim Maximiano da Silva, as pessoas acima citadas foram até a sua Fazenda Reserva de Cima, no distrito de Pedro Lustosa, que ficava a 17 léguas da Cidade de Guarapuava, dizendo que a certidão que ele havia fornecido, há vinte anos antes, era “falsa” e que, portanto, o mesmo deveria retratar-se, assinando um determinado documento para tal. De acordo com os relatos de Maximiano da Silva, quando se recusou a se retratar da certidão que fornecera, e tendo a plena certeza da veracidade da certidão, enfatizou:

Face à minha recusa comecei a ser perseguido por todas as formas e maneiras e tendo sido arrolado como testemunha do Estado, na mencionada ação, três dias antes de dar depoimento, fui SEQUESTADO em casa do Sr. Javert Fonseca, tabelião de notas de Guarapuava e pessoa de confiança do Sr. Manoel Ribas, que o nomeara para aquele cargo. Na casa do Sr. Javert, conquanto não fosse maltratado, fiquei sob a guarda do secreta da Polícia, Cesário Rosas, que impedia a minha saída de casa e vigiava todos os meus passos, MESMO QUANDO ME DIRIGISSE À PRIVADA e isto permaneceu até eu comparecer perante o Juiz de Direito, Dr. Fabrício de Melo para depor o que me foi imposto, isto é, dizer aquilo que me era

³⁷ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.23-24.

³⁸ Nesse período no Estado do Paraná, o interventor era Delegado do presidente da República para assumir provisoriamente o governo de um Estado membro em regime de exceção.

exigido pelo advogado do Estado, pelo Dr. Sadi Silva e pelo Sr. Antônio Ribas, que era nesse tempo secretário de Agricultura.³⁹

Quando Maximiano da Silva foi prestar o seu depoimento, foi retirado da casa do Sr. Javert Fonseca e conduziram-no à presença do Juiz em Auto do Estado, tendo sempre em seu lado o policial Cesário Rosas, acompanhado do chofer do carro.

Pouco antes de chegarmos ao Forum o policial Cesário Rosas deixou o auto e o chofer deixou-me à porta do Forum, onde prestei o meu depoimento, coagido, porquanto durante os três dias que permaneci na casa do Sr. Javert Fonseca não só êste, como Sadi Silva, Antônio Ribas e o Advogado do Estado, exigiram-me que prestasse, sempre sob ameaças, um depoimento pelo qual anulasse a certidão por mim passada, dizendo que a mesma certidão fora fruto de erro meu ou de engano, ou que fora insinuada por alguém interessado.⁴⁰

Pode-se perceber a pressão moral em que se encontrava Maximiano da Silva, debaixo de ameaças, e tendo que prestar depoimento que não exprimia a sua versão. As ameaças partidas do Interventor Manoel Ribas tinham perspectiva de legitimar a versão do Estado do Paraná para a anulação da certidão.

Posso afirmar que outras testemunhas arroladas pelo Estado FORAM COAGIDAS, EMBORA NÃO SOFRESSEM, COMO EU, OS VEXAMES A QUE FUI SUBMETIDO, BÁRBARA E CRUELMENTE [...] por imperativo de consciência e a bem da verdade e da justiça, devo fazer esta declaração [...] para que se saiba por que maneira e com que expediente ME FOI EXTORQUIDO O DEPOIMENTO QUE PRESTEI NA AÇÃO DA FAZENDA GUAVIROVA, DEPOIMENTO QUE NÃO DIZ A VERDADE, PORQUANTO CERTIFIQUEI EXATAMENTE O QUE CONSTAVA DO LIVRO DO MEU CARTÓRIO.⁴¹

A partir desse caso, pode-se perceber como aconteceu o processo de formação do Mercado de Terras⁴² do Oeste do Paraná, onde o governo do Estado do Paraná disputava a posse dessa gleba com a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. O Governo do Paraná, nesse período, valeu-se para chegar aos fins por ele desejados dos mais

³⁹ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.24.

⁴⁰ Idem. p.25.

⁴¹ Idem. p.26-27.

⁴² Aqui é analisado apenas um forma, porém existiram outras formas de acesso à terra no Oeste.

criminosos expedientes e criando um regime brutal de força. Ou seja, a Polícia do Estado do Paraná nesse período em questão espalhou terror no município de Guarapuava, inclusive com Joaquim Maximiano da Silva, a prestar depoimentos ardentemente instruídos e que favoreceram o Estado nesse processo.

Segundo a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*⁴³, o Interventor, nomeado por Getúlio Vargas, Manoel Ribas era agente discricionário, no Paraná, chegando a mobilizar advogados e a Polícia do Estado e a ferro e fogo fazer andar rapidamente o processo de cancelamento de transcrições de imóvel Guavirova.

Além desses fatores, aconteceu o criminoso desaparecimento do livro de protocolo de Audiências do Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora do Belém, de Guarapuava, dos anos de 1842 a 1845. Fato que causou a consequente apreensão pela polícia do mesmo livro, no dia 23 de dezembro de 1927.

Esse livro e outros do cartório do Juiz de Paz de Guarapuava foram criminosamente apreendidos em 23 de dezembro de 1927 pelo delegado de polícia Antônio Gomes Ferreira, da cidade Guarapuava, agindo por ordem do Chefe de Polícia do Estado do Paraná. Donde resultou o desaparecimento, por um largo espaço de tempo do referido livro, “*subtraído do cartório, onde devia estar, verificando-se nêsse período o viciamento, adulteração e desentranhamento, do mesmo livro, da sentença de conciliação de 10 de julho de 1.843, dirimindo a contenda entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antônio dos Santos*”.⁴⁴

Esse livro esteve em posse do Governo do Estado do Paraná, num período de 16 anos, e depois foi transferido por determinação do Juiz da 2ª Vara da comarca de Guarapuava do arquivo do 1º Tabelião interino, Fernando Gouvêa, da mesma comarca, para o

⁴³ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ...* Op. Cit.

⁴⁴ Idem. p.30.

do 1º Ofício, a cargo de Odilon Durski Silva. Este teria adulterado o livro, tendo ele de acordo com a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*⁴⁵, subtraído inúmeras folhas, inclusive as em que foi registrada a sentença de conciliação de 10 de Julho de 1843, entre Salvador Correa da Silva e Francisco Antônio dos Santos.

O livro de protocolo das audiências do Juiz de Paz de Guarapuava, do período de 1842 a 1845, de onde foi subtraída a sentença de 10 de julho de 1843, documento chave da presente ação do imóvel de Guavirova, no estado que foi devolvido, apresentava algumas alterações. A Certidão do 1º Ofício Cível da Comarca de Guarapuava aponta:

1º - O livro acima referido não tem capa, tendo algumas folhas soltas; datando seu início de 18 de julho de 1.842, tendo sido praticado seu último ato em data de 17 de maio de 1.845;

2º - Não constam do mesmo livro os termos de abertura e encerramento;

3º - Suas folhas não têm numeração e nem rubrica da época, porém ditas folhas numeradas de 1 (um) a 58 (cinquenta e oito) e rubricadas com a rubrica “Borba”, em 23 de junho de 1.944, do então escrivão do cível e comércio desta comarca, Dr. Altino Borba, que o fez, conforme consta do termo de encerramento do dito livro, lavrado por determinação do então Juiz de Distrito desta comarca, Dr. Lauro F. de Melo Pinto, em despacho, também datado de 23 de junho de 1.944;

4º - Apesar da numeração certificada no item anterior, feita seguidamente de 1 a 58, verifica-se os termos de algumas audiências não têm seguimento na folha seguinte, dando a impressão de falta de folhas; contudo, embora pareça existir essa falta de folhas, o que só poderá ser afirmado mediante exame pericial, constata-se desde logo na autuação das folhas do livro, atuação esta procedida em data de 23 de junho de 1.944, que foi feita transposição de algumas folhas que não estão no seu devido lugar, não se verificando por isso em todo o livro a continuidade devida.⁴⁶

Dessa forma, Juiz Dr. Lauro Fabrício de Melo Pinto julgou a ação do imóvel Guavirova promovida pelo Estado do Paraná, dando a este o ganho da causa, ou seja, com fundamento a partir da certidão extraída desse livro. Logo, a Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda. contestou a certidão extraída do livro, apontando não ter valor probante.

⁴⁵ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit.

⁴⁶ COMARCA DE GUARAPUAVA. Certidão a pedido verbal de parte interessada, que revendo o livro de protocolo de audiências do Juiz de Paz da então Freguesia de Nossa Senhora do Belem, em Guarapuava, então termo de Vila de Castro, Comarca de Curitiba e Paranaguá, Província de São Paulo, referente aos anos de 1842 e 1845. Escrivão Odilon Durski Silva, fls.1-2, 3 de dezembro de 1953.

Assim, a sentença de conciliação de 10 de julho de 1843 entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antônio dos Santos, “*por cuja o primeiro ficou à margem direita do rio Piquirí, com o imóvel Guavirova, e o segundo à margem esquerda do mesmo rio, com a fazenda Cachoeira, Santa Cruz ou Rio dos Patos*”.⁴⁷

O livro apareceu efetivamente no dia 23 de junho de 1944 para desaparecer imediatamente em poder do Governo do Estado do Paraná, que segundo *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, só reapareceu no final de outubro de 1946 por força da providencia intervenção da justiça. Outro fator é que Francisco Antônio dos Santos, o primeiro possuidor da fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, no dia 24 de abril de 1835 tomava posse do cargo de oficial de justiça e porteiro do Juízo perante o Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do Belém, em Guarapuava.

Tal documento convence que Francisco Antônio dos Santos, o primitivo dono da fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, já no ano de 1.835, era pessoa conhecida e de certa importância local, em função do cargo para o qual foi nomeado, que naquele tempo, mais ainda do que hoje, só podia ser exercida por homens probos e honestos.⁴⁸

A sentença de conciliação do dia 10 de julho de 1843 é o documento de direito dominial da Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda. sobre os imóveis Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos considerado como prova cabal da existência daquela sentença. Provando que essa certidão, inquinada de falsa pelo Estado do Paraná, pode ter sido, como alega, ditada por Francisco Santa Maria a um funcionário “bisonho e inexperiente” (então serventuário Joaquim Maximiano da Silva) foi reconhecida pelo mesmo Estado do Paraná como verdadeira.

Porém, com o aparecimento de uma prova, considerada pela a Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda. como “absoluta e incontestável”, a audiência de 10 de

⁴⁷ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.35-36

⁴⁸ Idem. p.40

julho de 1843 confirmaria a existência da sentença de conciliação proferida naquela data entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antônio dos Santos. O livro de protocolo de audiências do Juiz de Paz, do período de 1842 a 1845, acabou sendo apreendido pelo Delegado de Polícia major Antônio Gomes Ferreira, em 23 de dezembro do ano de 1927, em obediência à determinação do Chefe de Polícia do Estado do Paraná, só reaparecendo no dia 23 de junho de 1944, quase dezessete anos depois.

Entretanto, o reaparecimento misterioso desse livro após dezessete anos apresentava sinais de adulteração e viciamento que segundo *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, o exposto provava:

a) a realização ou existência da audiência de conciliação de 10 de julho de 1.843, na qual foi reconhecido e proclamado o direito de Francisco Antônio dos Santos sobre a gleba à margem esquerda do rio Piquirí, com as confrontações descritas na respectiva sentença proferida naquela audiência; b) a apreensão policial, em 1.927, do protocolo das audiências do Juiz de Paz de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava, protocolo este relativo ao período de 1.842-1.845, revestido de todas as solenidades legais, no qual estava lançado o termo daquela audiência, contendo o texto integral da sentença de conciliação em apreço; c) o reaparecimento desse livro em 23 de junho de 1.944, cinco dias antes da sentença sobre o imóvel Guavirova, apresentando sinais manifestados de adulteração e viciamento e sem a sentença de conciliação de julho de 1.843, criminosamente subtraída do referido livro; d) o seu novo desaparecimento em junho de 1.944 e volta em outubro de 1.946.⁴⁹

Porém, a Audiência do dia 06 de novembro de 1848 confirmara não só a realização da audiência de 10 de julho de 1843, mas também o pagamento do imposto de siza feito por Francisco Antônio dos Santos, pela posse da Fazenda “Cachoeira”, à margem esquerda do Rio Piquiri. Logo, o pagamento do imposto de siza, no valor de dez mil réis, comprovaria a existência da sentença de posse feita na conciliação, no dia 10 de julho de 1843, cujos talões de impostos apresentados ficaram em seu poder e mostram o seguinte:

⁴⁹ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.44-45.

Siza: coletaria de Guarapuava. Ano financeiro de mil oitocentos e quarenta e três a mil oitocentos e quarenta e quatro. As folhas do livro da receita fica lançada a quantia de cinco mil réis de impôsto de chancelaria, que pagou o Sr. Salvador Corrêa da Silva, em dez de julho do dito ano, correspondente a cinquenta mil réis, importância em que foi avaliada a sentença desta data em conciliação do Juiz de Paz desta Feguezia da posse no lugar Guavirova sita na margem direita do Rio Campina e Piquirí dêste distrito, o Coletor Francisco da Rocha Loures, o Escrivão Severo Tristão Rodrigues. Siza, coletoria de Guarapuava. Ano financeiro de mil oitocentos e quarenta e três a mil oitocentos e quarenta e quatro. A folhas do livro receita fica lançada a quantia de cinco mil réis de impôsto de chancelaria que foi avaliada a sentença de conciliação desta data dez de julho do Juiz de Paz da posse no lugar Cachoeira sita na margem esquerda do Rio Piquirí, dêste distrito. A Francisco Antônio dos Santos. O coletor Francisco da Rocha Loures. O Escrivão Severo Tristão Rodrigues.⁵⁰

Dessa maneira, a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. em disputa com o Estado do Paraná buscava prova à legalidade de sua posse e através dos impostos pagou pelos antigos proprietários da referida Gleba. Assim, a existência de tal audiência na perspectiva da companhia colonizadora não pode ser posta em dúvida, à vista do requerimento de 30 de Outubro de 1848, do coletor Rocha Loures, cujo requerimento original foi arquivado em cartório, através da realização daquela audiência. Tratando, logo, de um documento que provou a realização da audiência de conciliação de 10 de julho de 1843 entre Salvador Corrêa da Silva, dono da Gleba Guavirova, e Francisco Antônio dos Santos, dono da Gleba Cachoeira, passando a ser denominada Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos.

A sentença proferida pelo Juiz de Paz na audiência de conciliação de 10 de julho de 1843, cuja sentença foi reconhecida e declarada como pertencente a Francisco Antônio dos Santos, aponta aquela gleba situada à margem esquerda do Rio Piquiri, naquela época denominada Cachoeira, segundo Salvador Corrêa da Silva, com as confrontações descritas na referida sentença, e a segunda gleba denominada Guavirova, à margem direita do mesmo rio.

As argumentações da Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. visavam provar que no período de 1843 a 1846 houve arrecadação de imposto de “siza”, e que

⁵⁰ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.49-50.

no livro de “*tomada de contas*” das Coletorias da Província de São Paulo consta a relação das chamadas “*letras de sizas*”. Entre essas consta a de Joaquim Vieira Branco, pela importância de 40.000 réis, que o mesmo foi obrigado a pagar por sentença do Juiz de Paz proferida na audiência de conciliação de 6 de novembro de 1848, em cuja importância de 40.000 réis ficou compreendida a 10.000 réis devida por Francisco Antônio dos Santos e Salvador Corrêa da Silva.

Ou seja, a Companhia colonizadora evidenciou que a Coletoria de Guarapuava arrecadou, nos anos de 1843 a 1844, o chamado “*imposto de siza*”. Logo, as sizas pagas por Francisco Antônio dos Santos e Salvador Corrêa da Silva, em virtude da audiência de conciliação de 10 de julho de 1843, cuja importância foi lançada nos livros fiscais em devido tempo, só foi efetivamente paga em 1848 por Joaquim Vieira Branco, o qual assumiu a responsabilidade daquele pagamento.

2.1.1 A mudança de nomenclatura e a venda do imóvel Cachoeira

O então Francisco Antônio dos Santos, proprietário do imóvel Cachoeira, mudou a nomenclatura da gleba para “Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos”, depois vendeu a referida gleba no dia 22 de janeiro de 1844 a Custódio Gonçalves e este, em 29 de dezembro do mesmo ano, vendeu aquelas terras a José da Silva.

Por escritura particular de 22 de janeiro de 1.844, Francisco Antônio dos Santos e sua mulher, primitivos proprietários do imóvel Cachoeira, ainda hoje conhecido pelo nome, embora com os acréscimos – Santa Cruz ou Rio dos Patos, situado à margem esquerda do rio Piquirí, cujo domínio lhe foi reconhecido pela sentença de conciliação de 10 de julho de 1.843, venderam o referido imóvel a Custódio Gonçalves. A seu turno, Custódio Gonçalves, por escritura também particular de 29 de dezembro do mesmo ano de 1.844, vende a mencionada gleba a José da Silva.⁵¹

⁵¹ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.52-53

José da Silva, no dia 05 de dezembro de 1871, por escritura particular vendeu a gleba para Joaquina Maria Gertrudes.

O argumento da companhia colonizadora era o pagamento das sizas, imposto que mediava no período, a transação comercial de compra e venda de imóveis. Desse modo, a afirmação apresenta pelo Estado do Paraná de que não houve pagamento da siza na Coletoria de Guarapuava no ano de 1844, foi desmentida pela “*Certidão da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo*”⁵². Segundo a certidão, houve no período de 1843 a 1846 o pagamento de siza naquela repartição fiscal, por onde se verificou que várias sizas foram ali pagas no período de 21 de outubro de 1844 a 13 de janeiro de 1845.

O Registro Paroquial das terras adquiridas por José da Silva de Custódio Gonçalves, no ano de 1856, de acordo com Estado do Paraná também seria falso. Porém, Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda, buscando provar a veracidade de tal registro feito de acordo com a legislação vigente nesse período em questão (Lei de Terras de 1850)⁵³ alegou que o Estado do Paraná se referia a terras situadas em outra localidade, em Prudentópolis, e que a referida gleba não dizia respeito ao imóvel Cachoeira, Rio dos Patos ou Santa Cruz.

O registro da Comarca de Guarapuava aponta:

Declaro eu abaixo assinada JOAQUINA MARIA GERTRUDES, que sou senhórá e legítima possuidora, além de outros bens, da situação denominando “RIO DOS PATOS” ou Cachoeira, sita neste Município, que houve por compra de José da Silva, em cinco de Dezembro de um mil, oitocentos e setenta e um e que se acha justificada perante o Juiz Municipal deste Termo e Comarca e nesta data e sem constrangimento algum vendo como vendido tenho a meu néto Valencio José de Camargo, pelo preço certo de cem mil réis que neste ato recebi em moéda corrente e dou ao comprador plena e geral quitação e transfiro toda a pösse, jús, domínio e senhorio que tenho em dita situação, que gose, desfrute como lhe aprover e

⁵² ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.57.

⁵³ Consagrou a propriedade privada, impedindo o acesso à terra por outros meios que não sua compra; para outros. (MOTTA, 1996, p.13).

faser esta venda boa, firme e valiosa por mim e meus herdeiros e ratificar em escritura pública se necessario e ele comprador a pagar a competente siza.⁵⁴

Segundo a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, além de despovoada e pouco conhecida a região em questão, as terras sobravam, estavam ao alcance de todos e não tinham quase valor algum. Dado o insignificante valor econômico da propriedade imobiliária naquela época, não compensava registrar as terras.

O decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, segundo Maria Aparecida Daniel Silva (2000), estabeleceu o cumprimento da Lei nº 601 (Lei de Terras de 1850) cujo o art. 97 determinava ainda que o vigário de cada freguesia fosse o encarregado de receber as declarações dos proprietários de terra e as registrasse em um livro aberto por ele mesmo, cobrando dois réis por letra. Em muitos casos e propositadamente para economizar letra, uma vez que, quanto mais curta a declaração, menos letra tinha, e menor valor a ser pago pelo registro.

Outra questão apontada pelo Estado do Paraná foi a falta de registro da referida propriedade.

Deve-se ter em conta que esse registro não foi assinado por José da Silva, que era analfabeto, motivo pelo qual foi feito e assinado, a rogo dele, por Valentim Pereira de Oliveira que encarregado de fazer muitos outros registros, não deu no registro do imóvel em litígio, com exatidão, as divisas certas, tudo como ficou elucidado posteriormente, em 1.875, na justificação requerida por Joaquina Maria Gertrudes – adquirente das terras de José da Silva –, o que é esclarecido pelo próprio Valentim Pereira de Oliveira.⁵⁵

Segundo a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, em 1893, quase quarenta anos depois do registro feito por José da Silva, o

⁵⁴ DISTRITO DE PALMERINHA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. Certidão do registro de uma escritura particular de Joaquina Maria Gertrudes. Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos – (1º Ofício) – Alexandre Cléve, Serventuário Vitalício – Luis Pléts Cléve, Substituto – Livro nº B. nº 1 – Fls 423/24, 1929.

⁵⁵ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ... Op. Cit.* p.58

governador do Paraná, Vicente Machado, por ato nº 35, de 18 de abril daquele ano, fixava o valor das terras de 1ª ordem em cinco a seis mil réis o hectare e as de 3ª ordem em quatro mil e novecentos e noventa e nove réis por hectare. Dessa forma, as terras não tinham um valor expressivo no século passado.

A trajetória do aumento dos preços da terra na região se dá a partir da consolidação e ocupação na década de 1950, o que se evidencia no recurso utilizado pela Fundação Paranaense para Colonização e Imigração (FPCI).

A taxa comum paga a um agrimensor para mapear uma propriedade eram 400 alqueires (alqueire paulista = 2,4 ha). O quadro, porém, começou a mudar a partir de então; e de NCr\$ 10,00 por alqueire em 1960 (preço reais de 1972), os preços básicos para terras agrícolas elevaram-se para aproximadamente NCr\$ 3.000,00 o alqueire em 1972, ou seja, um aumento de 300%. O preço real, como sugerido acima, variava de acordo com a facilidade de acesso (particularmente por asfalto), altitude, topografia e situação legal. Em alguns lugares, o alqueire podia ser vendido por tão pouco quanto NCr\$ 1.500,00, mas em outros o preço podia subir a NCr\$ 5.000,00.(FOWERAKER, 1981, p.83).

A elevação do valor da terra reflete um lucro possível. Essa competição levou o Estado do Paraná e a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. numa perspectiva de um possível lucro com a valorização da terra pela sua ocupação e integração à economia nacional.

O Estado do Paraná explorou um equívoco do registro da referida gleba no ano de 1856, tentando provar que o antigo proprietário José da Silva não teria registrado oito alqueires de terras.

Explora também o Autor o equívoco do registro quando diz que o imóvel registrado dista nove léguas, mais ou menos, da vila de Guarapuava e que, no entanto, aquelas terras estão situadas a muito maior distância. Reflita-se, porém, que há um século o município de Guarapuava abrangia uma imensa extensão territorial compreendida entre os rios Paraná e Paranapanema, a entestar, pelo lado do norte com as lindes atuais do Estado de São Paulo; pelo lado sul ultrapassava o rio Iguaçu e pelo leste chegavam quase a Ponta Grossa.⁵⁶

⁵⁶ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.59.

A partir desse argumento na *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. enfatiza que a “*Região*” em grande parte era desconhecida e despovoada, compreendendo-se o equívoco do registro e o absurdo em afirmar que as terras em apreço estavam situadas a mais ou menos nove léguas de Guarapuava. “*As distâncias eram então calculadas vagamente, sem base, sujeitas ao arbítrio de quem fazia o registro*”.⁵⁷

A obrigatoriedade de registrar a terra, na perspectiva de Motta (1996), não correspondia a nenhuma prova acerca da extensão da área ocupada e/ou a forma pela qual a terra foi adquirida (por posse, compra, doação, por sesmaria, etc). Em vista disso, muitos senhores de terras tendiam a apresentar a extensão apenas das testada de sua fazenda, eximindo-se de declarar a extensão pelos fundos e pelos lados. Muitos declarantes, sequer apresentavam alguma extensão, nem mesmo da testada de sua área.

Para a companhia colonizadora, José da Silva, era o proprietário da fazenda Cachoeira ou Santa Cruz, à margem esquerda do rio Piquiri e proprietário de outro imóvel que confrontasse com José Joaquim de Freitas, cuja situação seria no município, hoje, denominado Prudentópolis.

Convém deixar bem claro, por outro lado, que ainda mesmo que o registro paroquial mencionado se referisse a outras terras, isso não demonstraria nenhuma solução de continuidade na filiação dos títulos da RÉ, que se encontram na aquisição e não no registro de José da Silva. Porque o alcance que se pretende dar aos registros paroquiais não deve ter o condão de malferir os títulos de propriedade garantidos pela Constituição Imperial, como eram os de Francisco dos Santos e de seus sucessores.⁵⁸

A falta de registro paroquial⁵⁹ jamais teria prejudicado quem tinha o seu domínio formalmente feito. Ou seja, o decreto de 1.318 de 30 de janeiro de 1854, baixado

⁵⁷ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. 59

⁵⁸ Idem. p.61.

⁵⁹ Estes registros tornaram-se obrigatórios para “todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade ou posse”. Eram os vigários de cada freguesia os encarregados de receber as declarações para o

pelo Executivo, para melhor aplicação da Lei de Terras de 1850 aponta no Artigo 91,⁶⁰ as próprias finalidades do diploma legislativo que o motivou, quando pretendeu obrigar o registro “*qualquer título de propriedade*”.

Para Martins (1986), a partir da Lei de Terras, as terras devolutas passaram a ser obtidas apenas por compra e venda. Isso foi “o começo de um período em que a terra era só um instrumento para explorar o trabalho de o outro extrair um excedente, mas era também uma base de acumulação capitalista – a conversão da renda da terra capital”.⁶¹

De acordo com Martins,

a terra transformada em mercadoria tem efeitos bem diferentes das outras mercadorias que se caracterizam por serem produtos do trabalho humano. A terra é uma mercadoria completamente distinta das demais. A diferença está que a terra não é produto do trabalho, é finita e imóvel. É uma mercadoria que não circula; em seu lugar circula o seu representante, o título de propriedade. O que se compra e venda não é a própria coisa, mas o seu símbolo. Todas as verdadeiras mercadorias se realizam na sua utilidade e na sua utilização; elas se realizam nas mãos de quem possui e usa. A terra não é propriamente mercadoria, mas equivalente de mercadoria. Para que possa produzir renda – que é o seu uso capitalista – a terra não exige que o ter e o usar estejam juntos. Nas outras mercadorias, o ter é condição do usar e o usar é a realização do ter, no caso da terra, na sociedade capitalista (MARTINS, 1986, p.32-33).

Nessa trama sobre a referida gleba, por escritura particular, no dia 05 de dezembro de 1871, José da Silva vendeu à Joaquina Maria Gertrudes as terras que adquiriu de Custódio Gonçalves em 29 de dezembro de 1844, denominadas Cachoeira ou Rio dos Patos, localizadas à margem esquerda do Rio Piquiri.

registro de terras. Cada declaração deveria ter duas cópias iguais, contendo: “o nome do possuidor, designação da Freguesia em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão, se for conhecida; e seus limites (MOTTA, 1996, p.203).

⁶⁰ Art. 91 Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou posse, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente Regulamento, os quaes se começarão a contar, na Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Imperio, e nas Provincias, da fixada pelo respectivo Presidente (Decreto nº 1.318 de 30 de Janeiro de 1854, Regulamento para Execução da Lei Nº 601, de 18 de Setembro de 1850).

⁶¹ MARTINS, José de Souza. *Não há terra para plantar neste verão*. Petrópolis: Vozes, 1986.p.34.

Porém, o Estado do Paraná verificou que havia erros cometidos por Valentim Pereira de Oliveira ao fazer o registro paroquial daquelas terras em 1856. A rogo de seu proprietário José da Silva, Joaquina Maria Gertrudes requereu em 20 de abril de 1875 uma justificação para retificar o aludido registro e corrigir-lhe os erros.

[...] Diz Joaquina Maria Gertrudes viúva, residente nesta cidade, a bem de seus direitos e justiça, sobre os seus terrenos, que houve por compra, composta de pequenas campinas, fachineas, catanduvas, e terras de agricultura, que se acha registro por José da Silva, com denominação de Rio dos Patos, situado neste Distrito [...] que foi adquirido por escritura de compra e venda, e, sentença de declaração de posse anterior a referida Lei de Terras e seu Regulamento [...] Primeiro que a supplicante houve de compra de José da Silva, em cinco de Dezembro de mil oitocentos e setenta e um, este de Custodio Gonçalves, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro, este de Francisco Antonio dos Santos e sua mulher Justina Maria, em vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e quatro, tendo sido pago cizas destas duas escripturas [...] Segundo que Valentim Pereira de Oliveira registrou a rogo de José da Silva, por este não saber ler nem escrever em dezenove de Abril de mil oitocentos e cincoenta e seis, sendo dada a sua denominação, confrontação, contrataria a alludida sentença de posse dada a favor de Francisco Antonio dos Santos, em dez de Julho de mil oitocentos e quarenta e treis, pelo Juiz de Paz Joaquim José de Lacerda, e, se isto aconteceu foi por motivo de Valentim Pereira de Oliveira não estar bem recordado, tanto da denominação, confrontação e distância destes terrenos, por ter sido nessa epocha encarregado de diversas pessoas para fazer declarações de registro de muitos terrenos deste Districto [...]⁶²

Segundo a certidão, Joaquina Maria Gertrudes comprou a Fazenda Cachoeira ou Rio dos Patos de José da Silva em 5 de dezembro de 1871., sendo que José da Silva tinha adquirido essa propriedade de Custódio Gonçalves em 29 de dezembro de 1844. Pela sentença de 10 de julho de 1843, proferida pelo Juiz de Paz Joaquim José Lacerda, foi reconhecida e assegurada a Francisco Antônio dos Santos a posse das terras, à margem esquerda do rio Piquiri, como seu primeiro ocupante. Sobre as confrontações da posse é delimitada sendo

⁶² CERTIDÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE DE VALENCIO JOSÉ CARMAGO. *Juizo de Orphãos – Civil – Auzentes – Interdictos e Provedoria da Comarca de Guarapuava* – Estado do Paraná. – Pedro Annunciato Pereira, 1.º Escrivão de Orphãos Civil e Annexos. Guarapuava, 26 de Julho de 1933. Pedro A. Pereira. fls.1-2.

[...] as confrontações são as constantes da referida sentença de posse e os escripturas declarados no item primeiro, que são os seguintes: A começar na cabeceira do Rio Jacarehy ou dos Patos até sua barra no Rio Piquiry, na margem esquerda pelo Rio Piquiry abaixo até a barra do Rio Ariranha um quatro de légua mais ou menos abaixo da corredeira e pelo Rio Ariranha acima até as suas cabeceiras e dahi a rumo de Sul-Este mais ou menos a procurar a cabeceira do Rio Jacarehy ou Patos onde começou e que este terreno é conhecido por Cachoeira, Rio dos Patos ou Santa-Cruz.⁶³

Para a Justificação de posse de Joaquina Maria Gertrudes foram ouvidas as testemunhas Joaquim Aires de Araujo Jacques, Ildefonso José Gonçalves de Andrade, Francisco Manoel de Assis França, para confirmarem o que tinha sido dito por Valetim Pereira de Oliveira, e apontar o equívoco das confrontações, inclusive o registro das terras por José da Silva, na conformidade da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850 (Lei de Terras) e respectivo regulamento baixado com o decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, afirmando as testemunhas que a justificante Joaquina Maria Gertrudes.

[...] Valentim Pereira de Oliveira de cinquenta annos de idade, casado, negociante, natural de São José dos Pinhaes, residente neste Districto, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquerido sobre os itens da petição da justificante, respondeu ao primeiro item que a justificante houve por compra de José da Silva em cinco de Dezembro de mil oitocentos e setenta e um, este de Custodio Gonçalves e este de Francisco Antonio dos Santos e sua mulher Justina Maria, este por sentença de posse e que foram pagas as cizas destas ultimas escripturas em vinte e nove de dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro, ao Collector Francisco Ferreira da Rocha Loures e Escrivão Severo Tristão Rodrigues. Ao segundo respondeu elle foi quem registrou a rogo de José da Silva por este não saber ler nem escrever os terrenos que hora pertence a Justificante em dezenove de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis, tendo dado a denominação de Rio dos Patos e as confrontações contraria a sentença de posse dada a favor de Francisco Antonio dos Santos pelo Juiz de Paz Joaquim José de Lacerda em dez de Julho de mil oitocentos e quarenta e treis, e isto aconteceu devido ter-se encarregado de fazer diversas declarações de registro de terras a diversas pessoas naquella occasião, não podendo guardar todas as informações de memoria digo em memoria.⁶⁴

⁶³ CERTIDÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE DE VALENCIO JOSÉ CARMAGO *Juizo de....* Op. Cit. fl.2.

⁶⁴ Idem. fl. 6.

As demais testemunhas ouvidas na justificação, como Joaquim Aires de Araujo Jacques, Ildefonso José Gonçalves de Andrade e Francisco Manoel de Assis França, confirmaram a versão de Valentim Pereira de Oliveira. Confirmaram, também, o equívoco das confrontações. O registro das terras por José da Silva, estava de acordo com a Lei de Terras de 1850 e respectivo regulamento baixado com o decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. As testemunhas afirmaram que Joaquina Maria Gertrudes, nessa propriedade, tinha conservado casa de morada, benfeitorias, com emprego de seu dinheiro, há mais de quarenta anos, por si e seus antecessores, exercendo todo o direito, domínio pacífico e manso senhorio, sem perturbação ou contestação de pessoa alguma.

Nesse processo de venda da propriedade, Joaquina Maria Gertrudes vendeu as terras no dia 09 de Agosto de 1892 a Valêncio José de Camargo, que pagou a respectiva siza, fato que o Estado do Paraná, também negou reconhecer. Porém, Valêncio José de Camargo registrou as terras em 18 de Setembro de 1893 perante o Juiz Distrital de Guarapuava, de acordo com o Decreto nº 1, de 8 de Abril de 1893.

O Estado do Paraná, regulamentou a posse da terra através da Lei nº 68, de 20 de Dezembro de 1892, expedindo o Decreto nº1 de 8 de Abril de 1893, criando o “Registro de Posse”⁶⁵ tendo como finalidade de fazer o levantamento estatístico e cadastral da posse das terras no Estado. E por este se atribuía domínio ao possuidor das terras, que antes se baseava exclusivamente nas declarações da pessoa que registrava. Porém, o “Registro” não dava, nem tirava o direito aos que, já sendo proprietários das terras por título legítimo, deixaram por qualquer motivo de dá-las o registro.

⁶⁵ Art. 2º. O Instituto de Terras e Cartografia exigirá de todo aquele que estiver ocupando imóvel presumidamente devoluto o registro de sua posse.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, convocar-se-ão os interessados para apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, e em local e hora a serem fixados no edital de convocação, ou outro meio de intimação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 2º. O edital de convocação deverá ter ampla divulgação, devendo ser afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em lugar público na sede dos municípios e distritos, e na localidade de situação do imóvel (Decreto nº 1-A, de 8 de abril de 1893, e outras leis e decretos federais e estaduais).

2.1.2 A falta de precisão das confrontações da Gleba Santa Cruz

Com a mudança da “*Constituição de 1891*”⁶⁶, as terras devolutas passaram a pertencer aos Estados componentes da Federação brasileira situadas nos seus territórios.

Valêncio José de Camargo, no ano de 1929, vendeu metade da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos aos Irmãos Mattana & CIA. e a outra metade da mesma Fazenda a Ernesto Ferreira Nunes.

Um dos fatores interessantes da venda é que não se tem a precisão exata das confrontações da propriedade. Por escritura pública de 10 de Setembro de 1929, Valêncio José de Camargo vendeu a Ernesto Ferreira Nunes metade das terras do imóvel, adquirido de Joaquina Maria Gertrudes, com as mesmas confrontações descritas na sentença de conciliação de 10 de julho de 1843, proferida pelo Juiz de Paz Joaquim José Lacerda.

Os senhores e possuidores de terra resistiam em registrar a precisão exata das confrontações de sua propriedade. Segundo Motta (1996), medir e demarcar suas terras implicava um limite territorial ao exercício de seu poder sobre vizinhos e posseiros. A existência de “matas virgens” significava a possibilidade de extensão de seu poder sobre a posse das terras na região.

Valêncio José de Camargo vendeu a outra metade da propriedade, da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos a Irmãos Mattana & CIA., por escritura pública lavrada nas notas do Tabelião Isauro Carneiro de Campos, do distrito de Palmeirinha, na comarca de Guarapuava. Na escritura feita para os Irmãos Mattana & CIA., foram discriminadas as confrontações pelo vendedor Valêncio José de Camargo foi dito:

⁶⁶ Art. 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891).

que a justo título de compra e venda de sua finada avó Joaquina Maria Gertrudes é senhor e legítimo possuidor livre e desembaraçado de onus de qualquer natureza de uma situação composta de terras lavradas, faxinais e campinas, denominada Santa Cruz, Cachoeira e também conhecida outrora por Rio dos Patos, sita neste município de Guarapuava e no de Foz de Iguaçu com as confrontações seguintes: A começar na cabeceira do Rio Jacareí ou dos Patos até a sua Barra no Rio Piquirí na margem esquerda, pelo Rio Piquirí abaixo até a Barra do Rio Ariranha, um quarto de légua, mais ou menos, abaixo da corredeira dos índios, pelo Rio Ariranha acima até suas cabeceiras, daí a rumo Sul-Leste, mais ou menos, a procurar a cabeceira do Rio Jacareí ou Patos, onde começou, situação esta que êle outorgante por esta escritura e na melhor forma de direito vende, como de fato vendido tem a metade da área que for encontrada dentro dos limites desta situação que acima ficou descrita aos outorgados compradores Irmãos Mattana & CIA.⁶⁷

Pode-se perceber que não é descrita nenhuma referência à área do imóvel vendido. Portanto, Valêncio José de Camargo não vendeu a Irmãos Mattana & CIA. tantos alqueires ou tantos hectares de terra. De acordo com Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições (1954), ele teria vendido a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, situada dentro das confrontações descritas acima, sem a mais leve indicação ou referências à área superficial da propriedade vendida, se tinha ela dez ou um milhão de alqueires.

Trata-se, pois, de um contrato de compra e venda, nitidamente, AD CORPUS. Mesmo que nesse contrato houvesse qualquer referência às dimensões da fazenda, tal referência seria meramente enunciativa, visto que o imóvel foi vendido como coisa certa e discriminada. Mas, não há em dita escritura referência alguma às dimensões do imóvel.⁶⁸

Porém, Ernesto Ferreira Nunes e Irmãos Mattana & CIA. venderam as terras a um grupo numeroso de lavradores, domiciliados em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e a outra parte para Adízio Figueiredo dos Santos e Luís Matos, de Apucarana, no Estado do Paraná.

⁶⁷ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ...* Op. Cit. p.80

⁶⁸ Idem. p.81

A sequência de vendas da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, segundo *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, procede-se da seguinte maneira:

- 1) Ernesto Ferreira Nunes, proprietário de metade da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, por compra feita por Valêncio José Camargo, vendeu por escritura pública de 16 de Abril de 1951, 35% daquela propriedade a Joele Ezequiel Zibetti e 15% a Benjamin Furlan;
- 2) No dia 16 de Abril de 1951, Ernesto Ferreira Nunes vendeu 21% da metade da Fazenda a Aldo Fuganti Crema, também de Joaçaba, Santa Catarina;
- 3) Em 26 de Abril de 1951 Ernesto Ferreira Nunes vendeu 17,5% da parte que lhe pertencia da fazenda a Guerino Rebelato e 12,5% a Mário De Déa;
- 4) Irmãos Mattana & CIA. venderam 51% da metade das terras da Fazenda Santa Cruz, que adquiriram de Valêncio José Camargo, a Oreste Floriani Bonato, Iolanda B., Amadeu Bordin, Eunice Bordin, Mário Gewer, Julia Gewer, Antônio Fidelis Zibetti e Ciro de Marco;
- 5) Também os Irmãos Mattana & CIA. compromissaram 44% ao Dr. Moacyr Indio do Brasil Campos e Humberto Puglieli;
- 6) O restante de 5% da parte da fazenda pertencente a Irmãos Mattana & CIA.,
- 7) E por último, a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda., por escritura pública lavrada em 15 de setembro de 1952 nas notas do Tabelião Octávio de Sá Barreto, de

Apucarana, transcrita sob nº 2.769 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, adquiriu pela importância de Cr\$ 20.000.000,00 as terras da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos de Irmãos Mattana & CIA. e outros, pagando ao Estado do Paraná, a soma de Cr\$ 694.000,00 de siza, ou Imposto de Transmissão Inter-Vivos e Cr\$ 200.000,00 à Fundação da Casa Popular, provenientes de 1% sobre o preço da compra.

Desse modo, desde a sentença de conciliação de 10 de julho de 1843 de Francisco Antônio dos Santos e Salvador Corrêa da Silva, até 15 de setembro de 1952, em período de cento e nove anos, a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. adquiriu a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, começando dessa maneira a “*colonização e povoamento*” da referida gleba.

[...] animada dos melhores propósitos de colonizá-las, tornando-a útil e produtiva pelo povoamento e venda, a pequenos lavradores, de numerosas glebas e pela exploração que ela própria está realizando na propriedade, onde, além da construção de campos de aviação, casas para colonos, numerosas estradas de rodagem, já plantou cerca de oitocentos mil pés de café em franco e crescente desenvolvimento, ensejado, destarte, ao fisco e progresso do Paraná decisivo e patriótico impulso.⁶⁹

Toda a documental apresentada na *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições* teve como perspectiva justificar a posse das terras da Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda., contra o Estado do Paraná. Isso, pois, no ano de 1934, o Governo do Estado do Paraná mandou fazer o levantamento das terras “usurpadas” ao Estado, as áreas do Vale do Piquiri, região Oeste do Paraná, de acordo com o Estado, não figuraram em qualquer relação dos antigos proprietários com a referida Companhia Colonizadora.

⁶⁹ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ...* Op. Cit. p.84.

Na tentativa de prova que já tinha efetivado a colonização da Região do Vale do Piquiri, a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda., na *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, enfatizou que em seu grandioso “plano de colonização” já havia construído em suas terras, e investindo cerca de cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros para as seguintes construções:

212 quilômetros de estradas de rodagem; 300 quilômetros de estradas carroçáveis; 10 pontes (algumas de mais de 60 metros de comprimento); 35 pontilhões; 20 casas cobertas de telha; 120 casas de madeira; 3 campos de aviação; 2 balsas; 1 serraria a vapor; 860.000 cafeeiros; 100 alqueires de pastos; 300 alqueires com cereais; 3 chiqueiros para 500 porcos; 5 cocheiras; 1 Armazém; 1 Farmácia; 1 Escola; 1 Pôsto de Saúde.⁷⁰

Outro fator apresentando pela Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. contra o Estado do Paraná é o uso da violência e atrocidades contra seus empregados e colonos, valendo-se para tanto da força policial “*que nem sequer poupou vida, matando diversas pessoas nas várias incursões às terras da RÉ, incendiando e destruindo casas e choupanas, roubando gêneros alimentícios, deixando ao desabrigo inúmeras famílias*”.⁷¹

A companhia colonizadora em sua apelação apontou que lutou contra a barbárie sem qualificativos e sem precedentes cometidos pelo Estado do Paraná, na qual conjugou a selvageria com o saque e a destruição em sua área de colonização e povoamento, acusando os diretores do Departamento de Terras de mandar policiais cometer chacina e roubo na referida região.

⁷⁰ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ...* Op. Cit. p.84-85.

⁷¹ Idem. p.85.

2.1.3 Terras devolutas ou domínio privado?

A problemática da disputa da referida gleba entre a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. e o Estado do Paraná para certificar se as terras à margem esquerda do Vale do Piquiri eram terras devolutas ou de domínio privado mostram que o litígio de 1843 entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antônio dos Santos foi processado de acordo com a legislação da época a Lei de Terras de 1850. Também a referida Gleba foi objeto de duas transmissões, com sizas pagas antes da promulgação do decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, e na vigência desse decreto foram registradas as prescrições.

Portanto, indubitável a tese aludida e, em consequência, a legitimidade do domínio da RÉ sobre a fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos. Nem se argumente com o fato de terem Irmãos Mattana & Cia. requerido ao então interventor Manoel Ribas a legitimação de sua posse sobre as referidas terras. Eles o fizeram por ignorância e mal aconselhados por alguém de má fé. É evidente, porém, que esse fato não pode prejudicar o direito de domínio que já lhes assistia em relação ao referido imóvel.⁷²

Nessa trama, antes de 1929, o imóvel disputado entre a companhia colonizadora e o Estado do Paraná, encontrava-se em poder de Valêncio José de Camargo. Porém, o governo do Estado do Paraná ficou sendo apenas um especulador, uma vez que não conseguiu provar que as terras litigiadas ao seu patrimônio.

a) o AUTOR está demandando como proprietário de terras devolutas e não apresentou documento comprobatório desse domínio, vale dizer, a prova de que já procedeu à discriminação das terras daquela região, perante o Juiz togado e com citação dos interessados, e de que o imóvel Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, pertencente à RÉ, está dentro do perímetro discriminado; b) o AUTOR declara que os títulos da RÉ são falsos, mas não apresentou nenhuma decisão judicial ou documento equivalente, reconhecendo essa falsidade e condenando os falsificadores.⁷³

⁷² ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.86.

⁷³ Idem. p.93.

Para a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda., o Estado do Paraná jamais recorreu ao Poder Judiciário para demarcar, na região onde se encontra a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos. Ou seja, o Estado do Paraná apresentou como fundamento da ação, a falsidade, a nulidade e a anulabilidade de documentos fabricados.

Entretanto, a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos que a companhia colonizadora adquiriu, era mencionada nas escrituras públicas e transcrições que o Estado do Paraná pretendia anular. Outro fator é que essa região faz parte do território nacional, indispensável à União para a defesa das fronteiras⁷⁴. O decreto de 1.318, de 30 de janeiro de 1854 aponta que o domínio do Estado sobre as terras devolutas⁷⁵, antes da medição e demarcação, era, apenas, potencial e indefinido. Sem essa formalidade, o Estado do Paraná não poderia demandar contra ocupantes, posseiros ou possuidores de títulos da região.

No caso vertente o Estado não mandou fazer essa demarcação, no lugar que está disputando, não fixou materialmente o seu domínio; não tem a prova de que aquelas terras, que estão na posse titulada da RÉ, sejam devolutas; não exibiu o documento que provaria essa qualidade. Não pode, portanto, pleitear a nulidade dos documentos que consolidam os direitos da sua adversária. Falta-lhes a *legitimatío ad causam*.⁷⁶

Para a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda., os documentos apresentados pelo Estado do Paraná na “Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições” seriam “*falsos*” e teriam sido “*fabricados*” por um grande

⁷⁴ Art. 1º É vedada, nos termos do art. 180 da Constituição, nas zonas indispensáveis à defesa do país, a prática de atos referentes à concessão de terras, à abertura de vias de comunicação à instalação de meios de transmissão, à construção de pontes e estradas internacionais e ao estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança da Nação sem o prévio assentamento do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. As autorizações poderão ser a qualquer tempo modificadas ou cassadas pelo referido Conselho. Art. 2º É considerada zona indispensável à defesa do país a faixa interna de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, paralela à linha divisória do território nacional, cabendo à União sua demarcação. (Lei nº 2.597 – de 12 de Setembro de 1955).

⁷⁵ Para Motta (1996), as terras devolutas ou ainda não cultivadas representavam, para muitos, uma possibilidade de conquistarem um pedaço de chão e transformá-lo em meio para sua subsistência, para outros, significava a expansão potencial de suas posses para além de suas fronteiras originais, incorporando-se como parte de sua área de ocupação.

⁷⁶ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.99.

número de funcionários do Governo do Estado. Depois da fabricação dessa documentação, o Estado continuou até na época da ação a receber os impostos territoriais do referido imóvel.

Não é possível distinguir, no Estado do Paraná, duas pessoas jurídicas diferentes: a de 1.920 ajudando a fabricar “grilos”, por intermédio dos seus funcionários, e a de 1.952, em diante, tentando anular o que foi feito por êle próprio.⁷⁷

Nessa perspectiva, a companhia colonizadora apontava para a falta de legitimidade *ad causam*, já que a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos não poderia ser incorporado ao patrimônio do Estado por estar situada numa zona indispensável à União, para a defesa do território nacional.

[...] Ainda mesmo que o Estado-Maior das forças armadas de nossa poderosa vizinha tenha abandonado o plano de 1.909, quase em ação, por ocasião do episódio de Santa Fé, de lançar uma pinça naquela região e outra no litoral catarinense, separando o sul do norte do Brasil, a nossa vulnerabilidade, naquela região, não diminuirá. Às tropas expedicionárias inimigas tentarão atravessar o Iguaçu e o Paraná e o exército brasileiro deverá concentrar-se para o ataque, ou para a defesa, em tôda a zona. Uma região, que é de magna importância militar para nós brasileiros, é a que fica na bacia do rio Piquirí, na vertente norte da Serra do Boi Preto e na vertente sul da terra dos Dourados. É aí que fica, bem próximo do território paraguaio, o imóvel pertencente à RÉ, e cobijado pelo Estado do Paraná.⁷⁸

Segundo a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*, a Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda., o verdadeiro “interesse” do Estado do Paraná seria que as terras fossem beneficiadas e produzissem. Porém, de acordo com os argumentos apresentados pela companhia colonizadora, isso já estava acontecendo há muitos anos, em suas mãos e de seus antecessores. Mas teria ocorrido o inverso com grande número daqueles a quem o governo concedeu de graça as terras que tem tomando, com auxílio da polícia, e batizado de devolutas.

⁷⁷ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária* ... Op. Cit. p.100-101.

⁷⁸ Idem. p.101-102.

2.2 O Estado do Paraná e a repressão aos posseiros e funcionários da Companhia Colonizadora

Para Foweraker (1981), os preços da terra na fronteira elevam-se rapidamente. Qualquer preço da terra refletirá seu rendimento potencial e talvez sua disponibilidade absoluta e o acesso a ela. O preço da terra na fronteira reflete a emergência desigual da propriedade privada: em algumas áreas, os títulos de terra podem conflitar com os títulos e os direitos de propriedade podem ser fluidos, em outras, a estrutura da propriedade agrária pode ser legalmente segura.

À medida que a terra adquire valor e os interesses lutam pelo seu controle, o poder do Estado pode ser suficiente para defender os títulos de companhias colonizadoras e colonos, ou usar as sanções legais para promover seus interesses econômicos.

Numa reportagem do Jornal Gazeta do Povo do dia 08 de março de 1953, noticiou que o governo do Estado do Paraná teria enviado para a região Oeste tropas da Polícia Militar para despejar lavradores da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos.

[...] a situação daquelas terras e dos colonos é a seguinte: - No ano passado, o Egrégio Tribunal de Justiça concedeu, unânime, mandado de segurança contra o Estado, porque este negara expedição de conhecimentos de impostos de cisas para a transmissão ou venda das ditas terras. Inconformado, o Estado, há pouco, propôs, contra os atuais proprietários da Fazenda Santa Cruz, ação judicial, pretendendo provar que aquelas terras são devolutas. [...] O assunto, assim, está no terreno do judiciário e não se pode compreender que o Executivo manifeste vontade em interferir na questão e, o que é de se mais lamentar, de forma atrabiliária, enviando perto de cento e cinquenta elementos da Polícia Militar, fortemente armados e bem municiados, para desalojar colonos que estão realizando um trabalho notável de engrandecimento daquela região do Paraná. A posse da Fazenda Santa Cruz está assegurada, aos seus atuais moradores, por mandado judicial, que têm seus títulos, devidamente inscritos e transcritos no registro público imobiliário. O Estado, porém, vai desrespeitar o mandado de manutenção de posse, expedido a favor daqueles agricultores, ameaçando-se, assim, de se criar um novo e desastrado conflito sobre a terras e que terá a repercussão de Porecatú.⁷⁹

⁷⁹ GAZETA DO POVO. Forças Armadas contra Lavradores. 08 de março de 1953.

Um fator interessante é que na maioria dos casos, o Estado disputou a posse pela terra com a União. Nesse período de 1950 a situação era de disputa entre Estado e União sobre os títulos emitidos das terras devolutas. Ou seja, a União reclamava essa terra para o interesse de segurança nacional⁸⁰, invalidando mediante decretos federais os títulos estaduais legitimadores.

O surgimento dos conflitos movido pelo próprio Estado do Paraná nesse período ocorreu pelo envolvimento de políticos e grupos econômicos ligados ao governo do Estado que buscavam lucros sobre a terra nessa região de fronteira.

A liberdade de ação do Governo Estadual dependia da configuração da política federal durante o período e, em particular da influência do PSD (Partido Social Democrático) e seu líder Moysés Lupion, governador do Estado de 1946-50 e 1956-1960, e um dos políticos da grande máquina partidária. No seu mandato anterior, ele havia sido um dos pilares da administração Dutra, e continuou influente até 1955. [...] ele próprio havia encabeçado um grupo econômico com importantes interesses no oeste, entre os quais encontravam-se nada menos do que títulos em Missões e parte de Chopim. [...] Lupion não vacilaria em deixar a CITLA iniciar maciças e violentas operações de “colonização” em suas terras no Oeste do Estado, criando imediatamente uma vasta inquietação social (FOWERAKER, 1981, p.129-130).

Enquanto os órgãos federais e estaduais estavam analisando o direito sobre a posse da terra, para Foweraker (1981), o governador Lupion continuava a titular terras de uma maneira que se tornou abusiva no Estado do Paraná. Titulava sobre propriedades que já haviam sido tituladas, para comprar apoio político e pagar dívidas políticas.

⁸⁰ Na Constituição de 1937 é enfatizado no “Art. 165 - Dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação poderá efetivar-se sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional, e a lei providenciará para que nas indústrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional” (CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937). E na Constituição de 1946 no “Art. 34. Incluem-se entre os bens da União: [...] II – a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro” (CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Supervisionaria e titularia terras para requerentes que na realidade não existiam, e esses fantasmas então passavam poderes de procuração para advogados de grupos de interesses econômico aliados à administração do Estado. Se qualquer outro titular da terra se queixasse, esperava-se então que a polícia, como as autoridades legais, assegurasse o novo título. Essas procurações falsas foram apenas um dos mecanismos que complicaram e confundiram a situação legal, gerando múltiplas e violentas repercussões na região (FOWERAKER, 1981, p.131).

No mercado de terras, o poder político contribuiu para o controle e a garantia do direito legal da propriedade, buscando lucro sobre essa posse. Com as disputas movidas pelo próprio Estado, surgiu um complexo sistema legal para se apropriar da terra ocupada por companhias colonizadora e colonos.

Qual seria, então, o verdadeiro interesse do Estado do Paraná em anular os títulos das terras já ocupadas pelas companhias colonizadoras e colonos?

Para Foweraker (1981), o governo estadual ao anular seus títulos, deverá pagar uma compensação, e por isso lutará por cada caso nos tribunais. Do mesmo modo, a União ao decretar a desapropriação, deverá pagar uma indenização, e lutará também por cada caso nos tribunais. Logo, o interesse da administração estadual em anular a titulação de posse das companhias e colonos, visava os interesses de grupos econômicos locais, em advogar a causa. Com a desapropriação, os títulos estaduais não estariam tecnicamente anulados, tendo assim o Governo Federal, e não o Estadual, pagar as indenizações para os ocupantes da terra.

Como, porém, o INCRA, em nome do Governo Federal, via de regra desapropria unicamente “por interesse social”, isto é, em casos de extrema tensão social, é do interesse dos estados e dos capitais privados fomentar a tensão social e a revolta na fronteira (FOWERAKER, 1981, p. 132).

A partir dessa perspectiva sobre o interesse por parte do Estado na terra da fronteira, aponta-se para uma problemática que quase sempre leva ao conflito, o direito legal da terra. Esse direito legal da terra se dá pela posse dos títulos, os quais podem se feitos por

companhias colonizadoras, pelo Estado e pela União. A posse do Estado ou das companhias colonizadoras contribui para o controle e a especulação da posse da terra.

A ocupação das terras da fronteira acontece pelo interesse econômico antes de ser um processo político. Assim, a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, situada à margem esquerda do Rio Piquiri, é exemplo do interesse econômico sobre a terra da região Oeste, que gerou múltiplos conflitos.

[...] no dia 6 de maio, mais ou menos às 8 horas, oito policias, acompanhados por dois funcionários do Departamento de Terras e Colonização, Secção de Cascavel, invadiram a Fazenda Santa Cruz, queimando ranchos que compunham o acampamento do empreiteiro Antonio Rodrigues Balaceca, saqueando, ainda, todas as mercadorias que encontraram, roubando malas, dinheiro, ferramentas de trabalho, relógios e utensílios em geral e instrumentos de engenharia. A sanha desses elementos foi até ao espancamento dos trabalhadores, dos quais, inclusive, furtaram, não só dinheiro, como até as alianças de seus próprios dedos. Os trabalhadores, atemorizados tiveram que fugir mato a dentro, estando alguns deles desaparecidos ou feridos e talvez mortos. Segundo é, ainda, de nosso conhecimento, esses trabalhadores rurais não tinham armas de qualquer natureza, não tendo oferecido o mínimo resquício de resistência. Os policiais, cometidas essas arbitrariedades, seguiram para o posto intermediário de abastecimento e transito, à margem esquerda do Piquiri, transportando, nessa jornada, as mercadorias que puderam carregar, lançado ao rio considerável quantidade de viveres que estava armazenado para aqueles trabalhadores. Aí nesse local, onde se acha localizado outro acampamento de engenheiro encarregado do serviço topográfico, os policiais, cerca das 22 horas daquele dia, iniciaram o saque, queimando, ainda, todas as habitações, bem como roubando utensílios, material de engenharia, máquinas de escrever, de calcular, enfim, o que havia de valor naquele lugar.⁸¹

Nesse período de ocupação das terras da fronteira, apresenta-se a falta de autoridade em regularizar ou determinar a posse da terra, contribuindo para o aumento de superposição de títulos, deixando o Departamento de terras na maioria das vezes vulnerável à corrupção pelos políticos locais e companhias colonizadoras que visavam uma especulação imobiliária sobre a terra.

⁸¹ GAZETA DO POVO. Sanha de arbitrariedade e violências policiais. 4 de junho de 1953.

De acordo com a reportagem do Jornal Gazeta do Povo do dia 02 de agosto de 1953, o Departamento de terras do Estado do Paraná estava espalhando terror na Gleba Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, desrespeitando dois mandados de manutenção de posse do Juiz da Comarca de Foz do Iguaçu e outros dois mandados de segurança concedidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. A reportagem enfatiza que isso seria a “*dignificação da função pública*” ou seria “*o novo estilo de governo?*”

Outras novas e impressionantes notícias nos chegam de Fóz do Iguaçu, relanto-nos graves fatos provocados pelo Departamento de Terras do Estado, dirigido pelo Dr. José de Freitas Saldanha, que não cessa de ordenar violencias inauditas contra os posseiros da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos, situada naquele longínquo Município, violencias que são cometidas, até com requintes de deshumanidade, pelo Snr. Leão Trauczinski, diretor da 9ª Inspetoria de Terras do Estado. Esse funcionário já se notabilizou há meses atrás com atitudes semelhantes, espancando e ferindo pobres lavradores, dos quais lhes incendiou casas e choupanas, destruiu-lhes gêneros alimentícios, deixando ao desabrigo, muitos deles sangrando, inúmeros lavradores, infligindo, assim, imerecidos castigos até a mulheres e crianças que ficaram expostas ao relento e à ação das intempéries sem teto e sem alimentação que lhes foi ou atirada aos rios ou roubada, pelos desalmados homens a mando do funcionário Leão. O nome bem lhe explica a conduta [...] ⁸²

Entretanto, o jornal Gazeta do Povo, enfatizou que as terras da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos eram de domínio particular, e que seus proprietários já tinham obtidos dois mandados de manutenção de posse. Porém, as crueldades e delitos do inspetor Leão seriam a mando do próprio governo do Estado do Paraná, na perspectiva de reaver os títulos da referida região para uma possível especulação da terra.

Agora, no dia 29 de Julho ultimo, precisamente às 15,30 horas, compareceu no acampamento da administração da Fazenda Santa Cruz, o Tte. Lapa da Força Pública do Estado, acompanhado de oito soldados e três civis, os quais provocaram trabalhadores, espancando, brutalmente, o snr. José dos Santos Silva, empregado do snr. Eramos Ramos, que na ocasião se achava acompanhado do Dr. Waszczynsk engenheiro civil. Um dos agressores dizia-se que estava ali representando a pessoa do Inspetor Leão Trauczinski. O Dr.

⁸² GAZETA DO POVO. O Departamento de Terras do Estado espalha o terror. 2 de agosto de 1953.

Cesar Luchesi teve dois aparelhos de sua profissão de engenheiro apreendidos pelo grupo agressor. O Tte. Lapa estava armado com duas metralhadoras, com as quais ameaçou todos os trabalhadores e engenheiros, obrigando a uma fuga precipitada, cerca de quarenta lavradores, que assim fugiram a incríveis castigos corporais, prometidos pelos Tte. Lapa e por seus oito soldados e três civis. O trabalhador José dos Santos Silva, quase foi morto, porque tentou evadir-se, ficando, contudo, ferido. Diziam-se funcionários do Departamento de Terras do Estado e integravam grupo chefiado pelo Tte. Lapa, armado inclusive com duas metralhadoras, como esse oficial estivesse combatendo inimigos da pátria, mas, na realidade, investia contra seus próprios patrícios, os civis Haroldo de Tal e Domingos de Tal. Testemunharam os graves acontecimentos, já tão comuns e normais no governo da “dignificação da função publica”, os srs, José Paulino Filho, Eduardo Domingos, Euclides Ramos, Dr. Nicolau Wascznsky, João Pedro Gracia e outros. A vítima José dos Santos Silva, moço de vinte e poucos anos, foi transportado por seu patrão snr. Erasmo Ramos para ser medicado na Fóz do Iguaçu e subtipo a exame de corpo delito para o competente inquérito policial que apurou mais essa dolorosa façanha, pela qual é responsável o Departamento de Terras do Estado.⁸³

Ao analisar a violência cometida pelo próprio Departamento de terras do Estado do Paraná, têm-se como base afirmação de Foweraker (1981), que os interesses econômicos desejam especular as posses da terra. Dessa forma, precisam criar alguma forma de reivindicação sobre ela. A “propriedade” da terra torna-se um conceito fluido num contexto de vantagens legais, logo, o seu controle, mesmo que temporário, dos recursos da região dependerá da cumplicidade e às vezes da conivência da administração estadual.

Pode-se perceber que a disputa entre o Governo do Paraná e a Sociedade Colonizadora União D’ Oeste Ltda. é um conflito de interesses econômicos para legitimar o controle da posse da terra da região Oeste. O Estado usando de seus departamentos, a companhia colonizadora de jagunços e pistoleiros, na da especulação sobre a terra impunemente.

⁸³ Idem. 2 de agosto de 1953.

3. O MERCADO DE TERRAS E O LEVANTE DOS POSSEIROS NA MARGEM ESQUERDA DO RIO PIQUIRI

O objetivo deste capítulo é fazer uma análise da consolidação do mercado de terras na região Oeste, a partir da ocupação das terras à margem esquerda do rio Piquiri pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. e, posteriormente, a Colonizadora Norte do Paraná. Será discutida a ocupação da Encruzilhada Tapejara, o surgimento do município de Nova Aurora, a anulação dos títulos expedidos dessa região pelo Estado do Paraná, a dupla titulação da propriedade no Oeste, a consolidação do mercado de terra e a levante dos posseiros na margem esquerda do rio Piquiri.

3.1 A ocupação da terra da Encruzilhada Tapejara

No contexto em que a terra se torna propriedade privada, uma mercadoria com preço de compra e venda - representada por uma escritura - as relações sociais, econômicas e não-econômicas estranham com os colonos e posseiros.

A partir do surgimento do mercado de terras no Oeste do Paraná, a terra⁸⁴ passou a adquirir diversas e distintas formas sociais. Ao ser “limpado o solo” pelos colonos e posseiros, ou seja, retirada a mata e as árvores para a produção de subsistência, com o tempo essa produção passou a gerar o mercado de terras. Para Octávio Ianni (1981), a terra nesse período começou a ganhar novas formas sociais, devido à penetração do capitalismo em áreas

⁸⁴ Para Myskiw (2002) eles queriam, num primeiro momento, era extrair a madeira de lei (pinheiro araucária, peroba, canela, cedro, marfim, timburi, entre outros), desejo das serrarias e madeireiras. A “limpeza” realizada pelas empresas colonizadoras quando efetuavam a retirada da madeira de maior valor aquisitivo, processo esse anterior à comercialização das terras junto aos migrantes oriundos de outros Estados ou de outras regiões do Paraná. *“Tanto os posseiros como os jagunços são personagens “carimbadas” na colonização de novas fronteiras agrícolas. Anterior ou durante o processo colonizatório, o posseiro estava presente, quer seja enquanto mão-de-obra utilizada pelas empresas colonizadoras na extração de madeira, abertura de estradas e na construção de uma infra-estrutura básica para o recebimento dos futuros moradores, quer seja em conflito por uma área de terras devolutas”* (MYSKIW, 2002, p.163).

de terras devolutas, latifúndios antigos ou recentes, nos quais se produzia, principalmente, para o autoconsumo.

No capítulo anterior foi discutido o duelo entre a companhia colonizadora “Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda.” e o “Estado do Paraná” sobre a posse da “Gleba Santa Cruz”, situada à margem esquerda do rio Piquiri na região Oeste do Paraná. A partir do que foi discutido anteriormente, este capítulo apresentará novos apontamentos sobre a suposta posse da companhia colonizadora. Tem-se como fonte secundária de análise a dissertação de mestrado de Maurílio Rompatto, *“Piquiri: ‘O Vale Esquecido’ Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50”*.

Nesse contexto de formação do mercado de terras no oeste, no ano de 1951, Adízio Figueiredo dos Santos, dono e gerente da Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda., adquiriu para fim de colonização, área de terras na qual está inserido o Município de Nova Aurora. Segundo Maurílio Rompatto (1995), Adízio Figueiredo dos Santos tinha se estabelecido anteriormente ao norte do Vale do Piquiri, na colonização do Município de Tapejara, porém, optou no final do ano de 1951, por estender seus empreendimentos em nova área. Tendo como nova aquisição as terras do futuro município de Nova Aurora, que se localizava muito próximo ao Rio Piquiri, à sua margem esquerda.

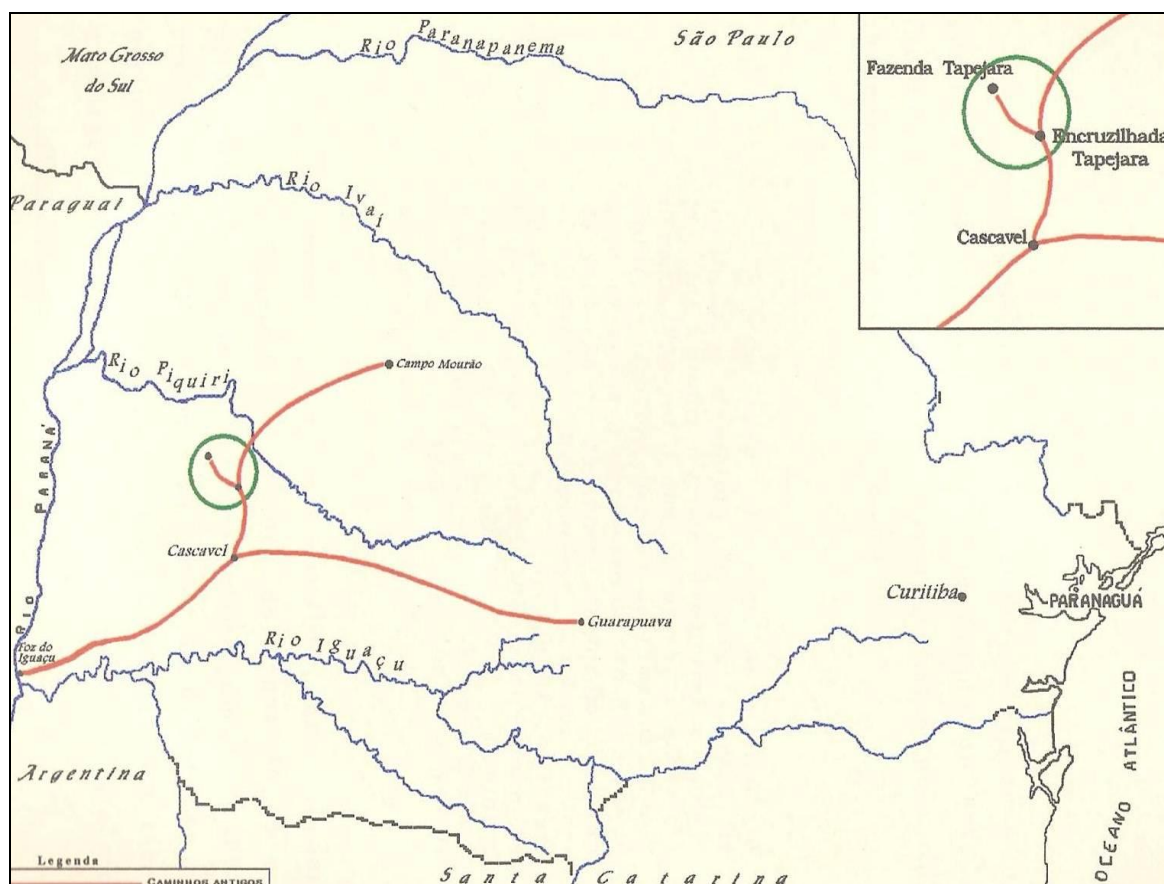
Ao iniciar a colonização da nova área, onde viria localizar-se Nova Aurora, Adízio cultivou 300 alqueires, cuja propriedade servia de cartão de visita aos compradores de terra, além de tornar-se fazenda – Sede da “Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda.”. Era, portanto, a “Fazenda Tapejara”, uma imensa clareira aberta em meio aquela exuberante floresta subtropical (ROMPATTO, 1995, p.24).

O povoamento dessa região à margem esquerda do Rio Piquiri levou à fundação de pequenos núcleos urbanos como: Anta Gorda, Placa São Luís, Melissa, Palmitópolis, Iguaçuzinho, Roda de Carro, Encruzilhada Tapejara, dando origem ao município

de Nova Aurora. Da Fazenda Tapejara, Adízio Figueiredo dos Santos e seus funcionários partiam para a mata adentro para fazer, por terra, o reconhecimento do restante da área que ainda seria colonizada. Para facilitar a colonização abriu uma estrada de rodagem que ligasse a Fazenda Tapejara à Estrada dos Paraguaiois.

Durante a colonização, os empregados de Adízio Figueiredo dos Santos usavam “Jeeps” com placas do município de Tapejara, onde tiveram atividades semelhantes na venda de terras. Por esse motivo, passaram a ser identificados pela população local como “os homens da Tapejara”. A Fazenda que inicialmente havia sido registrada e ainda levava o nome de “São Silvestre” passou a ser denominada “Fazenda Tapejara” pelos habitantes da futura cidade de Nova Aurora (figura 5).⁸⁵

FIGURA 5 – REGIÃO OESTE DO PARANÁ: ENCRUZILHADA TAPEJARA.



Fonte: ROMPATTO, 1995, p. 26

⁸⁵ ROMPATTO, 1995.

A figura 5 mostra o ponto de intercessão que ligava a estrada da Fazenda Tapejara à Estrada dos Paraguaios, dando origem ao povoado, inicialmente denominado Encruzilhada Tapejara, para distinguir a antiga Encruzilhada, denominada originalmente de Cascavel.

No final de 1951, a Encruzilhada Tapejara passou a pertencer ao município de Cascavel. Porém, somente no dia 25 de setembro de 1961, foi elevada à posição de Distrito Administrativo de Cascavel, com a denominação de Nova Aurora⁸⁶.

A regularização da propriedade da terra na Encruzilhada Tapejara foi posteriormente a sua ocupação. Acontecendo a partir de 1958, quando o Estado do Paraná autorizou a titulação daquela área. Enquanto isso, os migrantes, a exemplo dos cablocos, continuaram a ocupá-la como posseiros e não como proprietários da terra (ROMPATTO, 1995).

Um fator interessante é que a maioria dos estudos referentes às frentes pioneiras, no Estado do Paraná, concentrou em torno das regiões Norte, Sul e Sudoeste por onde entraram as respectivas frentes, não consideradas às especificidades da região Oeste, como é o caso do *Vale do Piquiri*, uma região que apresenta inúmeros relatos de conflitos sobre a posse da terra. Desse modo, a historiografia paranaense teve como foco de pesquisa os movimentos agrários como a Guerra do Contestado, a Revolta de Porecatu (1951) e do Sudoeste (1957), esquecendo-se dos conflitos que ocorreram na região do Vale do Piquiri.⁸⁷

Porém, o estudo feito por Cecília Westphalen, com o título “*Nota prévia ao Estudo da Ocupação da Terra no Paraná Moderno*” (1968), abordou os problemas causados pelas concessões de terra e a política agrária do Estado do Paraná.

⁸⁶ Sua emancipação político-administrativa ocorreu em 25 de novembro de 1967, desmembrando-se dos municípios de Formosa do Oeste e de Cascavel (ROMPATTO, 1985, p.25).

⁸⁷ ROMPATTO, 1995.

[...] a partir de 1939, o governo do Estado resolveu colonizar também suas terras devolutas [...] no Oeste paranaense, fundando na margem esquerda do rio Piquiri as colônias Piquiri e Cantú, Goio-Bang e Goio-Erê (WESTPHALEN, 1968, p. 20).

Essa afirmação feita por Westphalen (1968) é uma breve referência à Encruzilhada Tapejara, sendo esse um local de terras devolutas do Estado do Paraná, na referida Colônia Piquiri, criada pelo governo no ano de 1939. O Estado decidiu promover a colonização, mesmo sabendo que havia posseiros que as habitavam.

Configurou-se nesse caso a posse quando muitos colonos estabeleceram-se em terras devolutas [...] com cultura efetiva e morada habitual. Em consequência quando o Estado [...] desejou ele próprio colonizá-las, muitos lotes, e mesmo glebas inteiras, já se encontravam ocupados pelos posseiros. No Oeste foram também numerosos os casos da presença em massa de posseiros, como nas Colônias Piquiri e Cantú (WESTPHALEN, 1968, p. 22).

Até o início da colonização como afirma Rompatto (1995), os migrantes só podiam ocupar a terra à maneira cabocla, ou comprando direitos dominais dos “autóctones”, ou, então, estabelecendo novas posses e aguardar a titulação. Nessa região da Encruzilhada Tapejara, muitos posseiros tinham a autorização da 9ª Inspeção Regional de Cascavel para trabalhar a terra como posseiros, enquanto a titulação não era efetuada pelo Governo do Paraná.

3.1.1 Sociedade Colonizadora União do Oeste e a Colonização de Nova Aurora

O processo de colonização das terras da região da Encruzilhada Tapejara, futuro município de Nova Aurora nos anos de 1950, não ocorreu de forma pacífica. Era uma área cujas terras estavam ocupadas principalmente por posseiros. Havia posses antigas e recentes, em muitos casos passando de pai para filho, ou negociadas de outras formas.

[...] Quando chegamos aqui, fomos informar com quem podíamos adquirir terras. E informaram que essas terras pertenciam ao Estado e, que havíamos de fazer um requerimento e aguardar o título de propriedade. Foi o que fizemos. Mas aí apareceu essa Companhia e [...] (Clemente Esser, Colono – Nova Aurora).⁸⁸

Clemente Esser comenta o aparecimento da Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. de Adízio Figueiredo dos Santos, que no ano de 1951 adquiriu na cidade Joaçaba no Estado de Santa Catarina, o título de propriedade equivalente a uma área de 180.000 alqueires, que incluía a extensão territorial que corresponde ao município de Nova Aurora.

Muitos posseiros que já habitavam a região enfatizam que o início da colonização foi muito tumultuado, a partir do aparecimento da Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda.

[...] Quando nós chegamos em 1949, aqui não tinha quase nada, não tinha estrada [...] Depois conseguimos a licença da Inspetoria de Terras e o requerimento do título, pois fomos localizados pela Guarda Florestal, que nos deu posse. Mas depois começou a confusão da Companhia de Terras que entrou aqui [...] A Colonização do Adísio Figueiredo dos Santos [...] (Clarin Boaretto, Posseiro – Nova Aurora)⁸⁹

Segundo Rompatto (1995) nesse período as terras ainda pertenciam ao Estado do Paraná, fazendo parte da Colônia Piquiri. Logo no início dos anos de 1950, a Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. conseguiu apossar-se das terras de Nova Aurora e nos fins de 1951 havia comprado do Grupo de Joaçaba 90 mil alqueires na região. O autor afirma que há controvérsias em relação ao tamanho da área adquirida por Adízio Figueiredo dos Santos.

⁸⁸ ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. São Paulo: PUC/SP, 1995. [Dissertação de Mestrado em História]. p.37.

⁸⁹ BOARRETTO, Clarin. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.38.

No depoimento de Adízio Figueiredo dos Santos na obra “*Nova Aurora, Sua História, Sua Gente*” de Carlos Bazanella, Adízio afirma que os títulos comprados compreendiam a 180.000 alqueires de terras, na margem esquerda do rio Piquiri:

As pessoas que adquiriram estas terras não sabiam do valor delas, tanto é que em 1951 compramos uma área de 90 mil alqueires por 600 mil cruzeiros (da época). O título que elas tinham na verdade não era de 90 mil, mas de 180 mil alqueires de terra, que começava na cabeceira do rio Piquiri e ia até o rio Azul. (Adízio Figueiredo dos Santos, *Dono - Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda.*)⁹⁰

Pelo depoimento de Adízio Figueiredo dos Santos podemos perceber as especulações quanto à verdadeira extensão da área, que abrangia também a Colônia Piquiri, por conseguinte, quanto a sua legitimidade. Para Rompatto (1995), uma das primeiras indagações sobre a legitimidade dos títulos da companhia surgiu logo no início da colonização promovida por Adízio e partiu do próprio governador do Estado do Paraná, Bento Munhoz da Rocha Neto. O mesmo acusou-o de grileiro sob alegação de que o título era fraudulento. O próprio Bento Munhoz promoveu uma ação judicial com a intenção de tomar nulo aquele título.

Inicialmente o Governador Bento Munhoz da Rocha Neto suspeitava que o título adquirido pelo grupo de Adízio Figueiredo dos Santos fosse mais um entre outras tantas concessões ilegais de seu antecessor. O ex-governador Moysés Lupion, notabilizara-se pelas concessões de extensas áreas de terras a grupos econômicos em troca de favores políticos (ROMPATTO, 1995, p.40).

A Companhia colonizadora de Adízio Figueiredo contava com o apoio de Lupion que vendia títulos de terras para as companhias sem qualquer demarcação topográfica. Dessa maneira, a mesma área podia ser vendida, por duas ou mais vezes, a companhias diferentes.

⁹⁰ SANTOS, Adízio Figueiredo. Entrevista cedida a Carlos Bazanella em [S/N]. Apud. BAZANELLA, Carlos V. *Nova Aurora, Sua História, Sua Gente*. Nova Aurora: Thatiane Edições Jornalísticas. 1984. p.49.

Plinio Carlito Strocher [...] ora requerente é senhor e legítimo proprietário dos lotes n.ºs. 190, 191, 192 e 193, do 11ª perímetro, da Gleba Palotina, com a área de 1.002,000 metros quadrados, situados em Palotina, comarca de Toledo [...] adquiriu primitivamente, a referida propriedade em 8 de fevereiro de 1958, de Ruy de Castro, através da firma “Pinho e Terras Ltda”. Posteriormente, face processo desapropriatório o suplicante adquiriu do poder público estadual, os mesmos lotes n.ºs os mesmos lotes n.ºs 190, 191, 192 e 193, do 11ª perímetro de imóvel Palotina (AUTO CRIMINAL: 874/81, 1972, fls. 04-05).

A mediação política para a expansão do mercado de terras no Oeste do Paraná ocorreu no governo de Lupion, emitindo títulos para ambiciosos grupos econômicos, tais como Dalcanele e Bento Gonçalves. Esses grupos vendiam a terra como se esta tivesse o dobro da extensão real, confiantes de que o Estado encontraria mais terras para cobrir as vendas. Em algumas áreas, a terra já estava titulada. A única maneira de Lupion atender aos pedidos dos grupos era “rebatizar” a terra e vendê-la novamente. Ou seja, encontrar terras que não existiam de fato.

Para Foweraker (1981), esse era o maior incentivo à prática perniciosa da dupla e da tríplice titulação, pelas quais duas ou três propriedades poderiam “*legalmente*” existir sob diferentes nomes, mas cobrindo aproximadamente a mesma área de terra. Em resumo, Lupion, o governador do Paraná ao final de 1950, praticou escandalosamente o “*duplo ou triplo batismo*” da terra, requerida tanto por empresas privadas, quanto pela União.

Quando Lupion e a Dalcanale deixaram de ser amigos de última hora para se tornarem inimigos ferozes, ele titulou terras já atribuídas à Dalcanale. A despeito desses “duplo batismos” não levarem em conta títulos anteriores, arrendamentos federais, ou mesmo projetos de colonização e desenvolvimento, constituíam uma solução exequível a curto prazo, uma vez que os novos “proprietários” raramente deixariam a cidade para tomar posse da terra. Mas logo que os preços da terra subissem, eles venderiam novamente a outras companhias colonizadoras ou a camponeses individuais (FOWERAKER, 1981, p. 149-150).

Com o mercado de terras em expansão no Oeste, a expedição indiscriminada de títulos por parte de Lupion foi essencial para especulação “*burocrática*” da

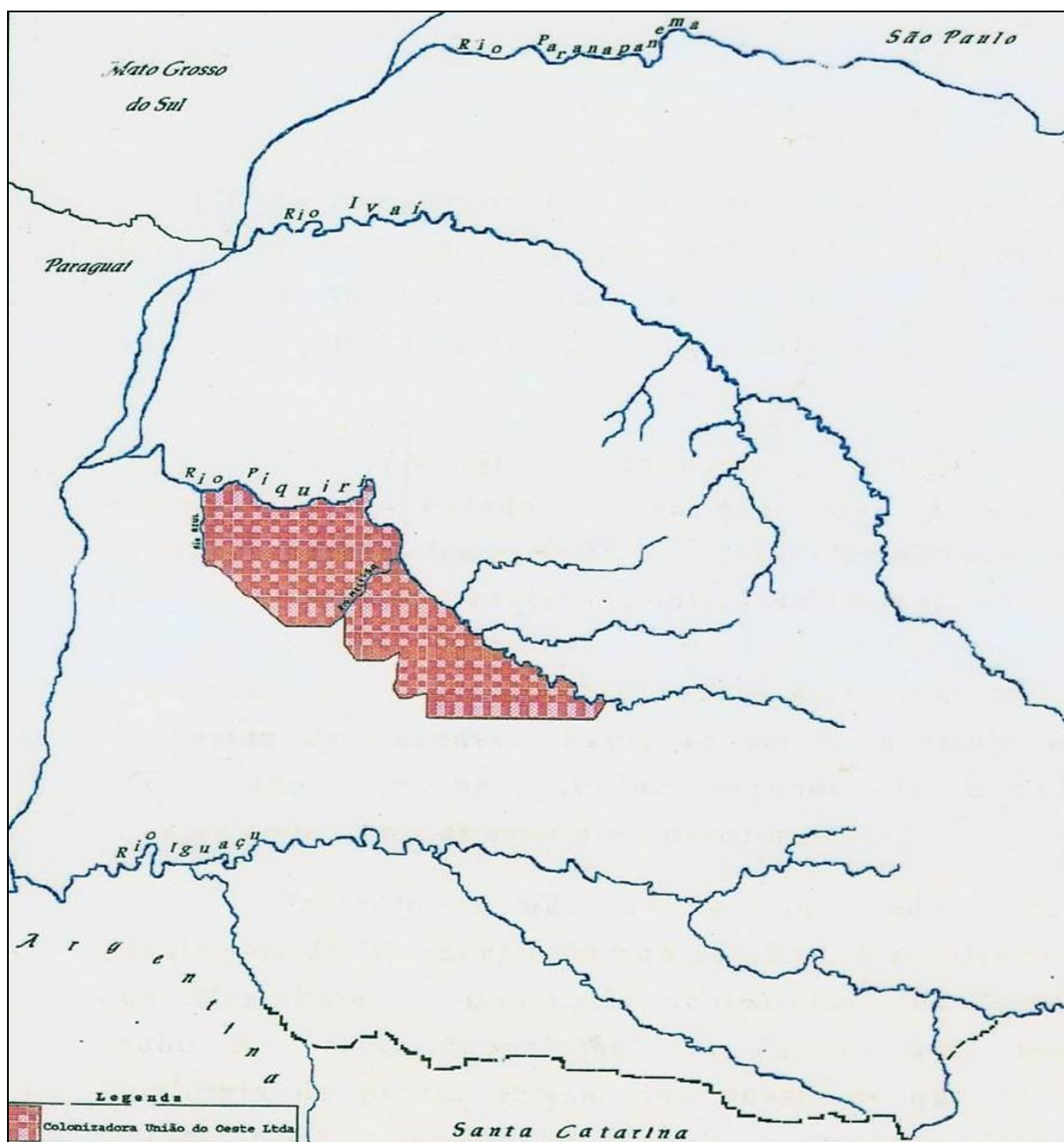
terra. Muitos interesses privados tirariam vantagens da confusão legal para forjar seus próprios documentos e títulos de propriedades, a fim de controlar as terras do Oeste do Estado do Paraná.

A origem dos conflitos da titulação das terras do Vale do Piquiri, segundo Carlos Bazanella (1984), começou pela Companhia Brasileira de Viação e Comércio - BRAVIACO, visando recuperar a grande concessão de terras que perdera no Estado do Paraná. Aproveitou-se de um título de 18 alqueires, que havia recebido do Governo Federal pela construção de um colégio agrícola no Oeste paranaense, falsificando-o. A BRAVIACO teria adulterado os títulos acrescentando quatro zeros ao montante da medida e o que era 18 passou a ser 180.000 alqueires de terra, área posteriormente vendida à Dalcanalle.

Tão logo a Dalcanalle percebera que o título que havia adquirido da BRAVIACO era falso, procurou dele se desvencilhar, conforme o próprio Adísio Figueiredo dos Santos insinua: “aquele títulos estava queimando as mãos do pessoal de Santa Catarina quando o procuramos para comprá-lo”. Por tal razão pode se explicar porque o grupo catarinense vendeu o título de 180.000 alqueires à “Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda.” pela bagatela de 600 mil cruzeiros (ROMPATTO, 1995, p. 45).

A figura 6 mostra a área que Adísio Figueiredo dos Santos conseguiu registrar como posse da Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda., ou seja, apenas a metade dos 180.000 alqueires de terras adquiridos. Sendo 90 mil alqueires de terras a partir do Rio Melissa ao Rio Azul.

FIGURA 6 - GRILAGEM DE TERRA DO VALE DO PIQUIRI.



Fonte: ROMPATTO, 1995, p. 46.

Assim, a “grilagem” de terras fortaleceu a tendência das companhias colonizadoras de venderem diversas vezes a mesma terra. Segundo Foweraker (1981), os batismos duplos e a “grilagem”, como especulação burocrática e privada, geraram os múltiplos e conflitantes títulos à terra da fronteira. Logo, os detentores de títulos não eram fazendeiros, mas financistas, industriais, médicos, comerciantes e políticos. Quando têm

qualquer remota ligação com a terra, trata-se de “companhias colonizadoras”, que desejam lucrar com seus títulos, vendendo terras aos camponeses em mudança para a fronteira.

Os interesses econômicos sobre a terra, contidos nesses títulos conflitantes, representavam a possibilidade de lucro especulativo pelas companhias colonizadoras. As mesmas forjavam títulos, sendo que qualquer folha de papel poderia se tornar um documento de reivindicação sobre a posse da terra. A situação legal tornava-se confusa, pois duas ou mais propriedades poderiam estar “superpostas”, uma sobre a outra.

O resultado é que o título à terra não é uma garantia real de “propriedade”. Além disso, a certidão não representa o único direito à terra da fronteira. Este também pode ser legalmente reclamado com base na sua ocupação ou posse; e como vão aparecendo títulos à terra cada vez com menos valor, a ocupação de fato, mais do que a documentação legal, começa a definir o processo de expansão da fronteira (FOWERAKER, 1981, p.153).

Os títulos adquiridos pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. teriam sido oriundos da dupla titulação efetuada pelo governador Moysés Lupion, ou da falsificação dos títulos como foi enfatizado por Bazanella. Nessa problemática da titulação, uma coisa é certa, que a localização da gleba de 180.000 alqueires de terra descrita por Adízio Figueiredo coincide com a área compreendida pela “Colônia Piquiri” (Gleba Santa Cruz, situada a margem esquerda do rio Piquiri).

A transformação da terra em mercadoria, segundo a lógica do capital, envolverá tanto a violência dos homens contra a natureza, quanto dos homens entre si. Vários tipos de violência eram praticados pelos grileiros para expulsar os posseiros da área cobiçada, sem dúvida a mais frequente era o despejo efetuado pelos jagunços das companhias colonizadoras.

Na medida em que desenvolveram as relações capitalistas na região Oeste do Paraná, surgiam tensões e conflitos agrários, agravando as contradições de interesses entre

os colonos, posseiros e grileiros. Contradições, essas, que envolveram várias modalidades de violência. Segundo Ianni (1981), abrangeu tanto a violência privada, praticada pelos pistoleiros ou jagunços a mando de grileiros e fazendeiros, quanto a violência estatal, legitimada, praticada por policiais, ou outros segmentos do poder público. Em geral, a grilagem tende a apoiar-se na violência privada, mas com frequência ela põe em ação também a violência estatal. Assim, as duas modalidades de violência são postas em ação por grileiros e fazendeiros, a fim de acelerar a apropriação privada da terra e a metamorfose da terra em mercadoria, segundo as exigências da acumulação de capital.

[...] Quando a Companhia adquiriu e fez o reconhecimento da área, quem estava lá dentro, eles tiravam mesmo. Eles tiravam à noite. De dia a gente conhecia as famílias, de tarde estavam lá, mas no outro dia ninguém sabia pra onde tinham levado. Tinha uns coitados ali, uns tal de Prata. A polícia ia buscar lá em baixo. Pessoal trabalhador mesmo, que fazia muitas colheitas. Às vezes os jagunços iam mexer com eles lá, depois a polícia trazia eles aqui (na cidade). Enquanto trazia, os jagunços iam buscar lá, levavam as coisas que eles tinham dentro de casa, levavam para eles. No outro dia, não se via mais ninguém, já tinham levado embora (Clemente Dariva, Colono, Nova Aurora).⁹¹

A apropriação das terras pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. visava em geral à posse das benfeitorias ou culturas ali existentes. Depois de feita a limpeza da área cobiçada pelos posseiros ou em litígio, as colonizadoras apropriavam-se dessas terras para destiná-las à especulação imobiliária.

A súbita valorização das terras atraiu interessados para desenvolver projetos agro-pecuários e especuladores que chegavam a vender títulos de propriedade por cinco ou dez vezes mais o que pagaram quando compraram. Havia vendas de posses entre posseiros. Eles, usando madeira velha e prego enferrujado, levantavam um racho para a família, dois ou três barracões e um chiqueiro. Tudo para dar a idéia de que o posseiro estava ali há muito tempo, construíram sem ser incomodado por nenhuma autoridade ou proprietário. Feito isso era fácil a venda das posses. Quando chegavam os proprietários, tentavam um acordo, mas em geral a indenização valia mais do que a

⁹¹ DARIVA, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.49.

fazenda toda, e surgiam hostilidades na figura do jagunço, dos pistoleiros, que muitas vezes vinham de longe pagos para matar. A tudo isso, se somavam dificuldades logísticas dos órgãos policiais, que se ressentiam da falta de pessoal e viaturas. A falta de entrosamento entre autoridades de Segurança do Estado e da União e a ausência de um trabalho objetivo para tratar dos problemas socioeconômicos agravavam a luta pela posse de terra. Na maioria dos casos, havia para a mesma área mais de um pretendente, cenário ideal para o conflito de titularidade de terra [...] (LEITE JÚNIOR; ESCOBEDO, 2006, p.162-163).

A “indústria da posse” surge para Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. como um negócio lucrativo. O posseiro muda-se para a terra, faz todo o processo de limpeza do solo, tira as árvores, matos, etc. Depois de todo esse processo de limpeza, a companhia colonizadora invade e retira o posseiro da terra. Em pouco tempo, a terra passa a ser mercadoria, adquire “preço”, passando a ser objeto e meio de produção de valores de troca.

É inserida nas relações de capitalistas de produção como um elemento das condições de produção controladas pela empresa privada. Pouco a pouco, ou de súbito, conforme o caso, a terra deixa de ser apenas, ou principalmente, objeto e meio de produção de valores de uso. O poder estatal aparece, de forma cada vez mais ostensiva e permanente, como um poder maior destinado a favorecer e acelerar o processo de privatização da terra, nos moldes exigidos pela empresa privada de grande porte, segundo a lógica da acumulação capitalista (IANNI, 1981, p.154).

A ligação do poder estatal, na decisão da posse da terra, fica clara no depoimento de Adízio Figueiredo dos Santos, quando aponta que a reeleição de Lupion foi bastante comemorada pela companhia colonizadora, uma vez que era a oportunidade de legitimar a propriedade da área em litígio à margem esquerda do Vale do Piquiri.

Moysés Lupion era bem mais acessível do que Bento Munhoz da Rocha Neto. Foi quando então o governo havia recorrido da decisão do juiz da Comarca de Foz, mas nessas alturas, em 56 terminava o governo de Bento Munhoz e Moysés Lupion voltava a governar o Paraná pela segunda e última vez. Aí as coisas ficaram mais fáceis para nós da Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. Aí fizemos um acordo com o governo. Como havíamos vendido cerca de 30 mil alqueires de terra e as pessoas que haviam comprado, não poderiam perder, propusemos a Lupion, não poderiam perder, propusemos a Lupion um acordo. O próprio Lupion achou melhor o

acordo porque se continuássemos a demanda na justiça, não saberíamos até quando ia durar. Depois da primeira instância vem a segunda e por aí vai. E se ele fosse esperar pela decisão da Assembléia, esta não ia aprovar nunca porque nela ainda existiam deputados interessados na colonização dessa rica região. Por isso o próprio Lupion decidiu pela nossa colonização (Adízio Figueiredo dos Santos, Gerente - Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda).⁹²

O acordo feito entre Moysés Lupion e Adízio Figueiredo estabeleceu que a sua companhia colonizadora deveria titular as terras já vendidas e colonizar o restante que fosse considerado devoluto, até a decisão judicial da Comarca de Foz do Iguaçu, que legitimaria a propriedade dos colonizadores sobre as áreas de terras devolutas. Quando Adízio Figueiredo dos Santos enfatiza que “*existiam deputados interessados na colonização dessa rica região*”, a luz da competição das terras do Oeste mostra que a companhia colonizadora necessitava de recursos para defender seus “*direitos à terra*”. Os recursos encontrados pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. foi o apoio “político” de Moysés Lupion, então governador do Estado do Paraná no período. “*A luta pelo controle da terra, seja um controle provisório ou permanente, é uma luta política. Para vencer, as companhias tinham que comandar apoios políticos fora da região e, usualmente, administração estadual e federal*” (FOWERAKER, 1985, p.176).

Surge a crise financeira para a Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda., por causa dos gastos das sentenças judiciais movidas contra o governo do Estado do Paraná no período de Bento Munhoz⁹³. Diante da crise, a solução encontrada foi se aliar a outro grupo econômico que no período manifestava interesse na colonização da região Oeste. Em 1958, Adízio vendeu seus direitos ao empresário Oscar Martinez, manteve Adízio como

⁹² SANTOS, Adízio Figueiredo. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.38. p. 51-52.

⁹³ Essa disputa foi analisada do segundo capítulo dessa pesquisa.

sócio da Colonizadora Norte do Paraná com 10% das ações. Surge, então, no Oeste do Paraná a “*Colonizadora Norte do Paraná*” de Oscar de Martinez.⁹⁴

No ano de 1958, a Colonizadora Norte do Paraná, de propriedade de Oscar Martinez, sob a gerência de Adízio Figueiredo, assume a função de dinamizar a ação colonizadora da região Oeste.

3.1.2 Anulação dos títulos expedidos pelo Estado do Paraná

No ano de 1958, o governo do Estado do Paraná anulou os títulos expedidos das glebas denominadas “Rio Quarto”, “Guairacá”, “Rio Azul”, “Piqueroby”, “Tucuruví”, “Pindorama”, “Jaraguá” e “Peruibê”⁹⁵, todas situadas nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra.

Com o advento da República, a Constituição Federal de 1891 outorgou a autonomia aos Estados brasileiros, fixou-a territorialmente, todavia, face aos interesses maiores da União, aponta em seu artigo 64:

Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas, situadas nos seus respectivos territórios, cabendo a União, somente, a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.⁹⁶

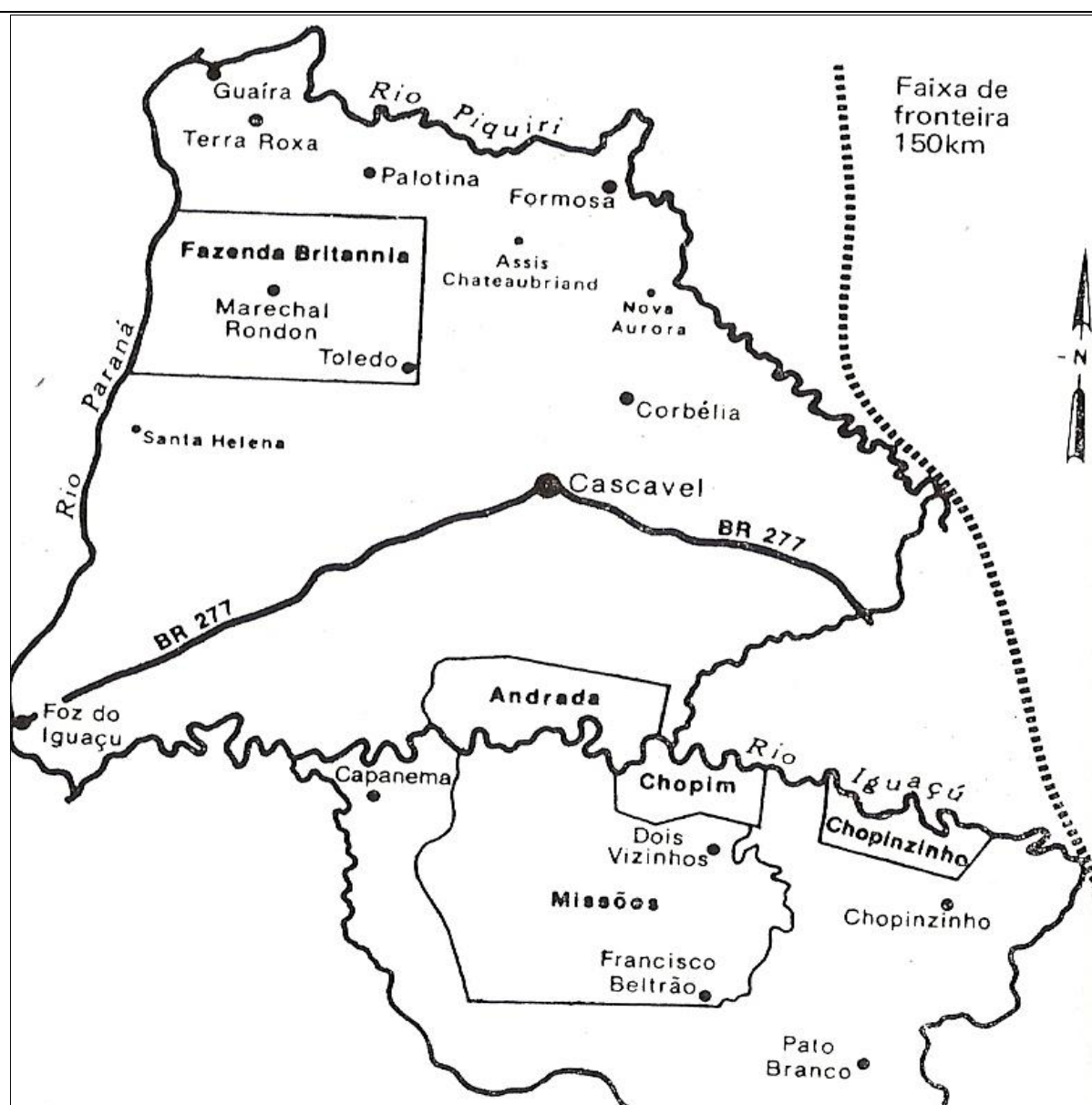
⁹⁴ O maior acionista do novo grupo econômico de São Paulo, interessou-se pela colonização de Nova Aurora e região, pois já vinha desenvolvendo esse tipo de atividade na colonização de algumas áreas no Norte do Paraná, através de sua “Colonizadora Norte do Paraná S/A”. Sua perspicácia empresarial capitalista vislumbrava na área em questão, legitimada pelos poderes Judiciário e Executivo do Estado do Paraná como propriedade particular e vendável, a possibilidade de estender seus investimentos imobiliários no Oeste do Estado (ROMPATTO, 1985, p. 56).

⁹⁵ PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná nas glebas denominadas “Rio Quarto”, “Guaíracá”, “Rio Azul”, “Piqueroby”, “Tucuruví”, “Pindorama”, “Jaraguá” e “Peruibê”, situados nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra. Curitiba: 1958.

⁹⁶ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 24 de fevereiro de 1891.

Inúmeras e sucessivas leis vieram, na perspectiva de manter o limite de 66 Km para a faixa de fronteiras⁹⁷, considerando que a zona de dez léguas de fronteiras era de domínio da União e, portanto, implicava na anulação de todas as vendas de terras feitas pelo Estado do Paraná (figura 7).

FIGURA 7 - LIMITE DA FAIXA DE FRONTEIRA DE 150 KM, EM TERRITÓRIO PARANAENSE.



Fonte: FOWERAKER, 1981, p. 25.

⁹⁷ Decretos nº 1.164, de 18 de março de 1939; 1.545, de 25 de agosto de 1939; 1.968, de 17 de janeiro de 1.940; 2.610, de 20 de setembro de 1940; 3.438, de 17 de julho de 1941; 6.430, de 17 de abril de 1944; 7.724 de 10 de julho de 1945 e 9.063, de 15 de março de 1946.

Para Myskiw (2002), a superposição de títulos de propriedades na região Oeste teve um montante de 815.640,8 hectares, o que ocorreu devido a uma série de supostos “erros” cometidos pelo Estado do Paraná, quando do cancelamento de concessões e títulos fornecidos a empresas de construção de ferrovias e a empresas ditas “colonizatórias” no ano de 1930.

No decreto nº 39.605, de 16 de julho de 1956, ficou aprovado que a “*faixa interna delimitada por linha eqüidistante da linha divisória do território nacional e dela afastada de cento e cinqüenta (150) quilômetros*”. Já a lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, regulava o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. Finalmente, o decreto nº 40.735, de 9 de janeiro, submeteu o regime de “aforamento às terras devolutas”, situadas dentro da faixa de 150 Km, ao longo das fronteiras e nos territórios federais.

De acordo com Relatório dos “Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná”⁹⁸, a proteção do domínio e posse das terras da faixa de fronteira estava permanentemente ameaçada por intrusos e “grileiros”, atraídos pelo surto de progresso da região. Também, por causa da devastação de ricas reservas florestais, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Governo do Estado do Paraná, comprometeu-se a manter o “*status quo*” da região litigiosa:

Impedindo-se nela as intrusões, suspendendo-se, imediatamente, tôda e qualquer transação, tendo por objeto, as áreas compreendidas no Juízo Arbitral e descritas na minuta oferecida pelo Estado do Paraná, ou seja, as glebas “Riosinho”, “São Francisco”, “Cantu”, “Andrada”, “Chopizinho”, “Chopin”, “Pinhão”, “Arroio Bonito”, “Missões”, “Silva Jardim”, “Catanduva”, “Ocoy”, “Piquiry” e “Pirapó”, à exceção das áreas já comprometidas pelas Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional com terceiros e as já tituladas pelo Estado, em época anterior a 31 de janeiro de 1.946, suspender a instância em todos os feitos judiciais em curso em

⁹⁸ PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos Op. Cit. 1958.

quaisquer pretório, cadastrando os domínios e posses e acertando os limites definitivos das glébas, de acôrdo com o título de concessão.⁹⁹

As certidões extraídas nos Ofícios de Imóveis das Comarcas de Foz do Iguaçu e Toledo mostram que o Governo do Estado do Paraná estava sobre os autos de medições e demarcações de núcleos coloniais situados dentro da faixa de fronteira, com a consequente expedição “*illegal de títulos*” de propriedade plena em terras de domínio da União.¹⁰⁰

Desse modo, os processos preparatórios efetivados pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, que antecedem a venda de terras, tidas como “devolutas”, foram de extrema contaminação de irregularidades e inúmeras nulidades, que desrespeitaram o Regulamento de Terras do Estado, dos decretos estaduais nº 3.060 e nº 7.700.

[...] infringindo, ainda, a recente e unânime decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que manifestou-se no sentido de que é essencial à validade dos títulos de concessão de terras devolutas, o exame e registro dos mesmos naquela Corte de Contas (doc. nº. 193) e cuja imprescindível exigência não vem sendo cumprida, notadamente, em relação às glébas ou colônias, “Piquerobi”, “Rio Azul”, “Guairacá”, “Tucuruvi”, “Pindorama”, “Jaraguá”, “Rio Quarto”, “Peruibe”, e “São Francisco”, situadas nas coloniais ou melhor nas comunas de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra.¹⁰¹

O Relatório dos “Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná”¹⁰² frisou que as medições e demarcações dos núcleos coloniais, processados pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, foram regidos de forma “*dúbia e aleatória*”, não esclarecendo a exata localização do imóvel loteado. Tendo, então, os “*nomes geográfica e històricamente certos das glebas*” substituídos por outros, desconhecidos e

⁹⁹ PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos Op. Cit. 1958. fl.5.

¹⁰⁰ O governo do Estado do Paraná infringiu o teor da Lei nº 2.597 e do Regulamento do decreto nº 39.605, que, nos termos do Artigo 180, vedava, taxativamente, quaisquer concessões de terras naquela zona, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

¹⁰¹ PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos Op. Cit. 1958. fl. 6.

¹⁰² PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos Op. Cit. 1958.

mesmo inexistentes, passavam despercebidos por posseiros ou por terceiros interessados para efeito de competentes protestos administrativos a serem interpostos nos prazos legais.

Assim, a denominação da gleba “Piquiry” foi substituída por outros nomes fictícios, como colônia ou núcleos “Piquerobi”, “Rio Azul”, “Jaraguá” e “Peruibe”; e as glêbas, realmente, portadoras do nome “Ocoy”, “Silva Jardim” e “Andrada” passaram a sêr fantaciosamente denominadas de, respectivamente, colônias “Guairacá”, “Tucuruvi” e “Pindorama”.¹⁰³

O governo do Estado do Paraná expediu títulos sobre as referidas glebas, acima mencionadas, sem a observação das exigências do decreto 7.000,¹⁰⁴ em favor de terceiros, que jamais residiram ou exerceram qualquer ato indicativo de posse naquelas áreas.

Nessa perspectiva, centenas de títulos foram expedidos e irregularmente registrados nos Ofícios de Imóveis das Comarcas de Foz do Iguaçu e Toledo. A tabela 2 mostra os títulos expedidos na Colônia “Piquerobi”, no município de Guaíra.

TABELA 2 - TÍTULOS EXPEDIDOS E REGISTRADOS NOS OFÍCIOS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO, ENTRE OS ANOS 1957 E 1958 - COLÔNIA "PIQUEROBI".

NOME	ÁREA (m2)	DATA DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO
Pedro Steiger	4.981.000 m ²	17 Jan. 1958
Joaquim Carvalho	438.00 m ²	17 Jan. 1958
Eugenio Zopan	4.380.00 m ²	17 Jan. 1958
Reinaldo Mussi	2.490.000 m ²	17 Jan. 1958
Antonio da Rocha Loures	4.458.000 m ²	17 Jan. 1958
José Bongiovani	1.305.000 m ²	17 Jan. 1958
Luiz Mussi	2.850.000 m ²	17 Jan. 1958
João Braga	4.380.00 m ²	17 Jan. 1958
Alfredo Mussi	2.651.000 m ²	17 Jan. 1958
Lauro Gonçalves da Silva	2.398.000 m ²	17 Jan. 1958
Domingos F. Silotto	2.540.000 m ²	17 Jan. 1958
Martinho Mussi	2.819.000 m ²	17 Jan. 1958
Ferdinando Mussi	2.809.000 m ²	17 Jan. 1958

¹⁰³ PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos Op. Cit. 1958. fl. 6.

¹⁰⁴ O decreto nº 7.000, de 18 de novembro de 1952, em conformidade com seus artigos 9, 10, 11 e 12 e parágrafo único, determina que somente será aprovado o processo de aquisição de terras do Estado para posterior expedição de título, após a comprovação cabal da existência de cultura efetiva e morada habitual por parte do interessado e isto no prazo de doze (12) meses, contados da data da ordem de localização e ocupação. PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos Op. Cit. 1958. fl. 7.

Antonio Zopan	7.970.00 m ²	17 Jan. 1958
Antenor Gastaldelli	6.810.00 m ²	17 Jan. 1958
Santo A. Gasparotto	2.042.000 m ²	17 Jan. 1958
Moisés Marin	4.380.00 m ²	17 Jan. 1958
Laura Rocha Loures	2.600.000 m ²	17 Jan. 1958
Gentil Rocha Loures	5.000.00 m ²	17 Jan. 1958
Acir Ivo Carazzai	1.932.000 m ²	17 Jan. 1958
Yoshio Miazaki	3.960.000 m ²	17 Jan. 1958
Yoshio Miazaki	2.090.000 m ²	17 Jan. 1958
Manoel H. Roshamp	4.762.000 m ²	11 Jan. 1958
Manoel H. Roshamp	3.960.000 m ²	11 Jan. 1958
José da Mora Ribeiro	2.696.000 m ²	12 Fev. 1958
Mario Ribeiro	4.084.000 m ²	17 Jan. 1958
Inês L. Ribeiro	2.737.000 m ²	17 Jan. 1958
David e Nelo Bruniera	1.718.000 m ²	17 Jan. 1958
Januário J. Mazzani	4.140.000 m ²	7 Nov. 1957
Plácido Iglesias	4.776.000 m ²	28 Dez. 1957
Adolfo Heinz	4.366.000 m ²	7 Nov. 1957
Shintaro Zujiwara	4.532.000 m ²	11 Jan. 1958
Plínio O. Assman	4.568.000 m ²	7 Nov. 1957
Ana de Andrade	2.740.000 m ²	11 Jan. 1958
Maria de Lourdes Brasil	2.090.000 m ²	11 Jan. 1958
Izidoro A. Bertoli	1.980.000 m ²	17 Jan. 1958
Eduardo Gambini	3.750.000 m ²	17 Jan. 1958
Sebastião H. Rodrigues	1.740.000 m ²	28 Dez. 1957
Ione Alburquerque Braco	4.674.000 m ²	28 Dez. 1957
Paulo Pimenta Montans	1.205.000 m ²	17 Jan. 1958
Espolio F. Boromello	2.341.000 m ²	17 Jan. 1958

Fonte: PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná nas glebas denominadas “Rio Quarto”, “Guaíra”, “Rio Azul”, “Piqueroby”, “Tucuruvi”, “Pindorama”, “Jaraguá” e “Peruibê”, situados nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra. Curitiba: 1958. pp. 7-8.

Entretanto, outras vendas ocorrem pelo Estado do Paraná, em plena faixa de Fronteira. Expedindo-se, ilegalmente, títulos de domínio sobre glebas que estavam judicialmente em litígio.

Vários foram os casos de expedição de títulos ilegais, como a Colônia “Afonso Camargo” ou “Santa Helena”, situada no município de Foz do Iguaçu. No dia 26 de janeiro de 1951, o governador Moysés Lupion transferiu para terceiros, por escritura pública, essas glebas pertencentes ao patrimônio da União.

E, agora, passado seis (6) ou sete (7) anos, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná expede dezenas de títulos de propriedade plena, sôbre a mesma Colônia “Afonso Camargo” ou “Santa Helena”, com a denominação fictícia de Colônia “Rio Quarto”, destacando-se entre êsses, os expedidos em favor das Dioceses de Palmas, Foz do Iguaçu, Maringá, Londrina e Jacarèzinho [...] tituladas em virtude de doação feita pelo Govêrno do Estado, em consonância com respeitável ato da Assembléia Legislativa, que autorizou fossem doadas àquelas Mitras Diocesanas terras devolutas pertencentes ao Estado, mas, jamais terras situadas sôbre a faixa de fronteira de domínio da União, e, ainda mais, de complexa situação jurídica e na dependência de decisões judiciais.¹⁰⁵

O Governo do Estado do Paraná junto com o Departamento de Geografia, Terras e Colonização estava medindo e demarcando núcleos coloniais situados dentro da faixa de fronteira, sob as seguintes denominações: “Guairacá”. “Tucuruvi”, “Rio Quarto”, e “São Francisco”, no município de Foz do Iguaçu, de “Pindorama”, nas comunas de Cascavel e Foz do Iguaçu. De “Piquerobi”. “Jaraguá” e “Peruibe”, no município de Guaíra, e de “Rio Azul”, nas comunas de Guaíra e de Toledo, situadas dentro da faixa de fronteira, e sobre as glebas “Andrada”, “Chopin”, “Chopinzinho”, “Pinhão”, “Arroio Bonito”, “Missões”, “Silva Jardim”, “Catanduvas”, “Ocoy”, “Piquiry”, “Pirapó” e “São Francisco”.

Essas concessões ou titulações foram procedidas com suposta denominações ou não de terras nos municípios de Foz do Iguaçu, Toledo, Cascavel e Guaíra, situadas em comunas, também, dentro da faixa de fronteira, sem a observância das devidas formalidades e exigências legais.

3.2 A dupla titulação da propriedade da região Oeste

O direito a terra é baseado em sua apropriação, chamado de “direito de posse”. Isso acontece quando há “*cultura efetiva e morada habitual*”, que segundo Foweraker

¹⁰⁵ PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos Op. Cit. 1958. fls. 10-11.

Para Myskiw (2002), a duplicidade de títulos expedidos a mais de um colono afirma que a ação das companhias colonizadoras no processo de colonização da região Oeste do Paraná deu-se em conluio à atividade do Estado.

Sabiam eles – os diretores das empresas colonizadoras e mesmo os funcionários do Estado – que os títulos de propriedade fornecidos aos pequenos colonos eram, em alguns casos, duvidosos e objeto de contestações. Mesmo assim, procuravam deixar as coisas como estavam, para não serem incomodados, pressionados pelos colonos (MYSKIW, 2002, p.155).

Havia um jogo de negociação entre as companhias colonizadoras e o governo do Estado do Paraná. A titulação das terras do Oeste passou por um jogo de negociações, acordos e compromissos como afirma Rudy Alvarez:

Por volta de 1958, o Dr. Oscar mandou levar para o escritório da Colonizadora União do Oeste de São Paulo, 250 contos, emprestados para a Colonizadora que era dona do “Grilo Santa Cruz”, Cachoeira e Rio dos Patos, nesta região. Essa Gleba compunha-se de mais ou menos 220 mil alqueires, de Guaraniaçu até Palotina. Quando Dr. Oscar emprestou esse dinheiro para o senhor Adízio Figueiredo dos Santos, o mesmo sugeriu ao Dr. Martinez para que ele comprasse a Colonizadora União do Oeste que era dona do Título. Passados alguns dias, ele mandou levar mais 250 contos. Ato contínuo, Dr. Oscar me chamou no gabinete dele em São Paulo disse: “Você vai para Curitiba, junto com Osório Bueno, (um corretor de terras e café no Norte do Paraná, muito amigo dele) vai falar com o Dr. Bento Munhoz da Rocha, Governador do Paraná e vamos fazer uma proposta para ele que nós compramos o ‘Grilo Santa Cruz’ e fazemos um acordo para o Estado titular as terras, anexando os dois títulos”. Fomos ao Palácio São Francisco e lá fizemos a proposta para o Governador o qual disse: “Fale para Dr. Oscar fazer o negócio que eu estou muito interessado em fazer essa composição, porque é a primeira vez que titulares de terras que têm demanda com Estado vem fazer proposta honesta como essa”. Voltei para São Paulo e o Dr. Oscar levou um ano para acabar de comprar o acervo da Santa Cruz e teve o cuidado de deixar o Sr. Adízio como sócio, pois ele conhecia toda esta região, havia algumas disputas de terras, mas era entre os grileiros e grandes grupos econômicos, naquele tempo não havia posseiros.¹⁰⁶

Conclui Rudy Alvarez a origem das terras pela companhia colonizadora:

¹⁰⁶ ALVAREZ, Rudy. Entrevista concedida a Laércio Souto Maior em 28 Nov. 1995, em Assis Chateaubriand/PR. Apud. SOUTO MAIOR, Laércio. História do município de Assis Chateaubriand: O encontro das correntes migratórias na última fronteira agrícola do Estado do Paraná. Maringá: Clichetec, 1996. p.215-216.

Posteriormente o Dr. Oscar veio a São Paulo de avião, pois não havia estradas e repetiu toda a história para o governador. Quando ele acabou de dizer, o Governador disse: “Martinez, você é meu amigo, meu cliente, esse ‘Grilo Santa Cruz’ é muito famoso no Paraná e eu não vou correr risco”. Dr. Oscar amarelou, branqueou, ficou desesperado porque já tinha gasto mais de 100 mil contos, era muito dinheiro e então saímos do Palácio. Fomos à empresa de Colonização do Bradesco, que estava colonizando Anaí, perto de Nova Aurora, Caraíma, Ivaté. Passado esse Governo, volta a Governar o Estado Moysés Lupion em seu segundo mandato. Certa feita, estou na Rua XV em Curitiba, chega um corretor e diz: “Você não quer falar com o Amador Aguiar para comprar 50 mil alqueires de terras roxas à margem esquerda do Rio Piquiri?” Quando ele disse isso minha cabeça fez “poimmm”... É grilo, é o negócio do Martinez. Perguntei: “Você tem planta?” Ele disse que sim. “Onde está?” Está no escritório do Pedro Lupion”. Pedro era irmão de Moysés Lupion e eu sempre faço uma observação a ele pois foi o maior estadista que o Paraná já teve. Quando assumiu o Governo, em 1946, recebeu o estado com 73% de terras devolutas e ele dizia que terra devoluta era foco de desassossego para o Estado, era problema social, problema de matança, problema de polícia, problema da justiça, etc. Então ele assinava qualquer título de propriedade que aparecesse em sua mesa, e vendia muito barato. Quando peguei a planta, verifiquei que eram estas terras do Vale do Piquiri. Fui a São Paulo e falei: “Dr. Oscar, tenho uma bomba, o pessoal do Lupion está vendendo o Piquiri”, então o Dr. Oscar contratou um advogado que era muito ligado ao Lupion, em São Paulo, um professor da USP. Dr. Homero Pena Firme, e disse: “Dr., já gastei 150 mil contos no grilo do Santa Cruz e eu derrubo o Governo, pois sou amigo do David Násser, Assis Chateaubriand e gasto mais 150 contos para derrubar o Governo.” O Dr. Homero disse para Martinez não fazer nada, que ele iria tomar umas providências. O único homem que o Governador ouvia era o Dr. Homero. Daí a uma hora, ele telefonou para irmos a Curitiba e na semana seguinte começou novamente o acordo, foi quando eu fui para o Departamento de Terras para fazer a titulação dos títulos que cobriam os títulos do Santa Cruz no Estado. Dois títulos, o da Colonizadora (Santa Cruz) e do Estado, que deram a tranquilidade fundiária desta região.¹⁰⁷

A partir do relato de Rudy Alvarez, podemos perceber a especulação da dupla titulação da “*Gleba Santa Cruz*”, essa tentativa de acordo com o governo, aponta que a titulação das terras do Oeste, passou por um jogo de poderes do aparelho burocrático, até a conquista da posse da gleba para a referida companhia colonizadora.

A posse pode ser um negócio lucrativo, uma espécie de especulação do pobre. O posseiro muda-se para a terra, apresenta requerimento, talvez limpe um pouco a terra e depois vende seu requerimento para outro camponês que venha logo após. O que vende não

¹⁰⁷ ÁLVAREZ, Rudy. Entrevista concedida a Laércio Souto Maior em 28 Nov. 1995, em Assis Chateaubriand/PR. Op. Cit. p.216-218.

é tanto o produto de seu trabalho, sem embargo na limpeza da terra poder entrar em seus cálculos, mas seu “*direito de posse*”. Posseiros que vivem de se aventurar na terra desse modo são os primeiros a chegar à fronteira e os primeiros a dela sair (FOWERAKER, 1981).

A Indústria da posse da terra no Oeste do Paraná é seguida de conflitos e confrontos, em muitos casos “*invasões*” criminosamente engendradas, exprimindo a luta desorganizada do campesinato oprimido da fronteira. Logo, a maioria dos conflitos na fronteira ocorre entre pequenos posseiros contra grandes proprietários (companhias colonizadoras).

O resumo da saga de ocupação das terras pelas companhias colonizadoras procedia da seguinte forma: na vanguarda, como pelotão de frente, iam os “desbravadores” abrindo caminho na força do machado, foice, facão e serra braçal. Logo atrás, resfolegando, vinham os pistoleiros de aluguel ameaçando, espancando, incendiando ou, se necessário, tiroteando contra “índios” e “posseiros”, por acaso encontrados na área visada. Finalmente, fechando o processo inicial de colonização e ocupação das terras, chegavam, “civilizados” e “educados”, os engenheiros, topógrafos, contabilistas e corretores de terras (SOUTO MAIOR, 1996, p.33).

Os conflitos pela terra, na maioria dos casos, são criados pela situação de dupla autoridade (policiais e jagunços) e titulações múltiplas. Isso dá origem, na maioria das vezes, à violência da fronteira. Porém, em grande parte dos casos, acontece quando a apropriação real de valor da terra se inicia.

Os detentores de títulos e companhias que lutaram pelo controle legal da terra forçarão o camponês a pagar por ela, ou expulsarão (“limpando” da terra, segundo a expressão usual no Brasil). Com esse fim, empregam jagunços (pistoleiros pagos), ou a polícia fora das suas horas de serviço (“mata-pau”) – ou mesmo de serviço, mas sem uniforme. Se essas operações de “limpeza” são baseadas em ordens judiciais ou não, o fato é que não levam em conta os posseiros genuínos que vinham ocupando a terra há alguns anos; e quanto maior resistência encontram, mais provável é que se tornem violentas. Os proprietários responsáveis por essas “limpezas” impiedosas podem nem mesmo saber onde “suas” terras estão situadas, o que serve para demonstrar como esses conflitos que são, em sua maioria, gerados fora da região somente encontram expressão violenta dentro da região, onde casas são queimadas, animais são mortos, as mulheres

violentadas e os homens assassinados. Qualquer camponês na fronteira pode narrar os crimes de violência de que soube ou sofreu (FOWERAKER, 1981, p. 160-161).

No Oeste do Paraná, tanto foram os conflitos semeados pela múltipla titulação, que o próprio governo estadual teve que desapropriar as terras, isto é, desapropriar suas próprias concessões de títulos. Porém, nenhuma desapropriação teve lugar no governo de Lupion. Entretanto, surge nesse período uma prática viciosa a do “duplo batismo”. Um exemplo básico é a Colônia Piquiri (Gleba Santa Cruz), sendo comum na região Oeste do Paraná encontrar pessoas que compraram terras ou do Estado ou da Colonizadora.

Muitos criminosos profissionais foram recrutados pelas companhias colonizadoras na própria região. Outros vieram da Argentina e do Paraguai e do Norte do Estado, onde esta profissão é muito desenvolvida e propicia bons lucros aos que empreitaram a morte, o despejo à mão armada e implantam o terror para afugentar ocupantes e limpar as terras pretendidas pelos latifundiários. [...] Terras que pouco ou nada custaram são vendidas a oito mil cruzeiros o alqueire e os pinheiros que lhes faziam de graça são vendidos ao preço de duzentos cruzeiros cada árvore. Segundo estimativas do grupo de Lupion, nas terras em que se apossou fraudulentamente, e que têm área de 198 mil alqueires (quatro vezes o Distrito Federal, Rio de Janeiro), a quantidade de pinheiros ali existentes é de dez milhões, ou seja, as terras valem 1.584 bilhão e os pinheiros dois bilhões de cruzeiros. [...] Diante dessas cifras alucinantes, o grupo Lupion tudo faz para não perder a negociata, recorrendo, se preciso, aos mais bárbaros processos de banditismo. Na execução destes monstruosos crimes [...] Para a realização do plano sinistro de se apossar de terras públicas já ocupadas e cultivadas por colonos e posseiros e vendê-las a preços escorchantes, visando o lucro máximo, as colonizadoras criaram uma bem organizada força para-policia, composta de mais de uma centena de bandidos profissionais, dispondo de dezenas de jipes e camionetas, de animais bem arreados para a cavalaria e de copioso armamento, inclusive armas de guerra e munições em profusão. Lá no sertão jazem os cadáveres dos valentes colonos, das heróicas mulheres e das crianças inocentes. Lá nos toscos e miseráveis ranchos, suportando sofrimentos físicos e morais, permanecem aqueles bravos homens, aquelas suas inigualáveis companheiras e seus filhos, enquanto seus algozes passeiam ostentando a riqueza e o fausto conquistado pelo roubo, pelo assassinato e pelo massacre recebendo homenagens e gozando privilégios nas esferas oficiais [...]¹⁰⁸

¹⁰⁸ MADER, Othon. Discurso no Senado, out. 1958. Apud. LEITE JÚNIOR; ESCOBEDO, 2006, p.169-170.

Segundo Rompatto (1995), a dupla titulação era realizada tanto pelo Estado do Paraná quanto pelas companhias colonizadoras, ainda tendo casos de uma só propriedade ter mais do que uma escritura pública, registrada em cartório. Essa dupla titulação levou algumas partes proprietárias a conflitos judiciais infundáveis. Por essa razão, ao longo dos anos de 1950, os posseiros começaram a perceber que não poderiam ficar de braços cruzados esperando que a Colonizadora os expulsasse da terra.

Além da disputa entre posseiros e a companhia colonizadora, ocorreram conflitos entre as companhias colonizadoras. A Colonizadora Norte do Paraná disputou territórios com a Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná - SINOP pelo fato da “Fazenda Tapejara” situar-se nos limites da atuação das duas colonizadoras e por seus limites não serem bem definidos pelo governo do Paraná.

Alguns “pioneiros da colonização”, que se lembram do acontecido, dizem que o clima era de guerra entre os jagunços da “Tapejara” (da CNP) e da SINOP. As baixas foram muitas, tanto de um lado como do outro. Há quem acredite até que o conflito tenha sido um pretexto usado pelas duas Colonizadoras para eliminar seus jagunços, pois elas não tinham interesses em pagar seus pistoleiros pelos serviços prestados durante o processo de limpeza da área (ROMPATTO, 1995, p.69).

Nessa problemática da Indústria da posse da terra, a maioria dos casos era facilitada pela 9ª Inspeção Regional de Terras no município de Cascavel, que era encarregada de observar e controlar a apropriação privada das terras devolutas do Estado.

Muitos funcionários da Inspeção que eram responsáveis por regularizar os títulos das propriedades acabavam por “*passar para trás*” posseiros ou colonos que tentavam regularizar as suas terras. Para Rompatto (1995), isso acontecia por grileiros ou jagunços que trabalhavam para as onze Inspeções Regionais distribuídas pelo interior do sudoeste/noroeste do Paraná, como “guardas florestais”, cuja função era proteger as terras devolutas do Estado.

Títulos que muitas vezes deveriam ser destinados aos posseiros, acabavam desviados a esses funcionários públicos, lotados nas Inspetorias.

Os jagunços das Inspetorias, não tendo, porém, nenhuma vocação ao trabalho agrícola e muito menos aos negócios, recebiam estes documentos tão esperados e caros aos posseiros e os vendiam por bagatelas a grileiros ou especuladores imobiliários. De posse dos títulos, os grileiros ainda recebiam a proteção da própria Justiça para expulsar os posseiros, ainda que tivessem solicitados a titulação através de requerimento. Recorria-se à força pública (policial) ou força privada, valendo de jagunços para despejar os posseiros de suas terras (ROMPATTO, 1995, p.73).

Desse modo, a ligação de membros das companhias colonizadoras com representantes da Inspetoria dificultou o processo de regularização das titulações da propriedade nessa área de fronteira. Logo, a corrupção administrativa de órgãos públicos contribuiu muito para o surgimento dos conflitos de terras.

Outra manobra utilizada pelos funcionários da Inspetoria Regional de Terras de Cascavel era *cobrar gorjetas* dos posseiros para registrar sua escritura.

[...] quando, alguém estava aqui há tempo fazendo roça, quando saía os títulos de propriedade do governo que haviam de ser dados aos ocupantes da terra, era dado muitas vezes aos jagunços da Inspetoria, e das Companhias [...] ou muitas vezes vendiam pra outros. Ao invés do Inspetor de terras José de Oliveira, dar os títulos para os posseiros, desviava esses títulos ou ficava com ele ou vendia pra outros. Aquele que estava na terra, mesmo tendo a licença de roça, não era dono definitivo da propriedade porque não tinha título de propriedade, porque já tinha formado lavoura e tudo, perdia para outro porque os títulos eram desviados lá em Cascavel. Muitas vezes o posseiro tinha terra, licença de roça, requerimento de título de propriedade e para ter o título definitivo, tinha que dá gorjeta para funcionário da Inspetoria, pagá pra tê a terra, que muitas vezes já tinha pago por ela no ato do requerimento. Isso quando o título não custava duas ou três vezes o valor da terra. Ficava mais caro o documento do que a terra. Mas fazê o quê? O posseiro precisava do título para mais tarde não ser despejado por quem viesse a tê-lo (ROMPATTO, 1995, p.74).

Assim, quando o posseiro não era explorado pela companhia colonizadora e seus jagunços e pistoleiros, tornava-se vítima dos funcionários da 9ª Inspeção Regional de Terras situada em Cascavel. Essas deficiências dos órgãos administrativos criaram dificuldades legais na legalização da propriedade na área de fronteira. Os interesses econômicos das companhias colonizadoras na expedição indiscriminada ou no controle da posse do título por parte do Estado foram essenciais para a especulação burocrática da terra, uma vez que buscava tirar vantagens da confusão da posse para forjar seus próprios documentos e títulos de propriedades. Essa problemática fortaleceu a tendência de vender diversas vezes a mesma terra.

A pretensão à posse da terra, contida na disputa dos títulos, representou a possibilidade de lucro especulativo. A situação legal da propriedade torna-se duplamente confusa, já que duas ou mais propriedades podem estar superpostas, uma sobre a outra, dentro de uma mesma área.

3.3 A consolidação do mercado de terra no Oeste paranaense

Depois do processo de trabalho e limpeza da terra feita pelos posseiros e colonos, surgem as companhias colonizadoras para se apropriarem desse trabalho e de suas posses. A posse da terra que era o seu meio de sobrevivência transformou-se numa competição desigual com as companhias colonizadoras. Dessa forma, a posse pela terra é marcada por extrema violência com aqueles que fizeram todo o processo de limpeza da terra.

A consolidação do mercado de terras no Oeste aconteceu entre os anos de 1957 e 1960. Durante o governo Moysés Lupion, este teria emitido uma infinidade de títulos de domínio sobre a mesma área. Porém, nesse mesmo período, estava em curso uma ação,

movida pela comarca de Foz do Iguaçu, em que o Estado pretendia anular o direito possessório dos herdeiros da Fazenda (BORITZA, 1994).

Lupion encaminhou um anteprojeto que transformou em lei, para os ocupantes de terra, que possuíam escritura de compra e venda sem base em títulos, nessa lei é enfatizado:

[...] as posses com cultura efetiva e moradia habitual, mantidas por mais de 20 anos ininterruptos, sobre terras de domínio público estadual, habilitam seus detentores à obtenção de um título de domínio pleno, por doação, desde que sobre as mesmas terras não incidam escrituras públicas de compra e venda ou documentos hábeis de sucessão hereditária.¹⁰⁹

A política de ocupação do território paranaense, especificamente a região Oeste, incitado nos Governos de Bento Munhoz e Moysés Lupion, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES (1989) passou a ser definida como prejudicial, não só pelo tipo de propriedade que gerou, mas também por ter deixado como “herança” inúmeras irregularidades sobre os títulos das propriedades.

Para Ney Braga, isso ocorreu como resultado de administrações equivocadas em alguns momentos e, possivelmente, até corruptas em outros.

[...] na ânsia de agradar amigos e subverter consciências de manter posições, a administração anterior ultrapassou tudo o que possa imaginar. O que foi feito na titulação de terras devolutas do Paraná é verdadeiramente espantoso.¹¹⁰

As questões dos conflitos de terras não foram solucionadas durante os governos de Bento Munhoz e Moysés Lupion, deixando esse trabalho a cargo do Departamento de Geografia, Terras e Colonização – DGTC, órgão governamental que deveria

¹⁰⁹ PARANÁ, Governo do Estado. Mensagem; apresentada à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da Sessão Legislativa de 1948 pelo senhor Moysés Lupion governador do Paraná. Curitiba, 1948. p. 57.

¹¹⁰ PARANÁ, Governo do Estado. Mensagem; apresentada à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 4ª sessão Ordinária da 4ª Legislatura pelo Senhor Ney Aminthas de Barros Braga governador do Paraná. Curitiba, 1962. p.43.

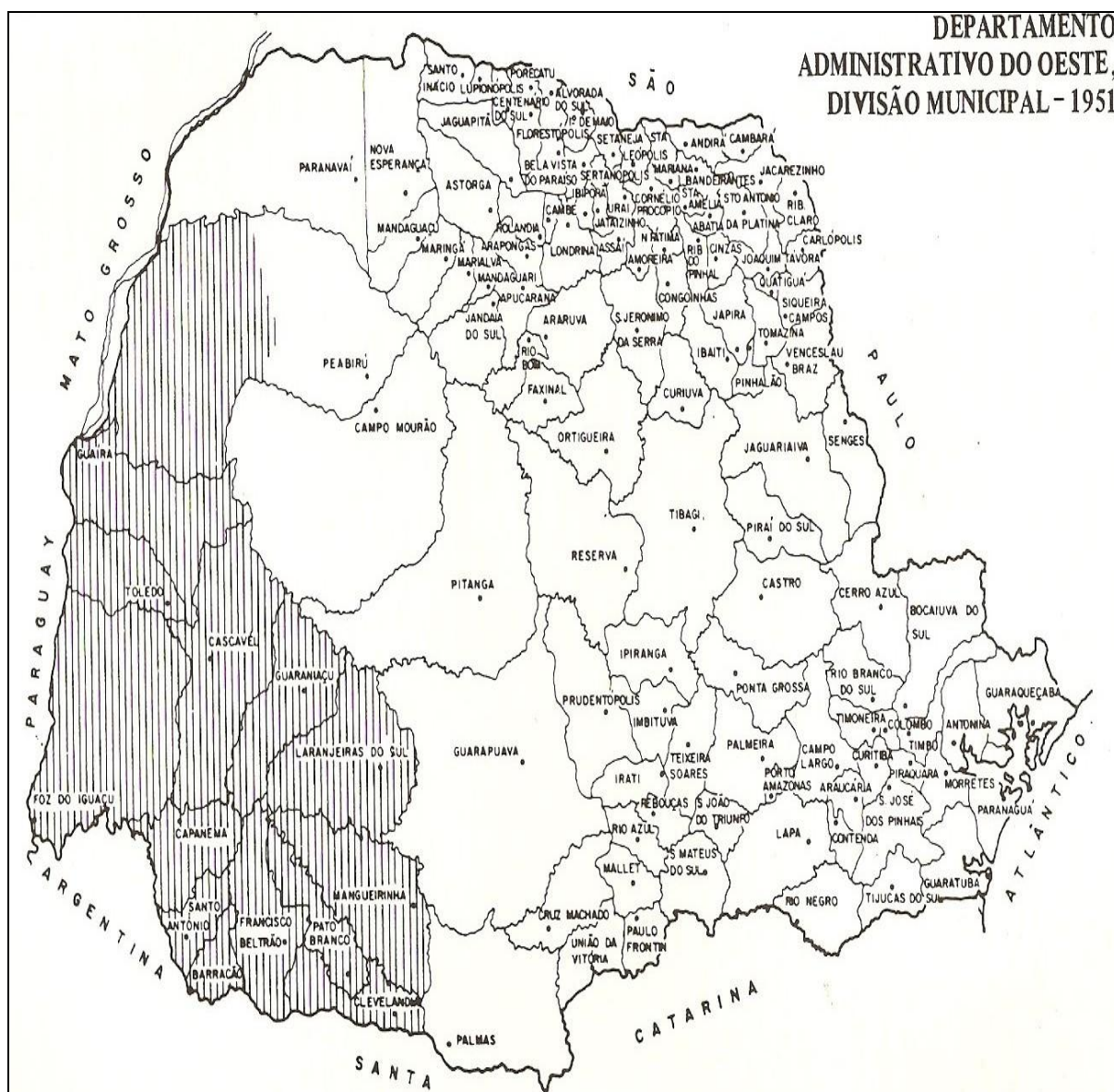
cuidar da regularização de terras e propriedades rurais que, por sua vez, transferiu as funções à Fundação Paranaense de Imigração e ao Departamento de Fronteiras (IPARDES, 1989).

A Fundação Paranaense de Imigração e Colonização e o Departamento Administrativo do Oeste foram, posteriormente, transformados no Departamento de Fronteira, ligado diretamente ao governo do Estado. Segundo IPARDES (1989), a partir desses órgãos, o governo passou a ter condições de atuar no sentido de estabelecer uma “colonização disciplinada” e dotar a região ocupada de uma infra-estrutura básica capaz de melhorar a sorte da população. Em suma, o processo de colonização ficou submetido a esses departamentos.

Segundo depoimentos analisados nesta pesquisa, ocorreu, nesses departamentos, muita corrupção envolvendo seus funcionários, que titulavam terras já tituladas para as companhias colonizadoras. Em certos casos, havia até jagunços das companhias colonizadoras, ajudando no processo de desocupação da terra, junto com funcionário desses departamentos.

O Departamento Administrativo do Oeste, no ano de 1949, era responsável por quatro municípios: Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Clevelândia e Mangueirinha (figura 9).

**FIGURA 10 - OS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO OESTE EM 1951.**



Fonte: IPARDES, 1989, p. 35.

Os critérios utilizados pelo Governador Moysés Lupion na emissão de títulos tiveram caráter inescrupuloso. Segundo Rita Boritz (1994), se acusava Lupion de ter distribuído títulos a pessoas que não residiam no Paraná. De acordo com funcionários do INCRA de Curitiba, existiam pessoas portadoras de títulos em “branco”, emitidos pelo próprio Governador do Estado do Paraná.

Os títulos da gleba Santa Cruz, emitidos por Lupion, ficaram em posse da Colonizadora Norte do Paraná, que amparada nestes documentos forçou a desocupação de áreas inteiras na região de Assis Chateaubriand (BORITZA, 1994).

Nessa problemática da origem dos títulos da área que compreende os municípios de: Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Nova Aurora e parte de Palotina e Cascavel, Boritza (1994), enfatiza:

A transcrição nº 2.769, oriunda de Foz do Iguaçu, mostrou que 90 mil alqueires de terra não conduzia com a verdade; alguns eram títulos nulos e sem origem, portanto a origem desses títulos vinha do Estado do Paraná, que titulou toda a área de faixa de fronteira, quando era sabido que as terras até 150 quilômetros em faixas de fronteiras pertenciam à União, e não aos Estados limítrofes, além de estarem nulos pela sentença de Foz do Iguaçu, de setembro de 1958 e que mereceu decisão do Supremo Tribunal Federal, que voltou contra a legalidade desses títulos (BORITZA, 1994, p.10).

A partir do momento em que a terra ocupada pelo colono ou posseiro passa pelo processo de “limpeza do solo”, esta estava pronta para a agricultura. Os colonos e posseiros começavam a sofrer com vários métodos utilizados pelos grileiros de terra (companhia colonizadora), para expulsão de sua posse.

A companhia colonizadora mandava seus representantes matarem pessoas que estavam atrapalhando os planos de “aquisição das terras”. A emergência do mercado de terras no Oeste ajudou no processo de aquisição dessas propriedades pela colonizadora por “preço de banana”. Conforme Valter Oliveira,

Minha mãe acabou vendendo àquelas terras a “Troco de bananas”. Hoje a pessoa que as comprou está milionária. Com o dinheiro minha mãe comprou uma casinha, para poder ter um pouco de sossego. Ainda assim fomos perseguidos por um bom tempo. Com o passar do tempo as coisas foram se acalmando (Valter de Oliveira, Colono – Assis Chateaubriand/PR).¹¹¹

¹¹¹ OLIVEIRA, Valter de. Entrevista cedida a Eulália Aparecida da Silva em 09 de Agos. 1994, em Assis Chateaubriand/PR. Apud. SILVA, Eulália Aparecida. A colonização de Assis Chateaubriand: História Oral. Op.Cit. p.13.

No depoimento de Arquimedes José Assunção, residente no município de Assis Chateaubriand desde o ano de 1962, em relação à posse da terra ele aponta que muitos problemas surgiram entre os posseiros e a colonizadora. Porém, houve vários posseiros que acabavam negociando com a Colonizadora. A forma de negociação era da seguinte forma: a pessoa que tinha a posse de 50 alqueires recebia 10 alqueires quitados e devolvia os 40 alqueires restantes para a colonizadora.

Quando aqui chegamos, havia muito mato nesta região. As derrubadas eram feitas a machado, chovia muito, tornando-se muito difícil as queimadas. [...] em relação à posse da terra, muitos problemas surgiram entre os posseiros e a Colonizadora. Mas houve também vários posseiros que acabavam negociando com a Colonizadora exemplo: A pessoa que tinha a posse de 50 alqueires, recebia 10 alqueires quitados e devolviam os 40 alqueires restantes. Aqueles que não entravam num acordo, eram despejados a força, tendo seus ranchos derrubados pelos tratores de esteira. Vários posseiros perderam suas vidas por resistirem aos jagunços. Muitos destes jagunços ainda estão por aí, outros estão em Rondônia (Arquimedes José Assunção, Colono – Assis Chateaubriand/PR).¹¹²

Uma das formas utilizadas pelos posseiros para evitar o conflito com a colonizadora e principalmente contra os jagunços era fazer um acordo na hora em que os jagunços vinham retirá-los da propriedade. Para Arquimedes José Assunção, o tipo comum de acordo entre posseiros e os jagunços da colonizadora era ficar com 5 alqueires de terras no lugar de 20 que tinham em suas posses. Para Assunção, era melhor aceitar os 5 do que ficar sem nada.

Outro exemplo claro sobre a valorização da terra depois do processo de limpeza é o depoimento de Valdecir Correa da Silva.

A Região conhecida como “corredeira dos Índios” foi o palco de um grande conflito entre posseiros e a Colonizadora Norte do Paraná. As pessoas que

¹¹² ASSUNÇÃO, Arquimedes José. Entrevista cedida a Eulália Aparecida da Silva em [?] Out. 1994, em Assis Chateaubriand/PR. Apud. SILVA, Eulália Aparecida. A colonização de Assis Chateaubriand: História oral. ... Op.Cit. p. 14-15.

chegavam na Região derrubavam o mato e faziam suas casinhas e logo suas plantações. O INCRA dava os títulos da terra a essas pessoas. Depois com o passar do tempo, chegavam jagunços a mando da Colonizadora para expulsar as pessoas que ali residiam. Aquelas que resistiam eram despejadas de suas residências, suas mudanças eram jogadas. Houve muitas mortes naquela época (Valdecir Correia da Silva, colono – Assis Chateaubriand/PR).¹¹³

A concentração da propriedade da terra na fronteira, segundo Foweraker (1981), aconteceu pela elevação dos preços da terra. Dessa forma, a elevação ao mesmo tempo em que refletia o lucro possível da exploração econômica da terra, seguiu a intensa ocupação, precipitando as compras especulativas em busca do lucro no mercado de terras.

A partir do momento da ocupação das terras da fronteira, depois da “limpeza da terra”, essa nova região vai se integrando à economia nacional, a terra passa a ser um objeto de especulação pelas companhias colonizadoras.

A problemática da consolidação do mercado de terra no Oeste do Paraná foi o responsável pelas condições de exploração, violência e injustiça social que prevaleceram no campo, como o êxodo rural. Este, com seu desfilar de mazelas, aumentou os bolsões da pobreza urbana.

As formações das fronteiras internas no Oeste foram causadoras da consolidação do mercado de terras, gerando, dessa forma, o fechamento da fronteira, entre municípios, fazendas, e/ou entre fazendas e sítios. Resultando em um processo de naturalização dos marcos territoriais ou, ainda, “*de uma política de produção de amnésia social, que encobre os conflitos de terra que gestaram e consolidaram – como natural – um determinado recorte no espaço*”¹¹⁴ Com a consolidação do mercado de terras, as companhias colonizadoras mandavam os pistoleiros de aluguel e jagunços para ameaçar, espaçar e

¹¹³ SILVA, Valdecir Correa. Entrevista cedida a Eulália Aparecida da Silva em 15 de mar. 1991, em Assis Chateaubriand/PR. Apud. SILVA, Eulalia Aparecida. A colonização de Assis Chateaubriand: História oral. Op.Cit. p.21

¹¹⁴ MOTTA, Márcia. Fronteiras Internas no Brasil do Século XIX: um breve comentário. Revista *Vivência*. Natal: UFRN. n. 33 – 2008. p.56.

incendiar os locais onde estavam colonos ou posseiros. Faziam isso como forma de manter o controle sobre os mesmos nessa região em questão.

A ausência de lei, ameaças e a presença de “jagunços” a mando das companhias colonizadoras mostram que a “psicose do medo” de perder a propriedade era constante. Tem-se no depoimento de Izidoro Rubel a descrição desse ambiente de insegurança.

Nós perdemos a terra da Santa Cruz e compramos da Santa Cruz novamente. Comprei 25 alqueires. Perdemos 80 alqueires. [...] Uma mulher nos contou que os jagunços quase mataram seu cunhado. Ele fugiu para o mato, deixando uma criança em casa. Os jagunços retiram a criança e atearam fogo na casa.¹¹⁵

O sentimento de insegurança era constante, o medo de perder a posse das terras e ter que comprar novamente era comum no Oeste do Paraná. Os jagunços forçavam as pessoas a saírem de suas propriedades e entregar suas posses para a colonizadora. Cleufa Mariussi narrou que o seu marido comprou a posse de 50 alqueires e quando mais tarde veio a medição, “ficaram só com 20 alqueires de 45 na escritura.”¹¹⁶

No caso da Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. e, posteriormente, da Colonizadora Norte do Paraná, depois de feita a limpeza das terras pelos colonos e posseiros da área cobiçada. As relações entre colonos e posseiros com as empresas colonizadoras simplesmente viravam conflitos, disputas pela posse da terra. Começava, dessa forma, a fase de comercialização e capitalização da terra. Colonos e posseiros limpavam a terras, tendo o trabalho pesado e em seguida as companhias colonizadoras usurpavam terras, para serem comercializadas.

¹¹⁵ RUBEL, Izidoro. Entrevista cedida a Entrevista concedida a Silvio Antonio Colognese, Valdir Gregory e Erneldo Schallenger. Apud. COLOGNESE, Silvio Antonio; GREGORY, Valdir; SCHALLENBERGER, Erneldo. Tupãssi: do mito à história. Cascavel: EDUNIOESTE, 1999. p.81.

¹¹⁶ MARIUSSI, Cleufa. Entrevista cedida a Entrevista concedida a Silvio Antonio Colognese, Valdir Gregory e Erneldo Schalleberger... p.83.

3.4 O levante dos Posseiros na margem Esquerda do Rio Piquiri

Os camponeses que migram para fronteira vêm em busca de terras para se estabelecerem, e assim proverem a sua subsistência e de sua família desenvolveram o trabalho de limpeza da terra, cuja posse era reivindicada a partir da sua ocupação. Essa ocupação inicial combinava “terra e trabalho”, através de uma agricultura de subsistência e não para o mercado.

Os camponeses reivindicam a terra, segundo Foweraker (1981), com base em seu trabalho e na ocupação, sendo suas reclamações, entretanto, quase sempre contestadas pelos proprietários locais, pelos “chefes políticos” regionais, ou por empresários mais o menos distantes. Dessa maneira, os grandes proprietários e grandes companhias afirmam seus “direitos” sobre a terra contra as reivindicações dos camponeses, e tentam apropriar-se das terras por estes já ocupadas.

Essa tentativa de apropriação da terra pelas companhias colonizadoras acontece depois que o posseiro fez o trabalho de limpeza do solo. Logo, não é somente da terra que as companhias colonizadoras se apropriam, mas também do valor criado pelo trabalho do colono e posseiro no processo de ocupação da região.

Nessa perspectiva, a transformação do processo econômico de ocupação da terra deu-se por meio de uma luta política, marcada pela violência, em uma competição desleal que envolve colonos, posseiros contra os grileiros donos de companhias colonizadoras, que utilizaram de pistoleiros, jagunços e de seu poder econômico e político para “tomar” posse da terra.

No ano de 1958, os posseiros tiveram que se unir para não serem totalmente expulsos da terra pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. Esse fato aconteceu no momento da mudança de governo do Estado do Paraná, tendo como desfecho uma ação

judicial do Estado do Paraná contra a referida companhia colonizadora, que obrigava Moysés Lupion a reservar 25 mil alqueires de terra aos posseiros da região Oeste do Paraná.

Segundo Rompatto (1995), dos 90 mil alqueires pelos quais a companhia colonizadora demandava na justiça, por meio da decisão judicial, do acordo com o governo e das concessões à SINOP e à Fuad Nacli, restou à Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda, 48 mil alqueires de terra na região em questão. De acordo com os relatos, o Juiz da Comarca procurou prevenir os posseiros de que a companhia colonizadora poderia tentar recuperar parte das terras perdidas.

Para Rompatto (1995), a previsão se converteu em fato concreto. Na manhã do dia 22 de agosto de 1958, desrespeitando a ordem judicial, a Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda., enviou jagunços e engenheiros para fazer o levantamento topográfico da área destinada aos ocupantes, pois o objetivo era lotear e vender aquelas terras, retirando as terras dos posseiros.

Jorge de Oliveira, ex-posseiro na região, relatou como ocorreu o processo de invasão da companhia colonizadora:

Os caras apareceram de uma hora pra outra, armaram barracos de encerado, com um bando de homens armados que saíam de porta em porta avisando que a Companhia havia ganho a questão e que era pra nós desocupar a área porque senão iam colocar fogo nos ranchos com famílias e tudo dentro e depois já mandaram engenheiros medir a área (Jorge de Oliveira, ex-posseiro Nova Aurora).¹¹⁷

A partir do momento em que a companhia colonizadora começou a invadir as terras, aos posseiros que tinham garantido judicialmente o direito da propriedade não restou alternativa senão o uso da luta armada. O levante forçou os posseiros a roubarem algumas armas dos próprios jagunços da colonizadora, já que estavam sob as ameaças de

¹¹⁷ Oliveira, Jorge de. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 103.

despejo por parte dos jagunços. Os colonos se preparavam para o confronto com a companhia, o clima de tensão e de medo no município de Nova Aurora.

Segundo João do Norte não adiantava esperar o ataque dos jagunços da colonizadora, o melhor era o ataque: “[...], pois a melhor defesa é o ataque [...] aí reunimos os posseiros para lutar contra os jagunços e os engenheiros da Companhia que estavam medindo nossas terras”.¹¹⁸

Clemente Esser enfatiza que os posseiros não aceitavam a polícia local, pois estavam comprada pela companhia Colonizadora Norte do Paraná:

Aí quando foi um dia a Companhia (CNP) meteu uns agrimensores (engenheiros) aí no mato pra medi terra aí, uns posseiros ali embaixo, prenderam aqueles gremensores [...] e trouxe aqui pra cidade aqui. Ai foi juntando posseiros ali na praça, todos armados com espingardas, carabinas, foices, enxadas e gritavam: Polícia não respeitamos, polícia tratamos na bala [...] Porque a polícia era a favor, era tudo comprado da Companhia (Clemente Esser, Comerciante – Nova Aurora).¹¹⁹

Um grupo de posseiros se reuniu para tentar a defesa de seus direitos. Surge, então, no Oeste do Paraná, a resistência às violências geradas pela companhia colonizadora. Vislumbram-se insurreições e mobilizam certos aparatos para exigirem a retirada dos jagunços de suas terras e o afastamento da Polícia que era comprada pela Colonizadora Norte do Paraná.

Segundo Rompatto (1995), o Polícia Militar de Cascavel, que tinha à frente o Coronel e Delegado Aroldo da Cruz, era cúmplice da grilagem efetuada pela Colonizadora Norte do Paraná. Por isso os posseiros reunidos na “Praça dos Pioneiros” no município de Nova Aurora teriam articulado o levante, já que os mecanismos legais da justiça ao invés de combaterem a violência contra eles estavam ajudando a oprimir.

¹¹⁸ NORTE, João do. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 103.

¹¹⁹ ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 104.

Por causa da ligação da polícia com a companhia colonizadora, os posseiros prenderam dois policiais. “*Os posseiros reunidos na Praça tinham apreendido dois soldados meus e ainda me exigiram que lhes entregassem as armas*”.¹²⁰ Logo, o objetivo dos posseiros era retirar os jagunços e os engenheiros de suas posses, tendo como perspectiva a prisão dos policiais, para chamar a atenção do governo federal, e mandar o Exército para referida região, na tentativa de que esse assumisse o controle da situação. Uma vez que as autoridades locais eram compradas pela Colonizadora Norte do Paraná.

Utilizaram os policiais como isca, na perspectiva de que o Exército viesse até Nova Aurora para resgatar os reféns feitos pelos posseiros. Pois não aceitavam mais a presença da Polícia Militar: “*se a polícia aparecesse ali eles metiam fogo, pois estavam todos entrincheirados pelas ruas da cidade [...] A polícia não respeitamos, nós só respeitamos os militares, por isso que venham os militares, diziam todos*”.¹²¹

Segundo Clemente Esser, preocupado com o que poderia ocorrer se caso a Polícia Militar da cidade de Cascavel chegasse a intervir em Nova Aurora para resgatar os policiais reféns pelos posseiros, foi até Cascavel para pedir a mediação do Exército para evitar um possível confronto entre os posseiros, jagunços e policiais.

[...] se a polícia chegasse ali ia morrer gente e polícia ali adoidado. Ai eu lembrei: Olha agora tá na hora de avisar os militares porque se vié a polícia ai vai dar morte ai de monte. Pois quando vi aquele movimento ai eu peguei o caminhão e fui pra Cascavel falar com o Prefeito Neves Formigheri, cheguei até ele e disse: O povo lá se revoltou. Ai ele me disse: Então me aguarda aqui que eu vou lá falar para o comando militar. Ai ele voltou e disse: Olha eles não estão acreditando e pediu que eu fosse lá pessoalmente, com você pra vê se é verdade, pra depois voltar avisá-los. Nisso já era noite, aí viemo de noite, eu e o prefeito, quando chegemo aqui perto, na estrada já tinham jogado pau no meio da estrada para impedir o acesso da polícia à cidade, enquanto cavavam trincheiras por toda a parte. Aí eu falei pro Prefeito que dirigia a Rural: Pare aí, e deixe a luz acesa. Ai eu sai na frente da Perua, levantei o braço e gritei: Não atire. Porque em mim esse povo tudo

¹²⁰ DIAS, Antônio. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.104.

¹²¹ ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 105.

tinha confiança, porque eu era da parte prejudicada também. Ai eu gritei: Não atire porque sou eu, o comerciante Clemente Esser e o Prefeito. Daí a pouco apareceu um com uma carabina na claridade da luz do carro, eu disse: Olha não vai atirar tão hein. Daí tiramos os paus e passamo. Quando chegamo na pracinha, tava cheia de gente que pedia pra entregar os presos. E falavam que a polícia não respeitavam e que respeitavam só o militar. Ai o Prefeito voltou pra Cascavel avisá o exército. Daí quando foi numa hora da noite começou a chover. Ai falei, pronto, com essa chuva se vim a polícia ai... levou casqueira. Vai dá morte adoidado. Quando amanheceu o dia ali pelas 9,10 horas ai vinha subindo um carro tipo “perua” do Prefeito na frente e o caminhão do militar atrás. Ai quando foram chegando assim, eu fui chegando até eles também. Ai veio pelas minhas costas dois com duas carabinas e já foram apontando para o Prefeito e para o Capitão do Exército. Ai eu empurrei eles e falei: Vocês não tão vendo que é o Prefeito e o Militar que são nossos. Ai afastaram-se. Porque os militares veio apaziguá. Então tinha ai onde é a pracinha hoje, ai tinha um tocão de canela que tinha sido derrubada. Ai o capitão do exército subiu naquele toco e gritou: Dentro de cinco minutos não quero mais ninguém por aqui. Todos para suas casas! De hoje em diante eu vou cuidar disso daqui (Clemente Esser, Comerciante – Nova Aurora).¹²²

Nessa tentativa de levante contra a Colonizadora Norte do Paraná, acreditou que a presença do exército brasileiro no município de Nova Aurora colocaria fim no movimento de desapropriação e violência cometido pelos seus jagunços. Os posseiros retornaram as suas terras. Porém, ao se dispersarem os integrantes do movimento, tornaram-se presas fáceis da polícia militar que não mediu esforços para reprimir as pessoas envolvidas no levante.

Nesse levante, os posseiros foram derrotados. No drama da fronteira, quando acontece a reação pessoal à violência que sofre pela companhia colonizadora, o colono ou posseiro é derrotado, ou até levado à morte. Outro fator que é interessante desse levante na margem esquerda do Vale do Piquiri, é que a prática da violência que é usada contra o posseiro, passa despercebida e sua resistência acaba esquecida, sem registros pela historiografia oficial. Ficando na amnésia a resistência dos posseiros contra a prática da violência na fronteira.

¹²² ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.105-106.

[...] Ai quando os militares foram embora, chegou um Batalhão de Polícia pra prendê os cabeças do Levante. Prenderam o João do Norte e o Werner e com alicate arrancaram fios de barba deles, davam tiros de fuzil perto do ouvido deles, eles ficaram surdos por uns dias e levaram pra Cascavel. Ai teve um que veio até mim e disse: Olha escapa porque eu vi papo ali que eles na volta vão te prendê, porque eles estão atrás dos cabeças desse Levante. Ai eu falei pra minha mulher: Se eles aparecer fala que fui pro mato comprar uns porcos. Ai quando eu vi a claridade dos jeeps da polícia eu botei um revólver na cinta e corri lá atrás da casa. Antes eu disse pra mulher: Se eles fizer alguma coisa pra vocês, comecem a gritar, porque ai eu apareço e meto fogo neles, nos policiais. Ai eles falaram pra ela que até o outro dia, se eu não apresentasse à delegacia eles vinham me buscar. Ai eu arrumei um advogado e compareci. E lá na delegacia estavam presos: Werner, João do Norte e o Afonso de Cafelândia. Ai não demorou muito apareceu o Coronel Aroldo da Cruz e o Inspetor de Terras José de Oliveira (os homens da gang-da-terra). Aí o Coronel Aroldo, que era o Delegado, perguntou: Porque você veio até aqui em Cascavel, em vez de ir falar comigo, sobre o Levante? Ai eu respondi: Foi a sorte vocês. Se eu tivesse vindo aqui falar com vocês e vocês tivessem ido lá, ia dar um tiroteio da bexiga lá, ia morrer polícia e gente lá de monte, porque o povo gritava que a polícia não obedecia. Porque era comprada pela Companhia. E que só respeitavam os militares. E como eu ouvi eles falarem que os militares eles respeitavam. Fui lá falar com os militares. E nisso foi a sorte de vocês. Aí ele falou. Então pode ir embora. Mas os outros ficaram presos (Clemente Esser, Comerciante – Nova Aurora).¹²³

Após repressão feita pela Polícia Militar aos posseiros envolvidos no levante, segundo Rompatto (1995), foi iniciada a redistribuição dos títulos de propriedade. Porém, o governador Moysés Lupion não atendeu aos apelos dos posseiros da margem esquerda do rio Piquiri, pois ao invés de fazer com que os títulos chegassem até eles, a distribuição desses títulos foi confiada a políticos da cidade de Cascavel.

[...] após 1958, ano do levante, o Governo contribuiu ainda mais para a atuação inescrupulosa dos grileiros de terras. Além daquela praticada pelos sócios da “Colonizadora Norte do Paraná S/A”, a grilagem da terra “correu solta” por obra de autoridades do Estado como o Inspetor Regional de Terras, José de Oliveira e Delegado de Polícia de Cascavel, Coronel Aroldo da Cruz (PM-PR), e de políticos, como o deputado Estadual Fuad Nacli. Enfim pela “Gang-da-terra”, que no final dos anos 50 e início dos anos 60 dominou a política local no Município de Cascavel, do qual Nova Aurora era o mais importante distrito administrativo. O resultado da atuação da “Gang-da-terra” foi a expropriação violenta de muitos trabalhadores rurais,

¹²³ ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.107-108.

reproduzindo as velhas práticas consolidadas em passado não muito remoto (ROMPATTO, 1995, p.109).

O surgimento do mercado de terras no Oeste do Paraná contribuiu em suma para o aumento da violência contra os colonos e posseiros. A violência nessa região de fronteira teve estreitas ligações com aparelho legal e administrativo do Estado do Paraná, assim, o surgimento da violência na fronteira deve ser colocado primordialmente ao nível econômico.

Os posseiros vão para a fronteira em busca de terras para se estabelecer, a sua ocupação inicial é feita de terra e trabalho. Abrem espaço na floresta, plantam, intensificam a ocupação. Em tese, a sua ocupação conduz ao povoamento. Entretanto, vem a companhia colonizadora, apropria-se do trabalho de limpeza do solo feito por ele, não somente da terra, mas também do valor criado pelo trabalho do posseiro no processo de ocupação.

A terra é o meio de sobrevivência do posseiro, porém essa disputa desigual contra as companhias colonizadoras não consegue garantir sua posse, pois esse confronto se transforma em processo econômico de ocupação e principalmente em uma luta política marcada pela violência. A indústria da posse criada pelos grileiros (colonizadoras) apresenta títulos fraudulentos, obtidos por corrupção ou por sua ligação política. Aparecem títulos forjados, que nunca foram registrados, o posseiro sem instrução cai nessa jogada dos detentores de títulos, que são meramente especuladores, os quais visam conseguir juntar enormes propriedades e enganar os colonos e posseiros.

Logo, os aparelhos legais do Estado como repartições públicas e a polícia, ao invés de ajudar os colonos e posseiros que vivem em um território de violência, estão ligados aos donos das companhias colonizadoras, jagunços e pistoleiros, mediando a operação da lei e da burocracia a favor da violência. A lei e os aparelhos legais se tornam cúmplices. Os

colonos e posseiros descobrem que a polícia e os jagunços agem juntos no processo de desapropriação da terra. A violência se torna um mecanismo legalizado por aqueles que deveriam defender os que buscam nela a garantia da paz. Descobrem que não podem recorrer a nenhuma figura pública da justiça, ao recorrerem, podem ser perseguidos pelas autoridades locais. A única solução na maioria dos casos é migrar para outra local. Dessa forma, o fechamento da fronteira contribui para propulsionar a expulsão de colonos e posseiros para outra região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar esta dissertação, retoma-se as questões precedentes sobre os conflitos agrários e a formação do mercado de terras no Oeste do Paraná, buscando sintetizá-las na perspectiva de proporcionar uma visão geral das discussões e das interpretações sobre as quais se debruçou-se sobre a “*fronteira*”.

“*Conflitos Agrários e Mercado de Terras nas Fronteiras do Oeste do Paraná (1843/1960)*”, título dado a este estudo, proporcionou a compreensão sobre a especulação, concentração e apropriação de terras devolutas no Oeste do Paraná, gerando, posteriormente, confrontos e conflitos entre os colonos, posseiros e grileiros. A fronteira agrícola expandiu em resposta às demandas da economia nacional. A característica da luta pela posse da terra na fronteira esteve relacionada às instâncias da lei, da burocracia e da violência. No caso do Oeste paranaense, a intervenção do Estado na fronteira pioneira promoveu e complementou a consolidação do mercado de terras, através de seus mecanismos “legais” para as mediações política e ideológica da luta pela terra.

Para esta pesquisa foram realizados estudos e análises da produção historiográfica acerca do Oeste do Paraná, do que se depreendeu que não há estudo específico que trata dos conflitos agrários e da formação e consolidação do mercado de terras. A discussão da fronteira ajuda a considerar variações concomitantes do processo de formação e consolidação do mercado de terras a partir da fronteira interna no Oeste do Estado do Paraná. Este conceito aparece neste estudo como uma categoria analítica de comparação de variações simultâneas do processo histórico (a territorialização) ao mesmo tempo em que aparece como situação real de conflito pela posse da terra.

Contudo, o mercado de terras no Oeste do Paraná iniciou-se a partir da decisão de Getúlio Vargas integrar os territórios fronteiriços no território nacional, promovendo a Marcha para o Oeste com a finalidade de estimular a colonização agrícola

desses territórios. A nova fronteira agrícola, inserida no ideário do desenvolvimento da economia nacional atraiu colonos e investimentos que fizeram com que as terras fossem valorizadas.

Estimulou-se, assim, um mercado de terras que atraiu sobre si os interesses de agentes econômicos com fins especulativos e mercadológicos e do Estado, sustentados por grupos que buscavam pela hegemonia política, a fim de garantir as suas vantagens econômicas. Assim, gerou-se o conflito entre companhia colonizadora *versus* Estado do Paraná e é em torno da disputa destes interesses que se geraram os conflitos agrários na região estudada.

O caso da “Gleba Santa Cruz”, com base na análise da documentação, apresentou uma disputa pela posse das terras da margem esquerda do rio Piquiri, ocasionado no período por causa de sua valorização. As fontes apontam as artimanhas para burlar a lei, como a falsificação da sentença conciliação entre “*Salvador Corrêa da Silva*” e “*Francisco Antônio dos Santos*”, retratando um dos procedimentos utilizados pelos grileiros de terras, ou seja, contestar a documentação, ou até mesmo apresentar outra. Posteriormente, o livro apareceu no dia 23 de junho de 1944 para desaparecer imediatamente em poder do Governo do Estado do Paraná. O mesmo só reapareceu no final de outubro de 1946 pela intervenção da justiça.

O estudo do caso da “Gleba Santa Cruz” e o cruzamento de informações das fontes analisadas nesta pesquisa evidenciaram que os conflitos agrários no Oeste paranaense, especificamente na região da margem esquerda do rio Piquiri, aconteceram pela tardia ocupação das fronteiras internas, e esteve intimamente relacionado com a definição dos seus limites territoriais e com a justaposição de títulos. Logo, a faixa de fronteira deixou de ter sua perspectiva de povoamento dos “espaços vazios do Oeste” para se tornar espaços de ocupação para especulação no mercado de terras.

Analizando o duelo entre a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. e o Estado do Paraná sobre a posse da Gleba Santa Cruz percebe-se que a tardia ocupação das fronteiras internas do Oeste paranaense contribuiu para a problemática dos limites territoriais e principalmente para a justaposição de títulos na faixa de fronteiras, a partir dos direitos arrogados entre o Estado e a Companhia Colonizadora. Essas situações foram geradoras de conflitos agrários de ampla repercussão, principalmente por causa dessas sobreposições de títulos gerados por essa disputa. Dessa forma, a disputa da posse da Gleba Santa Cruz, aconteceu por causa da valorização das terras do Oeste, devido à sua ocupação e integração à economia nacional.

A partir da *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e cancelamento de Transcrições*¹²⁴, verifica-se que durante as décadas de 1950 e 1960 as terras devolutas do Oeste suscitaram grande interesse de compra e venda, ocasionando uma política de especulação fundiária. Por lado e em consequência disso, essas disputas resultaram em muitos deslocamentos daquelas que perdiam o direito de sua propriedade.

A colonização do Oeste do Paraná, movida pela “Marcha para o Oeste” em 1930, despertava grande interesse por parte das autoridades governamentais no sentido de promover o efetivo povoamento. Logo depois de povoada, ocorreria a progressiva integração da região Oeste do Paraná à economia nacional, o que ocasionou a valorização das suas terras.

O jogo de interesses pelas terras devolutas por parte do Estado do Paraná, visava interesses pessoais, políticos ou até mesmo partidários. Rita Boritza (1994) afirma que até o vice-governador Otávio Cesário Pereira era grileiro de terra. Os sucessivos desmembramentos da Gleba Santa Cruz deram margem para que grupos econômicos especulassem a posse da terra. A gleba Tupãssi teria como proprietário o vice-governador, tendo uma área de 670 alqueires.

¹²⁴ ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ...*

Além dos interesses particulares de alguns políticos, Boritza (1994) sublinha que o interesse do governo estadual se movia, também, em torno do processo de anulação dos títulos de posse das terras. Dessa maneira, quando era decretada a desapropriação, a União ou até mesmo o Estado pagava a indenização para o proprietário do título, sem contar gastos gerados pelas disputas nos tribunais. Havia tanto o interesse da administração estadual, quanto o de grupos econômicos locais em advogar a desapropriação da posse da terra uma vez que, com ela, os títulos estaduais não estariam tecnicamente anulados, tendo assim, o Governo Federal que pagar as indenizações e não o Estadual. A desapropriação deveria acontecer, via de regra, unicamente “por interesse social”, isto é, em caso de extrema tensão social, porém o que aconteceu foi uma desapropriação por interesse do Estado e dos capitais privados para fomentar a tensão social e a revolta na fronteira.

A especulação em torno da terra no Oeste durante a década de 1950 mostra as artimanhas que tanto o Estado do Paraná quanto as companhias colonizadoras utilizavam para burlar a lei e se apossarem de grande quantidade de terras. A “Indústria da posse” gerou uma corrida pela compra de terras devolutas com a intenção de posteriormente ter lucro com a sua valorização.

A especulação dos títulos das terras da margem esquerda do rio Piquiri. No ano de 1950, a Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. comprou do Grupo de Joaçaba 90 mil alqueires na região. Nessa aquisição há controvérsias em relação ao tamanho da área adquirida pela companhia colonizadora. Adízio Figueiredo dos Santos em depoimento a Carlos Bazanella, afirmou que os títulos comprados compreendiam a 180.000 alqueires de terras, na margem esquerda do rio Piquiri. Podem-se perceber as especulações quanto à verdadeira extensão da área, que abrangia a referida “Colônia Piquiri”, e principalmente a sua legitimidade.

A Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. contou com o apoio de Moysés Lupion, que vendia títulos de terras para as companhias sem qualquer demarcação topográfica. Assim, a mesma área poderia ser vendida, por duas ou mais vezes, a companhias diferentes. A ligação do poder estatal com a companhia colonizadora contribuiu para a legitimação da posse da área em litígio à margem esquerda do Vale do Piquiri.

Mediante a crise financeira enfrentada pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. e por causa dos gastos das sentenças judiciais que foram movidas contra o governo do Estado do Paraná no período do governo de Bento Munhoz da Rocha Neto, a solução encontrada foi se aliar a outro grupo econômico, que no período manifestava interesse na colonização da região Oeste. Assim, Adízio vendeu seus direitos ao empresário Oscar Martinez, que, por seu turno, manteve Adízio como sócio da Colonizadora Norte do Paraná, com 10% das ações. A ligação com Oscar Martinez foi a forma encontrada por Adízio para driblar as disputa com o Estado do Paraná, pela posse da terra. Isso porque Oscar Martinez tinha poder econômico e ligações políticas para manipular a justiça a favor da companhia colonizadora.

A mudança de nomenclatura das glebas, conforme foi analisado no Relatório dos “*Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná*”, era um mecanismo que a companhia colonizadora utilizava para por em dúvida as medições e demarcações dos núcleos coloniais. Essa irregularidade da administração paranaense contribuiu para a duplicidade de títulos expedidos a mais de um colono.

Em decorrência dessa dupla titulação realizada tanto pelo Estado do Paraná quanto pela companhia colonizadora, aconteceram casos de uma só propriedade ter mais de um título de posse, sendo registrada em cartório. Isso ocorria na tentativa de passarem despercebidos pelos posseiros ou de terceiros interessados que tentasse contestar a sua posse da propriedade.

Assim, o próprio Governo do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, atuou a favor das companhias colonizadoras, medindo e demarcando núcleos coloniais situados dentro da faixa de fronteira, ou até mesmo adulterando as nomenclaturas das glebas denominadas: Rio Quarto, Guaíracá, Rio Azul, Píqueroby, Tucuruvi, Pindorama, Jaraguá e Peruibê, situados nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra. Para compreender a troca de nomenclatura da Gleba Piquiri, como forma de titular a mesma, diversas vezes a denominação dessa gleba “Piquiry” foi substituída por outros nomes fictícios, como colônia ou núcleos “Piquerobi”, “Rio Azul”, “Jaraguá” e “Peruibe”; e as glebas, realmente portadoras dos nomes “Ocoy”, “Silva Jardim” e “Andrada” passaram a ser fantasiosamente denominadas de, respectivamente, colônias “Guairacá”, “Tucuruvi” e “Pindorama”.

A titulação da Gleba Santa Cruz passou por um jogo de esquemas, acordos e compromissos entre Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. e o Governo do Estado do Paraná para afirmação da posse da gleba para a companhia colonizadora, conforme foi apresentado no depoimento de Rudy Alvarez.

Nessa problemática, tem-se também ligação de membros das companhias colonizadoras com representantes da Inspeção Regional de Terras, que dificultavam o processo de regularização da titulação da propriedade nessa área de fronteira. A corrupção administrativa de órgãos públicos do Estado também contribuiu para dificultar a regularização dos títulos de posse da propriedade tanto para colonos quanto para posseiros.

Nessa perspectiva, quando o posseiro não era explorado pela companhia colonizadora ou por seus jagunços e pistoleiros, tornava-se vítima dos funcionários da Inspeção Regional de Terras. Essa corrupção nos órgãos administrativos criou dificuldades legais no processo de legalização da propriedade na área. A especulação burocrática também

buscou tirar vantagens da confusão da posse para forjar seus próprios documentos e títulos de propriedades, fortalecendo a tendência de vender diversas vezes a mesma terra.

O levante à margem esquerda do Rio Piquiri, enfatiza que colonos e posseiros, cansados dos ataques de jagunços, pistoleiros e policiais, violentados em seus direitos pela posse da terra, cansados de apelar aos poderes constituídos, resolveram utilizar o último argumento, o uso da violência, ocupando a cidade de Nova Aurora. Nesse contexto, fizeram policiais como reféns, roubaram armas dos jagunços da colonizadora e reivindicaram a presença do exército na cidade. Crendo que a presença do exército brasileiro no município de Nova Aurora colocaria fim no movimento de desapropriação e violência cometido pelos seus jagunços, os posseiros retornaram às suas terras. Ao se dispersarem, os integrantes do movimento tornaram-se presas fáceis da polícia militar, que não mediu esforços para reprimir as pessoas envolvidas no levante. Pôde-se verificar a ocorrência de uma ação coletiva pelos colonos e posseiros com o objetivo de manter a posse das terras. Porém, foi uma tentativa fracassada, que ficou por muito tempo esquecida pela historiografia.

A Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda., posteriormente a Colonizadora Norte do Paraná, aproveitou-se do trabalho de “limpeza do solo” feita pelos colonos ou posseiros. Em geral, não é somente da terra que as colonizadoras se apropriaram, mas também do valor criado pelo trabalho dos colonos e posseiros no processo de colonização das terras do Oeste.

Depois da limpeza do solo feita pelos colonos ou posseiros, conforme foi referido neste trabalho, surgiu a “*operação de limpeza*” promovida pela companhia colonizadora, que se utilizou de jagunços, pistoleiros, da lei e policiais. Essa era uma prática de violência que teve apoio nas agências e instituições burocráticas do Estado do Paraná e vê-se que foi uma luta desigual pela posse da terra. O colono ou posseiro estava isolado e, por falta de instrução, também estava vulnerável às intimidações. As companhias colonizadoras,

querendo a posse da terra que ocupavam, tiravam proveito disso e até exerciam pressões que afetavam suas famílias.

Os colonos e posseiros apresentavam suas reivindicações e em muitos casos até promoviam levantes contra os especuladores. Contudo, logo aparecia a decepção e acabavam descobrindo que a lei e a burocracia estavam a favor dos especuladores. A terra que antes era só o seu meio de sobrevivência foi transformada em objeto de competição, de luta, certamente uma disputa desigual. A posse da terra passou a ser marcada pela violência.

As acusações das companhias colonizadoras sobre a posse dos colonos e posseiros eram que esses estavam invadindo propriedades privadas. Porém, os verdadeiros grileiros (Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda.) tentavam validar suas pretensões criando títulos de terra fraudulentos, obtidos por corrupção. A confusão e a fraude na apropriação de terras na margem esquerda do rio Piquiri, realizada pela Companhia Colonizadora continuou fazendo da propriedade da terra um fator de permanente conflito, sobretudo em função da falsificação de títulos.

Essa especulação imobiliária indica que havia estreitas ligações entre as companhias colonizadoras com os aparelhos legais e administrativos do Estado do Paraná no período do governo de Moysés Lupion. Os atos criminosos, desde as falsificações de títulos ao assassinato de posseiros e colonos, mostram que a violência não poderia ser explicada só pela “ausência da lei”, já que se fazia presente atuando a favor das companhias colonizadoras.

A violência que surge em torno da posse da terra na perspectiva de Foweraker (1981), não é explicável somente no nível político, mas também ao nível econômico. Dessa maneira, a violência é “ausência da lei” e “ineficácia” do Estado. A violência surge na fronteira como expressão da luta pela terra e, em termos mais amplos, de uma luta pelo valor criado nesse processo de expansão econômica.

A “indústria da posse da terra” tornou-se um negócio lucrativo no Oeste do Paraná. Os colonos e posseiros mudavam para a terra, faziam todo o processo de limpeza, retirando as árvores, matos, mecanizava a terra e tornando ela produtiva. Depois de todo esse trabalho, a terra passava a ser objeto e meio de produção e valor de troca. A apropriação da terra dos colonos e posseiros na maioria dos casos aconteceu pela grilagem (utilizando escrituras falsas), corrupção administrativa (tanto por cartórios, como pelos departamentos que tem a função de legalizar a posse da propriedade), falta de controle do registro das terras pelo Estado e morosidade da justiça (em certos casos trabalhando a favor de grupos hegemônicos).

O conflituoso mercado de terras no Oeste do Paraná foi responsável pelas condições de exploração, violência e injustiça social que prevaleceram no campo, tendo como resultado o êxodo rural, com seu desfilar de mazelas, aumentando assim os bolsões da pobreza urbana.

FONTES

ALCÂNTARA FILHO, Hortêncio de. A questão de terras entre a União e o Paraná. Curitiba: s/ed, s/d.

CERTIDÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE DE VALENCIO JOSÉ CARMAGO. Juízo de Orphãos – Cível – Auzentes – Interdictos e Provedoria da Comarca de Guarapuava – Estado do Paraná. – Pedro Annunziato Pereira, 1.º Escrivão de Orphãos Cível e Annexos. Guarapuava, 26 de Julho de 1933. Pedro A. Pereira. 8. fls.

COMARCA DE GUARAPUAVA. Certidão a pedido verbal de parte interessada, que revendo o livro de protocolo de audiências do Juiz de Paz da então Freguezia de Nossa Senhora do Belem, em Guarapuava, então termo de Vila de Castro, Comarca de Curitiba e Paranaguá, Província de São Paulo, referente aos anos de 1842 e 1845. Escrivão Odilon Durski Silva, fls.1-2, 3 de dezembro de 1953.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 24 de fevereiro de 1891.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 10 de Novembro de 1937.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 18 de Setembro de 1946.

DISTRITO DE PALMERINHA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. Certidão do registro de uma escritura particular de Joaquina Maria Gertrudes. Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos – (1º Ofício) – Alexandre Cléve, Serventuário Vitalício – Luis Pléts Cléve, Substituto – Livro nº B. nº 1 – Fls 423/24, 1929.

DECRETO Nº 1.318 DE 30 DE JANEIRO DE 1854, Regulamento para Execução da Lei Nº 601, de 18 de Setembro de 1850.

ESTADO DO PARANÁ, regulamentou através da Lei nº 68, de 20 de Dezembro de 1892, expedindo o Decreto nº1 de 8 de Abril de 1893.

ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinaria de Anulação de Escrituras e cancelamento de Transcrições, Autor – O Estado do Paraná, Réos – A Sociedade Colonizadora União d’Oeste Ltda. e outros.* Explanação da causa e contestação da Sociedade Colonizadora União d’Oeste Ltda., pelos advogados Profº Manoel Vieira de Alencar, Benedito Costa Netto e Francisco Zicarelli Filho. COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU, 1954. 203 p.

FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DO BELEM EM GUARAPUAVA. Protocollos de audiência de conciliação expontanea entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antonio dos Santos: - A dez de julho de mil oitocentos e quarenta e treis annos. Livros de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos existentes no Cartorio do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Guarapuava. Estado do Paraná – Antonio Vilaça, Serventuario Vitalício. – Adeodato Torres Nogueira. Fls 410 à 411, 1929.

GAZETA DO POVO. Forças Armadas contra Lavradores. 08 de março de 1953.

GAZETA DO POVO. Sanha de arbitrariedade e violências policiais. 4 de junho de 1953.

GAZETA DO POVO. O Departamento de Terras do Estado espalha o terror. 2 de agosto de 1953.

PARANÁ, Governo do Estado. Mensagem; apresentada à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da Sessão Legislativa de 1948 pelo senhor Moysés Lupion governador do Paraná. Curitiba, 1948.

PARANÁ, Governo do Estado. Mensagem; apresentada à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 4ª sessão Ordinária da 4ª Legislatura pelo Senhor Ney Aminthas de Barros Braga governador do Paraná. Curitiba, 1962.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná nas glebas denominadas “Rio Quarto”, “Guairaca”, “Rio Azul”, “Piqueroby”, “Tucuruvi”, “Pindorama”, “Jaraguá” e “Peruibê”, situados nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra. Curitiba: 1958. [Documento elaborado para divulgação e conhecimento de terceiros].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Janaína. História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos. A. (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

ALVEAL, Carmem, MOTTA, Márcia. Sesmarias. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

AUBERTIN, Catherine; LÉNA, Philippe. Apresentação. In: AUBERTIN, Catherine (Org.). *Fronteiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Paris: ORSTOM, 1988.

BARROZO, João Carlos (Org.). *Mato Grosso do sonho à utopia da terra*. Cuiabá: EdUFMT/Carlini & Caniato Editorial, 2008.

BARROS, José D'Assunção. *O campo da História: especialidades e abordagens*. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2004.

BAZANELLA, Carlos V. *Nova Aurora, Sua história, Sua gente*. Nova Aurora: Thatiane Edições Jornalísticas. 1984.

BORITZA, Rita. *Os Conflitos Ocupacionais da Colonização de Assis Chateaubriand*. Toledo: UNIOESTE, 1994. [Monografia de Especialização em História do Brasil].

BRASIL. Lei de 25 de junho de 1850. Código Commercial do Império do Brasil. In: *COLLECÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1850*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1851a. Parte I, Tomo XI, p.96-99.

BRASIL. Lei nº 108 - de 11 de outubro de 1837. Dando várias providências sobre os contratos de locação de serviços dos colonos. In: *COLLECÇÃO de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1861. Parte I, p.76-80.

BRASIL. Lei nº 3.270 - de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. In: *COLLECÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Parte I, Tomo XXXII, p.14-19.

BRASIL. Lei nº 601 - de 18 de setembro de 1850. In: *COLLECÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1850*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1851b. Parte I, Tomo XI, p.307-313.

BRASIL. *Decreto nº 1.318 - de 30 de Janeiro de 1854*. Regulamento para Execução da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850. Disponível em: <http://arisp.files.wordpress.com/2009/07/decreto-nc2ba-1854.pdf> > Acessado em: 11 de mar. 2011.

BRENNEISEN, Eliane Cardoso. *Relações de poder, dominação e resistência: o MST e os assentamentos rurais*. Cascavel: Edunioeste, 2002.

BUENO, Silveira. *Minidicionário da língua portuguesa*. – Ed. ver. e atual. São Paulo: FTD, 2000,

CASTRO, Sueli Pereira et. al. *A colonização oficial em Mato Grosso: “a nata e a borra da sociedade”*. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

COLODEL, José Augusto. *Obrages & Companhias Colonizadoras: Santa Helena na história do oeste paranaense até 1960*. Santa Helena, Prefeitura Municipal, 1988.

COLOGNESE, Silvio Antonio; GREGORY, Valdir; SCHALLENBERGER, Erneldo. *Tupãssi: do mito à história*. Cascavel: EDUNIOESTE, 1999.

COLOMBO, Leonir Olderico. *Memória: documentos sobre a Revolta de 61*. Serranópolis do Iguaçu: Gráfica e Editora IGAL Ltda., 2001.

CORDEIRO, Anselmo. *Ninho de Cobras*. Cascavel: Editora Independente, s/d.

CRESTANI, Leandro de Araújo. *“Mãos Fortes”: Conflitos de Terra em Assis Chateaubriand na década de 1990*. Assis Chateaubriand: UNIMEO/CTESOP, 2008. [Monografia de Especialização em História Regional].

_____. *Memórias dos conflitos agrários na região Oeste do Paraná (1950/80)*. Maringá: UEM, 2010. [Monografia de especialização em História e Humanidades].

DELGADO, Guilherme. *Terra e mão de obra em Formação Econômica do Brasil*. Disp.em:www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/50anosformacaoeconomicabrasil/16_cap09_Guilherme.pdf Acessado em: 13 de Mar. 2011

DELGADO, Guilherme, FERNANDES FILHO, José Flôres. Determinantes da Queda Recente do Preço da Terra no Brasil. In. *Anais do IV Encontro Nacional de Economia Política*. Porto Alegre, SEP, Junho de 1999.

ESBABO, Paulo R. *Terra Silenciada: O conflito de Terras na Colonização Recente de Missal – PR (1960-1978)*. Niterói: UFF, 2003. [Dissertação de Mestrado em História].

FERREIRA, Ignez Costa Barbosa. Ceres e Rio Verde: Dois Momento no processo de expansão da fronteira agrícola. In. AUBERTIN, Catherine (Org.). *Fronteiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Paris: ORSTOM, 1988.

FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs.). *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

FLOWERAKER, Joe. *A luta pela terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A. 1981.

FREITAG, Alaercio da C. *“Daí a Cesar o que é de Cesar”*: Um caso do litígio pela terra em Terra Roxa-PR (1953-1962). Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2007. [TCC em História].

FREITAG, Liliane da Costa. *Fronteiras perigosas: migração e brasilidade no extremo – oeste paranaense (1937-1954)*. Cascavel: EDUNIOESTE, 2001.

GANCHO, Cândida Vilares. et. al. *A posse da terra*. São Paulo: Editora Ática S.A., 1995.

GOMES, Iria Zanoni. 1957: *a Revolta dos Posseiros*. Curitiba, Criar Edições, 1986.

GRAZIANO DA SILVA, José. *O que é questão agrária*. São Paulo: Brasiliense. 1981. (Coleção Primeiros Passos).

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1991.

GREGORY, Valdir. *Os Euro-brasileiros e o Espaço Colonial: A dinâmica da colonização no Oeste do Paraná nas décadas de 1940 a 1970*. Cascavel: Edunioeste, 2002.

GRYNSZPAN, Mario. Posseiro. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. São Paulo, Vértice, 1990.

IANNI, Octávio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1981.

IPARDES – Fundação Édiçon Vieira. *O Paraná Reinventado: Política e Governo*. Curitiba: mimeo, 1989.

JOHNSON, Allan G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Rio Janeiro: Jorge Zahar, 1997. 300.p.

KIRDEIKAS, João C. V. *O Estado e a Formação do Mercado Interno para o capital no Brasil: 1850-1903*. Belo Horizonte, MG: UFMG/Cedeplar. 2003 [Dissertação de Mestrado em Economia].

KHOURY, Yara Aun. Muitas memórias, outras memórias: cultura e o sujeito na história. In. FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs.). *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

KLAUCK, Samuel. *Gleba dos Bispos: colonização no Oeste do Paraná – uma experiência católica de ação social*. Porto Alegre: EST, 2004.

KLIEMANN, Luíza Helena Schimitz. *Rio Grande do Sul: terra e poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

LAZIER, Hermógenes. *Análise histórica da posse de terra no Sudoeste paranaense*. Curitiba: SECE/BPP, 1986.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LEITE JÚNIOR, Hor-Meyll Teixeira; ESCUBEDO, Marcel Luz. *Moysés Lupion: Civilizador do Paraná*. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006. (Vol.1).

_____. *Moysés Lupion: Civilizador do Paraná*. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006. (Vol.2).

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In. BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. In. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1995.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco C. T. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOZANO, Jorge Eduardo Aceves. Prática e estilos de pesquisa na história oral contemporânea. In. FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs.). *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p.15-26.

LOPES, Marcos A. (Org.). *Espaços da memória: fronteira*. Cascavel: Edunioeste, 2000.

LOPES, Sérgio. *O território do Iguaçu no contexto da "Marcha para Oeste"*. Cascavel: Edunioeste, 2002.

MARTINS, Romário. *Mapa do Paraná de 1900*. In. Limites a Sueste. Curitiba, Editora do Paraná, 1901.

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: A degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1997.

_____. *O Cativo da Terra*. 9. Ed. revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010.

_____. Frente pioneira: contribuição para uma caracterização sociológica. In: MARTINS, José de Souza. *Capitalismo e tradicionalismo: estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil*. São Paulo. Pioneira, 1975.

_____. *Não há terra para plantar neste verão*. Petrópolis: Vozes, 1986.

MOREIRA, Roberto José. *Terra, poder e território*. 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MOTTA, Márcia. História Agrária. In. MOTTA, Márcia. (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. *Nas Fronteiras do Poder. Conflito e Direito à Terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/ Vício de Leitura, 1998.

_____. Fronteira Fechada. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. Grilagem. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. “Grilagem como Legado”. In: MOTTA, Márcia; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas (Orgs.). *Voluntariado e Universo Rural*. [Col. Herança, 1]. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

_____. Fronteiras Internas no Brasil do Século XIX: um breve Revista Vivência. Natal: UFRN. n. 33 – 2008.

MOTTA, Márcia; MACHADO, Marina. Fronteiras Internas: Apontamentos de Pesquisa. In: COLOGNESE, Silvio Antonio. (Org.). *Fronteiras e Identidades Regionais*. Cascavel: Coluna do Saber, 2008.

MYSKIW, Antonio Marcos. *Titulação de terras no Oeste Paranaense: Uma análise documental*. Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2000. [TCC em História].

_____. *Colonos, posseiros e grileiros: conflitos de terra no Oeste Paranaense (1961/66)*. Niterói: UFF, 2002. [Dissertação de Mestrado em História].

_____. Fronteira. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. Fronteira aberta. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. *A fronteira como destino de viagem: a colônia militar de Foz do Iguaçu (1888/1907)*. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, RJ: UFF, 2011.

NEVES, Erivaldo Fagundes. História Agrária e História Regional na Perspectiva Sócio-Econômica. *Anais Eletrônicos II Encontro Estadual de História ANPUH-BA*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2004. Disponível em: http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh_II/erivaldo_fagundes_neves.pdf Acessado em 20 fev 2011.

PIAIA, Vander. *A Ocupação do Oeste Paranaense e a formação de Cascavel: as singularidades de uma cidade comum*. Niterói: UFF, 2004. [Tese de Doutorado em História].

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, v. 5, nº 10, 1992.

PORTELLI, A. “O que faz a história oral”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.9 nº19. pp. 219-243. set. 89/fev.90.

PRIORI, Angelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*. Maringá: EDUEM, 1996.

_____.(Org.). *História, memória e patrimônio*. Maringá: EDUEM, 2009.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História Regional: dimensões teórico-conceituais. *Revista História: debates e tendências*. Passo Fundo/RS, v.1 n.1, p.15-22, 1999.

REGINATO, Pedro. *História de Palotina 1954/1979*. Santa Maria: Palloti, 1979.

RIBEIRO, Antonio Daniel Marinho. A transição da mão-de-obra escrava para a livre no perímetro urbano de Maceió (1850-1898). Maceió: UFAL, 2003 [Monografia de Graduação em História].

RIPPEL, Ricardo. *Migração e desenvolvimento econômico no Oeste do Estado do Paraná: uma análise de 1950 a 2000*. Campinas. SP: [s.n.], 2005. [Tese de Doutorado].

ROMPATTO, Maurílio. *Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50*. São Paulo: PUC/SP, 1995. [Dissertação de Mestrado em História].

SILVA, Eulalia Aparecida. *A colonização de Assis Chateaubriand: História oral*. Toledo: UNIOESTE, 1994. [Monografia de Especialização em História do Brasil].

SILVA, Oscar; MACIEL, Clori Fernandes. *Toledo e sua história*. Toledo: Prefeitura Municipal, 1988.

SILVA, Maria A. D. *Terra “Sem Lei, Nem Rei”: Goiás (1822-1850)*. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2000. [Dissertação de Mestrado].

SCHALLENBERGER, Erneldo; SCHNEIDER, Iara Elisa. Fronteiras agrícolas e desenvolvimento territorial – ações de governo e dinâmica do capital. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 12, nº 25, set./dez. 2010, p. 202-222.

SCHALLENBERGER, Erneldo. *Do Guairá ao Paraná: fronteiras de conflito e territórios em construção*. Disponível em: http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1209304291_ARQUIVO_DOGUAIRAAOPARANA.pdf Acessado em 10 de Out. 2009.

_____. *O Guaíra e o espaço missionário: índios e jesuítas no tempo das missões rio-platenses*. Cascavel-PR: Coluna do Saber, 2006.

_____. Fronteiras em movimento e territórios em Construção: O caso do Paraná. In: COLOGNESE, Silvio Antonio. (Org.). *Fronteiras e Identidades Regionais*. Cascavel: Coluna do Saber, 2008.

_____. História e territorialidade: referências agrárias para o Oeste do Paraná. In. VANDERLINE, Tarcísio; GREGORY, Valdir; DEITOS, Nilceu Jacob. *Migrações e a construção do Oeste do Paraná: século XXI em perspectiva*. Cascavel: Coluna do Saber, 2007.

_____. (Org.). *Fronteiras culturais e desenvolvimento regional: novas visibilidades*. Porto Alegre: Evangraf, 2010.

SCHNEIDER, Claércio Ivan. *Os senhores da terra: produção de consenso na fronteira (Oeste do Paraná, 1946-1960)*. Curitiba: UFPR, 2001. [Dissertação de Mestrado em História].

SCHMIDT, Róbi Jair. Memória(s) e mito político: Reflexões teóricas. In: LOPES, Marcos A. (Org.). *Espaços da memória: Fronteira*. Cascavel: Edunioeste. 2000.

SILVA, Eulalia Aparecida. *A colonização de Assis Chateaubriand: História oral*. Toledo: UNIOESTE, 1994. [Monografia de Especialização em História do Brasil].

SOUTO MAIOR, Laércio. *História do Município de Assis Chateaubriand: o encontro das correntes migratórias na última fronteira agrícola do Estado do Paraná*. Maringá: Clicheter, 1996.

SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOUZA, Edison. Fronteira Agrícola. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. *O poder na fronteira: hegemonia, conflitos e cultura no norte do Mato Grosso*. Niterói-RJ: UFF. 2008. [Tese de Doutorado em História].

SOUTO MAIOR, Laércio. *História do Município de Assis Chateaubriand: o encontro das correntes migratórias na última fronteira agrícola do Estado do Paraná*. Maringá: Clicheter, 1996.

SPERANÇA, Alceu. *Cascavel: a história*. Curitiba: Lagarto, 1992.

SZMRECSÁNYI, Tamás. *Pequena história da agricultura brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

SWAIN, Tânia Navarro. Fronteiras do Paraná: da colonização à migração. In: AUBERTIN, Catherine (Org.). *Fronteiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Paris: ORSTOM, 1988.

TEIXEIRA, Afonso H. M. A Intervenção Policial em Questões Possessórias. In: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFA E GEOCIÊNCIAS. *Terra e cidadania: Marcos Institucionais e Documentos*. Curitiba: ITCG, 2008. (Volume 2).

THOMPSON, Eduard P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOMAZI, Nelson Dacio. *“Norte do Paraná”: História e Fantasmagorias*. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997. [Tese de Doutorado em História].

TURNER, Frederick Jackson. “O significado da fronteira na história americana”. In: KNAUSS, Paulo (Org.). *Oeste americano: quarto ensaios de história dos Estados Unidos da América, de Frederick Jackson Turner*. Niterói: EdUFF, 2004. pp. 23-54.

VIANNA, Marly de Almeida G. *Política e Rebelião nos anos 30*. São Paulo: Moderna, 1995. (Coleção Polêmica).

WACHOWICZ, Ruy Christovam. *Obrageros, menus e colonos: história do oeste-paranaense*. Curitiba: Ed. Vicentina, 1982.

WESTPHALEN, Cecília et al. Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná Moderno. *Boletim da Universidade Federal do Paraná*, Número 7. Curitiba: 1968.